



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25^o DA REPUBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 27 DE JULHO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.293, que approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso.
- Decreto n. 10.290, que autoriza o contracto para o prolongamento da Estrada do Frio da cidade do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, sem onus para a União, desta cidade ao porto mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entre os arroios S. Miguel e Chuy.
- Decreto n. 10.331, que abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 6.483:584\$, ouro, para occorrer ao pagamento de prestações dos navios em construcção na Europa.
- Decreto n. 10.353, que approva novas plantas para a superstructura do cães do novo porto do Estado do Rio Grande do Sul.
- Decretos ns. 10.358 a 10.362, que creem brigadas de infantaria de Guardas Nacionais, nas comarcas da capital e Itaparica, no Estado da Bahia; Iguaçu-Assu e Belém, no Pará, e na de Arraias, no de Goyaz.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e balancete e movimento da Caixa de Conversão.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viagem, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.293 — DE 25 DE JUNHO DE 1913

Approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no § 3^o do art. 78 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo em vista o processo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de concorrência publica aberta pelo edital de 21 de setembro de 1912, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Viagem e Obras Publicas e da Fazenda, para o contracto a celebrar-se nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, com os contractors e industriaes Euripedes Coelho de Magalhães e engenheiro Horacio Mario Meanda, cuja proposta foi aceita na concorrência publica de 21 de setembro de 1912, para execução das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, segundo o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, sendo considerado sem effeito o decreto n. 10.160, de 9 de abril do corrente anno, expedido para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913, 92^a da Independencia e 25^a da Republica.

JEREMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.293, de 25 de junho de 1913

I

Os contractantes obrigam-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo, de accordo com as condições do contracto, as obras constantes do plano de melhoramento do porto de Corumbá, approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, a saber:

- 1^a, uma muralha de cães continuo com 100 metros de extensão ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo tous metros de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia e observada;
- 2^a, uma rampa com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura de agua de um a dois metros na extrema vassante;
- 3^a, aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;
- 4^a, construcção de dois armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;
- 5^a, apparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindaste, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

II

Na execução das referidas obras, avaliadas em 1.501:085\$, os contractantes observarão fielmente o plano approved, a tabella de preços, as especificações aqui annexas e as instrucções que lhes forem dadas, quando não contrariarem as presentes clausulas.

A administração dos trabalhos caberá aos contractantes, que terão plena liberdade no emprego deapparelhos e processos para sua execução.

III

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no projecto approved as modificações que julgar convenientes, podendo alterar em parte, ou no todo, o mesmo projecto, fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizos aos contractantes, serão elles indemnizados da respectiva importancia, e, na falta de accordo, proceder-se-á a arbitramento.

IV

As obras serão dirigidas por engenheiro de reconhecida capacidade technica e experiencia, que tenha sido accito pelo

Governo, subsistindo, porém, a responsabilidade dos contractantes pelas faltas delle.

Este engenheiro ou um delegado seu acompanhará o chefe da fiscalização ou seus ajudantes por ocasião da inspecção das obras todas as vezes que a sua presença fôr exigida.

V

Para garantia da fiel execução do contracto elevarão os contractantes antes da assignatura do contracto a caução prestada no Thesouro Nacional a 50:000\$ em moeda corrente sem direito a juros ou em titulos da divida publica brasileira.

Além disso de cada pagamento mensal serão descontados 10 % da importancia, a pagar para reforço da caução até que esta atinja a quantia de 100:000:000.

Attingindo este limite que servirá de garantia da fiel observancia das clausulas do contracto será elle sempre mantido integral por meio de recolhimento immediato por parte dos contractantes da importancia de qualquer multa em que porventura incorram.

VI

O prazo para terminação das obras contractadas será de tres annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario para as installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

Este prazo poderá ser prorogado si as modificações no projecto approved forem de ordem a isto exigirem.

VII

O Governo entregará aos contractantes depois de desappropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos. Si porém houver atrazo nessa entrega os contractantes terão direito a uma prorogação do prazo de que trata a clausula VI proporcionalmente ao atrazo occorrido.

VIII

Serão considerados de propriedade da União os mineraes, rosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco que forem encontrados nas escavações.

IX

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto de Corumbá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com esta fiscalização deverão os contractantes entender-se sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderão os contractantes recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas que resolverá em curto prazo.

X

Os direitos aduaneiros do material importado bem como quaesquer taxas ou impostos correrão por conta dos contractantes.

XI

O pagamento dos trabalhos executados pelos contractantes será realizado nesta Capital mensalmente e em apolices da divida publica, ao par de juros annuaes de 5 %, papel, dos valores de 1:000\$, 500\$ e 200\$ sendo pagas em dinheiro as quantias inferiores a 200\$ mediante certificado expedido pela fiscalização do porto da medição das obras que ella fará conjuntamente com os contractantes.

Os titulos dados em pagamento além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

XII

Si decorrido o prazo fixado para o inicio dos trabalhos não derem os contractantes sem demora começo á respectiva execução, ficará o contracto rescindido de pleno direito perdendo os contractantes em favor do Governo a caução de que trata a clausula V.

Será também motivo de rescisão com perda da caução a irregularidade e falta de andamento nos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes salvo caso de força maior inclusive o de greve.

XIII

Todas as obras executadas pelos contractantes serão acompanhadas por delegados ou representantes da fiscalização aos quaes os contractantes facilitarão os meios para o completo exito de sua missão.

XIV

Todas as ordens, instrucções ou em geral qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a fiscalização e os contractantes, serão por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar em caso algum e para qualquer fim ordens ou declarações verbaes; taes relações não terão valor algum para os effeitos deste contracto.

XV

Toda a correspondencia entre a fiscalização e os contractantes em objecto de serviço será entregue de parte a parte mediante recibo e no caso de recusa deste o objecto da correspondencia será publicado para os devidos effeitos pelo *Diario Official*.

XVI

A fiscalização tem o direito de exigir dos contractantes a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario dos mesmos contractantes que embarace a fiscalização dos trabalhos.

XVII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame previo e approvação da fiscalização que o fará examinar á medida que negue ao local das obras.

O material que fôr por ella recusado será immediatamente dalli retirado.

XVIII

O representante da fiscalização, que acompanhar o serviço, dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte dos contractantes de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção quer no material.

Si não fôr attendida a sua reclamação, a fiscalização a reproduzirá por escripto para que os contractantes corrijam o defeito notado, e, enquanto não o fizerem, o trecho correspondente á parte defeituosa não será medido para os effeitos do respectivo pagamento.

XIX

Os trabalhos ajustados de que trata a clausula I serão pagos pelos preços constantes da seguinte tabella:

Especificações	Unidades	Quantidades	Preços
Muralha de cães.....	m. 1	100	2:860\$000
Rampa.....	m. 1	80	1:800\$000
Aterro.....	m. 3	150.000	28375
Revestimento de talude.....	m. 2	900	11\$400
Guindaste para 1/2 tonelada...	1	2	23:750\$000
Guindaste para cinco toneladas	1	1	35:625\$000
Armazens 80X20 m.....	m. 2	3.200	142\$000
Linhas ferreas.....	m. 1	400	55\$000
Calçamento.....	m. 2	5.000	15\$200
Meios fios.....	m. 1	400	19\$000
Passios.....	m. 2	1.000	14\$200
Gradil de ferro.....	m. 1	100	190\$000
Esgoto de aguas pluvias.....	m. 1	300	4.\$000
Distribuição de agua.....	m. 1	300	57\$000

XX

Os contractantes assumem inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das obras, durante a sua execução, cumprindo-lhes fazer á sua custa as reparações que se tornarem necessarias.

Ficam excluidas desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior a juizo do Governo.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não estejam comminadas penas especiaes, poderão ser impostas aos contractantes pela fiscalização, com approvação do Governo, multas de 1:000\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXII

As questões que se possam suscitar entre a fiscalização e os contractantes, quer quanto á intelligencia das clausulas deste contracto, quer quanto á execução das obras, metodos empregados, qualidade de material, etc., serão resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes um arbitro dentro de tres dias; não chegando estes a accordo dentro de uma semana, cada uma das partes escolherá outros arbitros, dentro de tres dias e dentro de quatro dias tirar-se-ha á sorte na Secretaria da Viação o desempalador que resolverá a questão dentro de uma semana.

XXIII

As especificações dos serviços contractados e a que se refere a clausula 1. são as seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento contínuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura e tres de altura, assentado na quôta de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente, a juizo da fiscalização.

b) paramento contínuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral.

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha, encimado por um corôamento de cantaria, na cota do terrapleno.

O arcabouço metálico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar-se no concreto referido deverá compôr-se de pedras que passem em um anel de 0m,5 e não o passem em um anel de 0m,2 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á aprovação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito extranho e ser de boa qualidade, a juizo da fiscalização, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:2, será collocada uma camada de concreto armado com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas, no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m,70, e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a sua extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo tipo e condições estabelecidas para a muralha do cães.

A base da rampa constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo as aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima, o nivel do terrapleno do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria.

O preço desta está incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, suficientemente resistente e fixado com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães. O preço de aterro refere-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou em terras de boa qualidade, procedentes de arrazamento de morros proximos, sendo medido no local da descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro no extremo montante, será ramuado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo o minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores de 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um tipo dependente do aterro em que fôr feito, parede de tijolo aparente, com argamassa de cimento na proporção de 1:3, e espessura correspondente a 1 1/2 tijolos, tendo contrafortes de pilasstras com 2 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metálico e a cobertura feita com telhas, tipo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante a do corpo central.

XXIV

Ficará sem effeito o presente decreto, com perda da caução de que trata a clausula V do edital, si o contracto respectivo não fôr assignado dentro do prazo de 30 dias da data da publicação no *Diario Official*, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — José Barbosa Gonçalves. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.299 — DE 25 DE JUNHO DE 1913

Autoriza o contracto para o prolongamento da Estrada de Ferro da cidade do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, sem onus para a União, desta cidade ao ponto mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entre os arroios S. Miguel e Chuy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 67 da lei n. 2.554, de 4 de janeiro de 1912, mantido em vigor pelo art. 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com o engenheiro Olindo Caetano da Silva Campos e Jacintho Ribeiro dos Santos, concessionarios, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, da Estrada de Ferro da cidade do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, para a concessão de privilegio, uso e gozo, sem onus algum para a União e pelo prazo da concessão estadual, do prolongamento da referida via-ferrea, a partir da cidade de Santa Victoria do Palmar e a terminar no ponto mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entre os arroios S. Miguel e Chuy, de accôrdo com as clausulas que com est. baixam rubricadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.299, desta data

I

E' concedido ao engenheiro Olindo Caetano da Silva Campos e Jacintho Ribeiro dos Santos, concessionarios, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, da estrada de ferro da cidade do Rio Grande a de Santa Victoria do Palmar, privilegio para construção, sem onus algum para a União, uso e gozo, pelo mesmo prazo de cincoenta annos, da concessão estadual do prolongamento da referida estrada, a partir de Santa Victoria do Palmar até o ponto mais conveniente na fronteira com o Estado Oriental do Uruguay, entre os arroios de S. Miguel e Chuy.

II

Além do privilegio o Governo concede:

a) direito de desapropriação, por utilidade publica, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessarios ao assentamento do leito da estrada e de suas dependencias;

b) privilegio de zona dentro de uma faixa de (10) dez kilometros para cada lado do eixo da linha, dentro da qual não concederá subvenção ou quacsquer outros favores a nenhuma estrada de ferro a ser construída, reservando-se, porém, o direito de concedel-os ás que, partindo de pontos servidos pela estrada ora concedida, e em direcções diversas desta, possam della approximar-se e até cruzar suas linhas, comtanto que dentro da referida zona, não recebam generos nem passageiros;

c) preferencia, em igualdade de condições, para a construção de qualquer linha que o Governo julgar necessaria e seja considerada prolongamento ou ramal da que ora é concedida.

III

Os concessionarios obrigam-se:

a) a apresentar á aprovação do Governo os estudos definitivos de toda a linha, de Santa Victoria do Palmar até a fronteira do Uruguay, dentro do prazo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

b) a iniciar os trabalhos de construção, dentro do prazo de dous annos, contados da mesma data:

c) a terminar a construção de toda a linha e entregal-a ao tráfego, dentro de tres (3) annos, contados da data do inicio da construção.

IV

Os estudos definitivos, que os contractantes ficam obrigados a apresentar, consistam:

1.º Da planta geral da linha ferrea e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de um para quatro mil, com indicação dos raios de curvaturas, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nestas plantas serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, extremidade, desenvolvimento, raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de um por quatrocentos (1:400) para as alturas, e de um por quatro mil (1:4000) para as distancias horizontaes, mostrando, respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I — as distancias kilometricas contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II — a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III — a extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicações transversaes.

2.º De perfis transversaes na escala de 1:200, em numero sufficiente para os calculos do movimento de terra.

3.º De projectos de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento d'agua ás locomotivas, incluídos os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200.

4.º Das plantas de todas as propriedades que for preciso adquirir por meio de desapropriação.

5.º Da relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.º Da tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e, bem assim, a das distancias medias dos transportes.

7.º Da tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Das cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Das tabellas dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Do orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I — estudos definitivos e locação da linha;

II — movimento de terra;

III — obras de arte correntes;

IV — obras de arte especiaes;

V — superstructura das pontes;

VI — via permanente;

VII — estações e edificios, orçado cada um separadamente, com os accessorios necessarios, officinas e abrigo de machinas e carros;

VIII — material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX — telegrapho electrico;

X — administrações, direcções e conducções dos trabalhos de construção.

11. Do relatório geral e memoria descriptiva, não só do terrenos atravessados pela estrada de ferro, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da produção, o tráfego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, a sua aptidão para as diversas culturas e gêneros de criação pecuária, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniência do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á es-

trada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações, informações sobre a região fronteira, seus recursos, suas vias de comunicações economicas e estrategicas, etc.

Todos os documentos serão organizados em quatro vias, ficando o original na Secretaria do Ministerio da Viação, uma via na Inspectoria Federal das Estradas, outra com a fiscalização local e a outra, depois de approvados os estudos, será entregue aos concessionarios, devidamente authenticada.

V

O Governo se pronunciará no prazo de noventa dias (90) a respeito dos estudos apresentados na conformidade da clausula III, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias, e, no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados.

As modificações exigidas serão realizadas no prazo maximo de sessenta dias (60).

VI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

Terá a mesma bitola de um metro e quarenta e quatro centimetros (1m.44) entre as faces internas dos trilhos, da linha de concessão estadual de Rio Grande a Santa Victoria do Palmar.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

Os taludes dos cortes e aterros serão fixados á vista da altura destes e da natureza do terreno.

VII

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel.

O raio minimo será de duzentos e cincoenta (250) metros. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de vinte (20) metros pelo menos.

A declividade maxima será de 1 %.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 60 metros pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio evitar-se-ha quanto possivel o empregô de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VIII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m.50 de cada lado dos trilhos.

Além disto, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

IX

Os concessionarios executarão todas as obras de arte e farão todos os trabalhos necessarios para que a estrada não creê obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis, precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel; construindo, porém, os concessionarios, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancelas, durante o dia e a noite. Nesse caso, os concessionarios terão o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorarem os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo e, quando for de direito, da Camara Municipal, sem que possam perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executarão as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes e agri-

colas, e permitirão que, com identicos fins, tais obras effectuem em qualquer tempo, desde que della não resulte dano á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes; nesse intuito, as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior. Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nível terão cancelas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via de comunicação ordinaria, si esta fór nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, podendo este exigir, além disto, uma casa de guarda.

X

Os concessionarios empregarão materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirão sempre as prescripções da arte, de modo que obtenham construcções perfeitamente solidas.

O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, mediante accordo entre os concessionarios e o Governo. Os concessionarios serão obrigados a ministrar osapparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaio e trabalhos correlatos.

Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo o exija. O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades e depois de estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas de carros de mercadorias, quanto possivel carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta dos concessionarios.

XI

Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme ás regras da arte, o Governo poderá exigir dos concessionarios a sua demolição e reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa dos mesmos concessionarios.

XII

Os concessionarios construirão todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accommodação para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrina, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobílias apropriadas.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que os concessionarios façam nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XIII

O Governo reservá-se o direito de fazer executar pelos concessionarios, ou por conta delles, durante o prazo da concessão, as alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada ou do trafego.

XIV

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes da linha telegraphica que os concessionarios são obrigados a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se os mesmos concessionarios

da guarda dos fios, postes e apparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, os concessionarios são obrigados a expedir telegrammas do Governo com 50 % de abatimento sobre a tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XV

Um anno depois da terminação dos trabalhos, os concessionarios entregarão ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das obras de arte e estações, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada a planta ao Governo.

XVI

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentares (tenders), de carros de 1ª e 2ª classes, para passageiros, de carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento definitivo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no serviço de transporte por estradas de ferro, e segundo o typo que fór adoptado, de accordo com o Governo, de modo a poder circular indistinctamente nas linhas dos concessionarios.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Os concessionarios deverão fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberta ao transitto publico, e, si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, os concessionarios serão obrigados, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo, e della notificados, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

Os concessionarios incorrerão na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhes serão concedidos, para o augmento do trem rodante acima referido.

XVII

Os concessionarios serão obrigados a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão e a manter em estado de bom funcionamento, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa. No caso de interrupção do trafego, excedendo de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá direito de impor uma multa por dia de interrupção, igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta dos concessionarios.

XVIII

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder aos dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos.

XIX

Pelos preços fixados nessas tarifas, os concessionarios serão obrigados a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhes forem confiados.

XX

Os concessionarios poderão fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral, e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si os concessionarios fizerem transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os trans-

portes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os pregos assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedência.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXI

Logo que a renda liquida exceder de 8 % o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXII

Fica reservada ao Governo a faculdade de, em qualquer tempo, alterar para menos as tarifas referentes a qualquer genero, responsabilizando-se pelo prejuizo resultante exclusivamente da redução por elle ordenada. Nas tomadas de contas será annualmente apurada a responsabilidade do Governo, que se tornará effectiva no fim de cada triennio, na conformidade das disposições seguintes:

a) pela redução da renda proveniente da diminuição de tonelagem, relativamente á transportada pelos concessionarios, anteriormente ao acto, nenhuma responsabilidade caberá ao Governo;

b) na hypothese de permanecer constante a tonelagem transportada no anno em que foi ordenada a redução da tarifa, o prejuizo será a differença da renda proveniente da applicação da mesma tarifa. Verificando-se augmento de tonelagem, o prejuizo será calculado de accordo com a differença entre a tarifa que vigorava, della abatidos vinte e cinco por cento (25 %), e a tarifa mandada adoptar pelo Governo.

c) si houver excesso de renda sobre a percebida pelos concessionarios no anno em que foi feita a redução, trinta por cento (30 %) deste excesso serão attribuidos ao Governo no encontro de contas até contrabalançar a sua responsabilidade;

d) desde que o frete reduzido produza renda igual á arrecadada pelos concessionarios, no anno da redução e mais setenta por cento (70 %), estando o Governo indemnisado das quantias porventura pagas, a tarifa reduzida será convertida em tarifa definitiva;

e) findo o primeiro triennio ou antes, o Governo resolverá si deve continuar para os generos favorecidos o regimen de excenção, si com a mesma ou com menor redução, conforme lhe parecer conveniente. Do mesmo modo se procederá findo o segundo triennio e assim por diante.

XXIII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo Federal ou do Estado, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animais de raça importados para reprodução;

3º, as malas do correio e seus conductores, os funcionarios encarregados por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro, pertencente ao Thesouro Nacional, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre o preço das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2º, municiões de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelas autoridades que para isso forem autorizadas;

3º, todos os generos que sejam pelo Governo Federal ou do Estado enviados para attender aos socorros publicos exigidos por secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou Estadual não especificados acima serão transportados com abatimento de 15 %.

Terão tambem o abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e os destinados ás obras dos municipios servidos pela estrada.

XXIV

Sempre que o Governo exigir, em circumstancias extraordinarias, os concessionarios porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso, si o Governo o preferir, pagará aos concessionarios o que fôr convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média do periodo identico nos ultimos tres annos.

XXV

Os concessionarios serão obrigados a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia da estrada de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XXVI

A fiscalização do contracto incumbe á Inspectoria Federal das Estradas, que é a representante do Governo perante os concessionarios.

XXVII

Os concessionarios contribuirão annualmente para as despesas de fiscalização com a quantia de quinze contos de réis (15:000\$), paga por prestações semestrais adeantadas, sujeitando-se á multa de 10 % pela mora que exceder dos dez primeiros dias de cada semestre.

Esta contribuição será devida a contar da data da assignatura do contracto.

XXVIII

Os concessionarios obrigam-se:

1º, a exhibir, sempre que lhes forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento, com os documentos comprobatorios, e prestar todos os esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma, lhes forem reclamados pela Inspectoria Federal das Estradas ou quaesquer agentes do Governo competentemente autorizados; e, bem assim, entregar semestralmente a esta Inspectoria um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas e o peso, volume e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que os concessionarios tem de prestar-lhe regularmente;

2º, a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem, ou á outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e ás modificações destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado;

3º, a substituir os empregados de qualquer categoria, quer da construcção, quer do trafego, cuja conducta, para com o publico ou para com a fiscalização, for por esta julgada irregular ou inconveniente á boa ordem ou regularidade do serviço.

XXIX

O Governo poderá fazer, depois de ouvidos os concessionarios, concessões de ramaes para uso particular, partindo de estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que os mesmos tenham direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias, necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão autorizadas sem onus para os concessionarios.

XXX

O Governo terá direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo tempo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias, no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital approved si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará aos concessionarios o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que

a somma que tiver de despendar não exceder a que estiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos de divida publica interna de 5% de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXXI

Os concessionarios não poderão alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

XXXII

No caso de desacôrdo entre o Governo e os concessionarios sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e um pelos concessionarios.

Servirá de desempatador um terceiro escolhido pelos dous primeiros.

XXXIII

A construcção das obras não será interrompida, e, si o for por mais de tres mezes, caducará o privilegio e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada tal pelo Governo, e somente por elle.

Si no prazo fixado na clausula III não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, os concessionarios pagarão uma multa de cinco contos de réis (5:000\$), por mez de demora, ou fracção de mez até seis mezes, findos os quaes será declarado caduco o privilegio e rescindido este contracto, independente de acção ou interpeção judicial.

XXXIV

Pela inobservancia das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ até 5:000\$, e do dobro na reincidencia.

XXXV

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorogar-os, poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpeção judicial.

XXXVI

A renda bruta da companhia responde pelo pagamento das contribuições, multas e obras necessarias que forem por sua conta executadas por ordem do Governo, nos termos deste contracto.

XXXVII

Para que a presente concessão vigore e produza todos os effectos, os concessionarios ficam obrigados a obter, no contracto firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para construcção da linha do Rio Grande á cidade de Santa Victoria do Palmar, as modificações necessarias no sentido de harmonizal-o com ella, não só em relação ás condições technicas do traçado, como em referencia á exploração do trafego da linha.

XXXVIII

Para garantia da execução do presente contracto depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, em dinheiro ou applices da divida publica da União, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), devendo o conhecimento desta caução ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

A caducidade do contracto importará a pena desta caução.

XXXIX

O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias da publicação deste decreto, sob pena de ficar este sem effecto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.351 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Aprova o Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 6.423:584\$, ouro, para occorrer ao pagamento de prestações dos navios em construcção na Europa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 4 do art. 27 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio

da Marinha o credito extraordinario de 6.423:584\$, ouro, para occorrer ao pagamento de prestações dos navios em construcção na Europa, cujas despesas foram iniciadas em exercicios anteriores.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.353 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Approva novas plantas para a superstructura do caes do novo porto do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul e tendo em vista os estudos mais completos apresentados pela mesma companhia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as novas disposições para a superstructura do caes do novo porto do Estado do Rio Grande do Sul, em substituição ás constantes do projecto approvedo pelo decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras Publicas, da Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.358 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da capital do Estado da Bahia mais uma brigada de infantaria, com a designação de 207ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 619, 620 e 621, e um do da reserva, sob n. 207, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.359 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Igarapé-assú, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Igarapé-assú, no Estado do Pará, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 90ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 268, 269 e 270, e um do da reserva, sob n. 90, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.360 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itaparica, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Itaparica, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 208ª, a qual se constituirá de tres

batalhões do serviço activo, ns. 622, 623 e 624, e um do da reserva, sob n. 208, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.361 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Arraias, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Arraias, no Estado de Goyaz, uma brigada de infantaria, com a designação de 31ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 91, 92 e 93, e um do da reserva, sob n. 31, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.362 — DE 23 DE JULHO DE 1913

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Belém, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Belém, no Estado do Pará, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 91ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 271, 272 e 273, e um do da reserva, sob n. 91, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Igarapé-Assis

90ª brigada de infantaria — Coronel-commandante, Angelo Cesarino Valente Dóce — Estado-maior — Capitães assistentes, Antonio Ferreira Neves e Joaquim Moreira da Costa; capitães ajudantes de ordens, Camillo Rodrigues da Paiva e Raymundo da Cunha e Silva; major cirurgião, Raymundo Nonato Coelho.

268º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Joaquim Gonçalves Lalôr; major fiscal, Ignacio do Queiroz; capitão ajudante, Epiphanyo Pedro da Luz; tenente secretario, Angelo Cesarino Filho; tenente quartel mestre, Dario Jacques Lopes; capitão cirurgião, Ignacio Joaquim da Costa.

1ª companhia — Capitão, Manoel André Afilhado; tenente, João Pinheiro Dantas; alferes, Antonio Alves de Souza Castro e Hilario Ferreira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Amadeu Leopoldo de Sá Cavalcante; tenente, José Vieira da Silva; alferes, Manoel Pinheiro Dantas Sobrinho e Antonio Euclides do Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Bomfim; tenente, Armino Lopes da Cunha; alferes, Abel Ramos de Alcantara e Euclides Moreira da Lima.

4ª companhia — Capitão, Argemiro Lucas de Souza; tenente, Antonio Carlos dos Santos; alferes, João Bezerra da Silva e Albino Leopoldo de Sá Cavalcante.

269º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Pinheiro Dantas; major fiscal, Leopoldino de Azevedo Pontes; capitão ajudante, Sebastião Alves dos Santos; tenente secretario, Armino Barbosa Trindade; tenente quartel-mestre, Jonas Montenegro de Assis e capitão cirurgião, Alfredo José Pinto.

1ª companhia — Capitão, Lucidio Umbelino da Silva; tenente, Julio Garcia de Mello; alferes, Martiniano Moreira Lima e Abdon Pinheiro Camara.

2ª companhia — Capitão, Manoel Raymundo da Cunha; tenente, Jeronymo de Oliveira Teixeira; alferes, Nilo Rodrigues da Silva e João Baptista Filho.

3ª companhia — Capitão, Antonio José de Assis; tenente, Antonio José de Assis Filho; alferes, Diomedes Sylvestre Cardoso e Jorge Jacuys Lopes.

4ª companhia — Capitão, Francisco das Chagas Cordeiro; tenente, Octaviano Roso Goulart; alferes, Domingos Lopes da Silva e Joaquim Martinho da Almeida Abdoral.

270º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Henrique Ferreira Gata; major fiscal, Camillo Cosme Monteiro; capitão ajudante, Estanislau Cassiano de Loureiro; tenente secretario, Estanislau Antonio da Rocha; tenente quartel-mestre, Brasilino Pedro Lopes e capitão-cirurgião, Justino Leopoldo de Sá Cavalcanti.

1ª companhia — Capitão, Horacio Gomes Angelim; tenente, Antonio Rodrigues da Paiva; alferes, Francisco Mascarenhas da Fonseca Coutinho e Arcelino Marques de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Candido Braz de Souza; tenente, Luiz Joaquim da Costa; alferes, Joaquim Pinto Barroso e José Joaquim da Costa.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Teixeira de Moura; tenente, João Jeronymo de Souza; alferes, José Ferreira da Silva Mattos e Miguel Sylvestre Cardoso.

4ª companhia — Capitão, Salustiano Elias Monteiro; tenente, Raymundo Francisco da Costa; alferes, José Lopes de Oliveira e Alberico Leopoldo do Sá Cavalcante.

96º batalhão de reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Valencio de Azevedo Pontes; major-fiscal, Manoel Antonio Carlos; capitão ajudante, Lafayette Valente Duarte; tenente-secretario, Francisco Antonio Sant'Anna; tenente quartel-mestre, Antonio Alves da Cunha, e capitão cirurgião, Arcelino José Corrêa.

1ª companhia — Capitão, Targino da Fonseca Coutinho; tenente, Manoel da Assumpção Lopes; alferes, Luiz Pinheiro Alves e Joaquim Ferreira Neves.

2ª companhia — Capitão, Gaudencio Pinto de Souza; tenente, Aurelio Mascarenhas da Fonseca Coutinho; alferes, João Cosme de Souza e Emygdio José Rodrigues.

3ª companhia — Capitão, Pedro Antonio Teixeira; tenente, Antonio Guedes da Silva; alferes, Virgilio Corrêa de Souza e Leoncio Merandolino de Assis.

4ª companhia — Capitão, Clemente Morlock; tenente, Custodio do Castro Costa; alferes, Raymundo Nonato da Silva e Pedro Nazil Sodré.

Comarca de Belém

91ª brigada de infantaria — Coronel commandante, João Damasceno Alves da Cunha — Estado-maior — Capitães assistentes, Henrique José da Trindade e Raymundo da Cunha e Silva; capitães ajudantes de ordens, José Henrique de Araujo e Raymundo de Mattos Cavalcante; major cirurgião, Augusto de Barros.

271º batalhão de infantaria — Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Eutropio de Souza Junior; major fiscal, Norberto Alves de Magalhães; capitão ajudante, Horacio Cancio dos Santos Lemos; tenente secretario, José Arthur Cavalcante; tenente quartel-mestre, Francisco Farias Alves da Cunha; capitão cirurgião, Francisco Castello Branco Brazil.

1ª companhia — Capitão, João Correia de Oliveira; tenente, Lourenço Rodrigues Monteiro; alferes, Evaristo Paulino da Silva e Francisco Xavier de Queiroz.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Paulino da Silva; tenente, Antonio Gonçalves de Mattos; alferes, João Florencio de Oliveira e Napoleão Léonel de Alencar.

3ª companhia — Capitão, Noé Carvalho; tenente, Antero Soares Bezerra Filho; alferes, Florianô Gualdino de Campos Salvia e José Castello Branco Brazil.

4ª companhia — Capitão, Thomaz Dias de Oliveira; tenente, Sebastião Pimentel Evangelista; alferes, Luiz Rodrigues da Silva e João Paulino da Silva.

272º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Nestor Salgado Guarita; major fiscal, Manoel Ricardo de Oliveira; capitão ajudante, Alfredo Juliano Cavallero de Macedo; tenente secretario, Odilon Jorge de Queiroz; tenente quartel-mestre, Felix Fernandes de Oliveira; capitão cirurgião, Martinho Durães.

1ª companhia — Capitão, Jovinião da Silva Alencar; tenente, Salathiel Leonel de Alencar; alferes, Joaquim Lopes Camara e Pedro Celestino de Brito.

2ª companhia—Capitão, Angelo Corrêa; tenente, Arthur Augusto Maia; alferes, José Francisco de Moura e Joaquim Gonçalves Muniz.

3ª companhia—Capitão, Antonio de Andrade Bonfim; tenente, Antônio Francisco do Nascimento; alferes, Manoel Pereira da Silva e Manoel Targino Bezerra.

4ª companhia—Capitão, João de Araujo Souza; tenente, Hiltebrando Corrêa de Lima; alferes, Gustavo Pimentel de Seixas e Joaquim Francisco da Rocha.

273º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Henrique dos Passos Marques; major fiscal, José Lopes da Silva Filho; capitão ajudante, José Thomaz Pereira; tenente secretário, Bruno Pereira da Silva; tenente quartel-mestre, José Julião de Oliveira; capitão cirurgião, Luiz Alberto Nogueira.

1ª companhia — Capitão, Arthur Augusto do Nascimento; tenente, Manoel Augusto de Souza Alvaras; alferes, José Baptista de Lima e Dino Alves de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Sá Cavalcante; tenente, Augusto Cesar Cavalleiro de Macedo; alferes Innocencio Antonio do Nascimento e Pedro Elias dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Miguel Antonio de Souza; tenente Alfredo Augusto Machado de Macedo; alferes, Miguel Victor de Oliveira e João Dias de Lucena.

4ª companhia — Capitão, José Santa Helena de Souza Alvaras; tenente, Philadelpho de Alencar Araripê; alferes, Targino Feliciano da Silva e Elpidio Ribeiro.

91º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio da Silva Cabral; major fiscal, Geraldo Lopes Lameira; capitão ajudante, Alípio Pechanha Salinas; tenente-secretário, Levindo Pires Damasceno; tenente quartel-mestre, Pedro Celestino Lameira; capitão cirurgião, Raymundo dos Santos e Souza.

1ª companhia—Capitão, Antonio de Hollanda Pessoa; tenente, José Vicente Ferreira Leal; alferes, Antonio Lopes Roberto e Eugenio Moraes.

2ª companhia—Capitão, Francisco Luiz Ferraro; tenente, João Marques Albuquerque; alferes, Adão Ferreira de Lemos e Augusto de Jesus Pereira.

3ª companhia—Capitão, Jovelino Braule Pires; tenente, Pedro Victor de Oliveira; alferes, Miguel Antonio de Souza Filho e Benedicto Ricardo da Fonseca.

4ª companhia—Capitão, Mamede Osorio Baganha; tenente, Joaquim Moraes; alferes, Claudio Santos e Athanasio Martins de Almeida.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

75º batalhão da reserva — Estado maior — Tenente-coronel comandante, Ulysses Florentino de Sousa.

Município de Olinda

13º batalhão de infantaria — Estado maior — Capitão cirurgião, Durval Dias Montarroyos.

139º batalhão de infantaria — Estado maior — Capitão ajudante, Adelino Meira de Vasconcellos.

140º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Alferes, Augusto Carlos dos Santos e Antonio Macario de Sant'Anna.

2ª companhia — Tenente, Arthur dos Reis Mans.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Mundo Novo

73ª brigada de infantaria — Estado-maior — Major cirurgião, Arnobio Soares Baganho.

217º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, José de Souza Bento; capitão ajudante, Alexandre Precursor dos Santos; tenente secretário, Luiz da Silva Reis; tenente quartel mestre, José Manoel Capuchinho.

1ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes Leão; tenente, Onofre Francisco de Sant'Anna; alferes, Arthur Serafim da Silva.

2ª companhia — Capitão, Esperidião Nunes da Silva; tenente, Benjamin de Araujo Costa.

3ª companhia — Capitão, José Barreiros de Britto Lima; tenente, Gualter Montclares; alferes, Honório de Souza Capuchinho e Antonio de Souza Capuchinho.

4ª companhia — Alferes, Justiniano Theodoro de Jesus e José da Rocha Cesar.

218º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente coronel comandante, José Gabriel de Oliveira; tenente secretário, José Gabriel de Oliveira Sobrinho; tenente quartel mestre, Antonio Gabriel de Oliveira Sobrinho.

2ª companhia — Tenente, Ezequiel Francisco da Silva; alferes, Bento José Corrêa.

3ª companhia — Tenente, Enéas da Silva Rego; alferes, Domingos Rodrigues de Oliveira.

4ª companhia — Alferes, Justiniano Ramos.

219º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente coronel comandante, Maurilio Tiburcio Guimarães; tenente secretário,

Agenor José de Souza; tenente quartel-mestre, Francisco Damasceno Sampaio; capitão cirurgião, Joaquim Jacintho Damasceno.

1ª companhia — Capitão, Miguel Ribeiro dos Santos.

2ª companhia — Tenente, José Tertuliano da Costa.

3ª companhia — Capitão, Tharcicio Pinto de Almeida; alferes, Minervino Porto.

4ª companhia — Capitão, João Navarro Sampaio; tenente, Odonel da Rocha Cesar; alferes, Elpidio Lydio Soares.

73º batalhão da reserva — Estado-maior — Capitão ajudante, Antonio Ferreira da Cruz; tenente secretário, Agenor Braga de Andrade; tenente quartel-mestre, Antonio Arqueláu de Miranda; capitão cirurgião, Pedro Gaspar de Souza.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Bulcão da Rocha; tenente, Ositilio Alves de Andrade; alferes, José Valentim Barbosa e Pamphilio Alves Carneiro.

3ª companhia — Tenente, Sebastião José de Souza; alferes, João Marques Villela e Arqueláu José de Miranda.

4ª companhia — Capitão, Francisco Gabriel de Oliveira Filho; tenente, Joaquim Damasceno Sampaio Filho; alferes, Justino Rufino Barbosa e Jacintho Manoel de Souza.

Comarca de Cannavieiras

46º regimento de artilharia de campanha — Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o engenheiro Augusto Vieira Pamplona.

2ª bateria — Capitão, Alvaro de Souza Neves Filho; 1º tenente Octacilio Ferreira.

3ª bateria — Capitão, Antonio de Mello Muniz Maia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de julho de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Alberto Couto de Oliveira Costa para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 4ª Vara Cível do Districto Federal.

— Concederam-se 180 dias de licença, com o vencimento que competir na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe, José Martins da Silva Rodrigues, para tratamento de sua saúde.

— Prorogou-se por 60 dias, com o vencimento que competir na forma da lei, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe, Emilio Cyro de Oliveira, para tratamento de saúde.

— Transmittiram-se:

— Ao procurador geral do Districto Federal, para providenciar como fôr de direito a reclamação de José do Carmo Sady contra o facto de escrivão da 2ª Vara Criminal exigindo-lhe custas indevidas;

Aos juizes federaes nas secções:

Do Ceará, o decreto de 23 deste mez, nomeando o 3º supplente do juiz substituto no município de Joazeiro;

Da Parahyba, dois decretos de igual data, nomeando o 1º supplente do juiz substituto no município de Bananeiras e o ajudante do procurador da Republica no de Guarabira.

Requerimentos despachados

Eduardo José Gonçalves Regua, capitão reformado da Brigada Policial, pedindo uma certidão. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial para ser tomado na consideração que merecer.

João Henrique Paulo, 2º sargento graduado da Brigada Policial, pedindo rectificação do ultimo appellido do seu nome. — Deferido, na conformidade do aviso expedido ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 21 de julho de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 210\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao repetidor do Instituto Benjamin Constant, Francisco de Paula e Souza, em virtude do decreto de 9 do corrente (aviso n. 3.010);

De 222\$, fornecimentos feitos a esta secretaria do Estado, em maio ultimo (aviso n. 3.007);

De 454\$123, fornecimentos feitos em junho proximo passado, a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (aviso n. 3.008).

De 1:976\$109, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho findo (aviso n. 3.009);

De 300\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido por decreto de 9 do corrente ao professor do Instituto Nacional de Musica, Humberto Milano (aviso n. 3.011).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado com Antonio Dias Lima para o fornecimento de carne fresca á Colonia Correccional de Dois Rios, durante o 2º semestre do corrente anno (aviso n. 3.000).

Requerimento despachado

«The Great Western of Brazil Railway», pedindo pagamento de 67\$230.—Indeferido. Por conta deste ministerio corre somente a despesa de 1\$870.

Dia 22

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda:

Pagamento das quantias de 320\$ (aviso n. 3.031); de 48\$200, (aviso n. 3.019) e de 142\$ (aviso n. 3.031), relativas a passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta deste ministerio, durante o mez de março do corrente anno;

Entrega da importancia de 302\$500 ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional de Dois Rios durante o mez de junho proximo passado (aviso n. 3.020).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 251\$280, despendida por conta do adiantamento concedido ao thesoureiro do Escola Nacional de Bellas Artes, em março ultimo.

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 700\$, aluguel do predio em que funciona o Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro, relativo a junho findo (aviso n. 3.029);

De 9:007\$060, fornecimentos feitos em junho proximo passado á Brigada Policial (aviso n. 3.031);

De 10:371\$571, material adquirido, pela Casa de Correção em junho findo (aviso n. 3.030);

De 30:000\$, obras feitas no novo quartel de cavallaria da Brigada Policial (aviso n. 3.023);

Entrega da quantia de 2:000\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento, relativo a junho ultimo, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dois Rios (aviso n. 3.028).

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 10:296\$385, fornecimentos feitos á Escola de Menores Abandonados, em junho findo (aviso n. 3.038);

De 3:985\$941, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho proximo passado (aviso n. 3.036);

Entrega das quantias de 6:407\$710 (aviso n. 3.039) e de 5:601\$875 (aviso n. 3.037) ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para pagamento, relativo a junho findo, de vencimentos a praças reformadas e ao pessoal civil empregado na construcção de casas para officiaes.

Expediente de 25 de julho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do officio n. 807, de 23 do corrente;

Ao director-presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, da carta de 15 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao consul geral de S. M. Britanica, as publicações desta directoria relativas ao assumpto do que trata a carta de 10 do corrente;

Ao consul geral da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o *Anuario de Estadística Demographico-Sanitaria* desta directoria, referente a 1910;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 480\$, proveniente do abastecimento de agua feito pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense ao Hospital Paula Gandido;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo do exame da validade de Henrique Pereira Pinto Machado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de ser levantada a interdicção dos predios incendiados ns. 12 e 14 da rua Dias da Cruz, afim de ser feita a remoção do entulho, alli accumulado;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, afim de que seja feita uma limpeza geral nos encanamentos de Copacabana;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser remetida a esta directoria geral, uma caderneta de passes de 1ª classe, válida entre as estações Central e D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. João Araujo dos Santos, destacado na 9ª Delegacia de Saude.

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira da Silva (5º districto).—Deferido.

João de Oliveira Lomba (6º districto).—Queira comparecer á Socção de Engenharia.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Helena de Carvalho (6º districto).—Certifique-se.

João Ribeiro (7º districto).—Deferido, em 90 dias.

Oscar de Araujo (7º districto).—Deferido, em 60 dias.

Antonio Simões (8º districto).—Certifique-se.

Almeida & Alves.—Dirija-se a Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Arthur Nascente.—Requeira do accordo com o art. 7º do regulamento em vigor.

Fry Young & Comp.—Deferido.

E. L. Harrison.—Deferido, provando o que allega.

The Brazilian Coal C.º Ltd.—Deferido, si não tiver tocado nos portos do norte do Brazil.

Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravellas.—Deferido.

Carlos Pareto & Comp.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 26 do corrente:

Foram dispensados os commissarios interinos de 2ª classe Irano Meira e José Falcão Pinheiro dos 19º e 29º districtos policiaes, respectivamente.

Foram nomeados:

Commissarios de 2ª classe, os cidadãos Mario Alves Nogueira da Silva, Djalma Braga e Americo de Araripe Paiva para os 3º, 19º e 29º districtos policiaes, respectivamente;

Escrevente do 3º districto policial, o cidadão Francisco Manoel de Campos.

Foram exonerados por haverem acceptado outro emprego os cidadãos Djalma Braga e Americo de Araripe Paiva, respectivamente, official de justiça da 3ª delegacia auxiliar e escrevente do 3º districto policial.

— Por outros da mesma data:

Foi transferido do 3º para o 16º districto policial o commissario de 2ª classe Abilio Cardoso Perrone;

Foi exonerado o official de justiça do 1º districto policial Fernando da Silveira Pinto.

Ministerio da Fazenda

Por título de 9 do corrente, foi nomeado Jovino Carvalho Lima para o lugar de collecter das rendas federaes em Coruripe, Estado de Alagoas, sendo exonerado do mesmo lugar Clarindo José da Rocha.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 24 de julho de 1913

Sr. secretario da Associação Commercial do Paraná:

N. 13 — Agradeço a comunicação que me fizestes, em 15 do corrente mez, de haver sido empossada a directoria dessa associação que tem de servir no biennio de 1913 a 1915.

Additamento ao do dia 25 de julho de 1913

Sr. director do Patrimonio do Thesouro Nacional:

N. 122 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o chefe da expedição da Imprensa Nacional, Theophilo de Pontes, para exercer, em comissão, o lugar de almoxarife da Villa Operaria Marechal Hermes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o chefe da expedição d'esse estabelecimento, Theophilo de Pontes, para exercer, em commissão, o lugar de almoxarife da Villa Operaria Marechal Hermes.

Dia de 26 julho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 79 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a cambial de £ 211-0-0, adquirida em virtude da solicitação contida no vosso aviso n. 585, de 25 de fevereiro ultimo, para attender ao pagamento de diarias e passagens ao consultor tecnico Dr. Domingos Sergio de Carvalho, importou em 3:183\$660, incluindo a commissão de 1/4% devida aos nossos agentes financeiros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 71 — Para que se possa resolver sobre a concessão de montepio pretendida por D. Gabriela Gonçalves Campos, viuva do major graduado reformado do Exercito João Nepomuceno da Silva Campos, cujo processo foi transmittido ao Thesouro Nacional pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com o officio n. 64, de 18 de março do anno passado, e ao qual se refere o de n. 5, de 5 de fevereiro ultimo, rogo vos digueis de informar-me quaes as datas dos diversos postos exercidos por aquelle militar, qual a carga que lhe foi feita para o pagamento da joia para o montepio e até que mez do anno de 1890 foi a alludida joia calculada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Para que possa ter andamento o processo transmittido pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com o officio n. 121, de 3 de abril ultimo, relativo ao montepio e meio soldo pretendidos por D. Mathilde Lima de Oliveira, viuva do alferes reformado do Exercito Amelio Cavalheiro de Oliveira, rogo vos digueis informar qual a data em que foi aquelle militar promovido ao posto de alferes, e, no caso de o ter sido antes de setembro de 1890, si satisfaz integralmente o pagamento da joia para o montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Receita:

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi annular a portaria de 17 do corrente mez, na parte que dispensa o agente fiscal dos impostos do consumo Edgard Pedreira de Carqueira da commissão em que se acha no Estado do Alagoas, que continuará a desempenhar a mesma commissão conjuntamente com o agente fiscal da 7ª circumscripção do Piahy, Luiz Pontes de Miranda.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi annular a ordem constante da portaria n. 6, de 17 do corrente mez, na parte que dispensa o agente fiscal Edgard Pedreira de Carqueira do serviço de inspecção nesse Estado, desempenhando, conjuntamente a mesma commissão o agente fiscal na 7ª circumscripção do Piahy, Luiz Pontes de Miranda.

Fica assim confirmada o meu telegramma de 25.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi annular a ordem constante da portaria n. 15, de 17 do corrente, dispensando o agente fiscal Edgard Pedreira de Carqueira da commissão em que se acha no Estado de Alagoas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 25 de julho de 1913

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 606 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, de 7 do corrente, em que a Prefeitura Municipal de Niteroy pede autorização para despachar nessa alfandega, mediante pagamento de 90 % sobre os direitos respectivos, duas caixas com a marca P. M. M., ns. 1 e 2, contendo dous automoveis-ambulancias e seus pertences, destinados aos serviços de assistencia publica daquela cidade, volumes esses procedentes de Antuerpia pelo vapor inglez *Flandres*, chegado a 23 do mez de junho ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, deixar de attender ao mesmo pedido; por não ter fundamento legal.

N. 608 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1,036, de 15 do corrente, e em que a Companhia Sul-America pede isenção de direitos para 13 caixas contendo documentos e demais manuscritos, pertencentes ao archivo da requerente, volumes esses procedente de Buenos Aires pelo vapor *Amazon*, entrado a 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 22 do vigente, conceder isenção, de accordo com o § 14, art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, para todos os documentos manuscritos, devendo ser cobrados os direitos devidos das obras impressas não escripturadas.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 83 — Junto vos devolvo, com os despachos assignados pelo Sr. ministro, os processos encaminhados com o vosso officio n. 130, de 21 do corrente mez.

N. 84 — Afim do que a junta administrativa dessa caixa possa tomar conhecimento da 2ª parte da sentença, junto vos remetto o processo relativo ao precatório expedido em 5 de maio do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, foi autorizada a inspeccoria da alfandega desta Capital a fazer entrega a essa caixa de 13 volumes contendo notas do Thesouro, procedentes do Nova York e embarcadas no vapor *Vandick*, proximoamente esperado neste porto, pelo American Bank Note Company, conforme communicação daquella data do representante da mesma empresa nesta Capital.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 136 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.332, de 9 do corrente, e mais papéis referentes á Sociedade Mutua de Peculios A Bonificadora, com sede na cidade de Barbacona, Estado de Minas Geraes.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 317 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 347, de 29 do mez proximo findo, referente ao requerimento em que a Sociedade Reserva do Futuro, com sede nesta Capital, pediu aprovação dos seus novos estatutos e bem assim permissão para operar sob a forma anonyma.

N. 31 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 374, de 2 do corrente, referente ao requerimento em que a Sociedade Anonyma de Seguros Mutuos A Fidelidade, com sede na capital do Estado do Ceará, pediu autorização para funcionar na Republica.

N. 319 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 380, de 4 do corrente mez, referente ao requerimento em que a Sociedade de Auxilios Mutuos A Protectora, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, pediu autorização para funcionar na Republica.

— Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 227 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens de 1ª classe entre o porto desta Capital e o de Paranaguá, Estado do Paraná, ao 2º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal Alfredo Bicudo de Castro, que vae exercer, em commissão, o lugar do inspector da alfandega daquella cidade, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta e, em 3ª classe, a uma criada, bem assim transporte de toda a bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 265, de 30 do maio findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a entrar ao engenheiro Roderie Graudall, chefe da secção districtal do Rio Branco, da Suprintendencia da Defeza da Borracha, as fazendas nacionaes do Rio Branco, nos termos da ordem desta directoria n. 196, de 30 de novembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 73 — Re.tendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento da intendencia municipal dessa cidade, de 17 de maio d'esse anno, solicitando isenção de direitos para os objectos constantes da relação annexa ao mesmo processo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de junho ultimo, providencias no sentido de ser a requerente convidada a apresentar as relações e certificados, de conformidade com o art. 6º, n. 1, letras a e d, e n. 2 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 55, de 21 de junho ultimo, e em que o Club de Regatas Saldanha da Gama, por seu presidente, pede isenção de direitos para duas embarcações, e sobresalentes, adquiridos pela requerente para fins sportivos, resolveu, por acto de 7 do corrente, indeferir o pedido, por não encontrar apoio em disposição legal.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro ultimo, em que Joaquim da Costa Rego Monteiro, ex-fiel do thesoureiro pagador dessa repartição, solicita para pagar as contribuições do montepio, na razão dos ordenados do referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 256 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o officio dessa delegacia n. 8, de 12 de janeiro de 1911, com que foi restituído ao Thesouro o incluso processo de multa de 1:000\$, que, por infracção do regulamento dos impostos do consumo, a collectoria dessa capital impoz á firma João Gualberto & Filho, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que, pelas meios legais, se torne effectiva a cobrança da multa.

N. 259—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista a consulta contida no vosso officio, dirigido a essa Directoria a 4 do novembro de 1911, sob n. 37, resolveu, por despacho de 15 de maio proximo passado, que as ordens ns. 622 e 623, de 11 de outubro daquelle anno, dirigidas á Delegacia Fiscal de S. Paulo, revogaram a doutrina constante da de n. 47, de 25 de fevereiro anterior, endereçada a essa delegacia sobre sellos dos contractos firmados pelas municipalidades com particulares.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 19, de 18 de maio de 1911, relativo ao recurso interposto por Alípio Gomes da Silveira da decisão da alfandega desse Estado, negando isenção de direitos a duas peças de máquinas importadas para o serviço de cunho da Usina Cambé resolveu, por despacho de 4 de junho proximo findo, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, visto se ter verificado no processo praticação da formalidade exigida pelo art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191—Confirmando um telegramma desta data, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais na alfandega desse Estado, de 521 toneladas de telhas francenas, vindas pelo vapor *Mont Aguel*, destinadas ás obras de construção daquelle porto a cargo da requerente.

N. 192—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 152, de 31 de outubro do anno passado, relativo ao recurso que João Carneiro da Silva, commerciante em Limoeiro, interpoz da decisão dessa delegacia multando-o em 3:000\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e impor ao alludido commerciante a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra a do citado regulamento.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 27 do outubro de 1910, relativo ao recurso *ex-officio* interposto da decisão dessa delegacia reduzindo de 500\$ para 350\$ a multa imposta pela collectoria dessa capital á firma J. F. Carreira & Comp. por infracção do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, á vista do disposto no art. 129, n. I, letra a do regulamento citado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 266—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 49, de 2 do fevereiro do anno passado, relativo á decisão dessa delegacia mandando cobrar, sem revalidação, a differença do sello a que está sujeito o contracto firmado pela Camara Municipal da Faxina com Victor Nofman Junior e Dr. Marcio Pereira Munhoz para o fornecimento de força e luz áquella cidade, resolveu, por despacho de 15 de maio proximo passado, approvar a mesma decisão, recommendando-vos providencias no sentido de ser pela collectoria local cobrada por verba e mediante guia a differença de sello verificada, devendo a verba ser transcripta na respectiva escriptura.

Outrosim, vos declaro, nos termos do citado despacho, que deve ser igualmente cobrado o sello de folhas do segundo traslado da escriptura, que se acha junto ao processo e que ora vos restituo.

N. 267—Declaro-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 2 do fevereiro do anno passado, relativo á decisão dessa delegacia que mandou cobrar, sem revalidação, a differença do sello a que se achava sujeito o contracto firmado pela Camara Municipal de Pindamonhangaba com a Empresa Força e Luz Norte de S. Paulo, resolveu, por despacho de 15 de maio proximo passado, approvar a mesma decisão, devendo essa delegacia providenciar para que a respectiva verba seja transcripta no livro em que foi lavrada a escriptura.

N. 271—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando o Dr. João Baptista Leonel da Silva para o lugar do fiscal do clubs para venda de mercadorias mediante sorteio nesse Estado.

Dia 26 de julho de 1913

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 607—Communico-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, que está autorizado a providenciar afim de serem despachadas as cartegues á Caixa de Amortização 13 caixas, contendo notas do Thesouro, vindas da

Nova-York pelo vapor *Vauclerk* e remetidas pelo American Bank Note Company.

N. 611—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto por Antonio Caldas Costa da decisão do adju. trader da Mesa de Rendas de Macahé impo. a multa de 200\$ por infracção do regulamento do sello, com o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 855, de 11 de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 18 do corrente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 612—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 33, de 11 de janeiro do anno passado, e em que Francisco Rebello de Carvalho, Ar. escriptario dessa repartição, pede sua promoção ao posto immediato, resolveu, por despacho, de 21 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

N. 613—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 660, de 8 de abril de 1910, relativo ao recurso interposto por J. M. L. & Comp. do acto dessa alfandega mandando classificar como tecido de algodão lavrado do art. 473 da Tarifa, sujeito á taxa de 45\$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra que veio anexa ao mesmo processo e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 614—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, deferir o requerimento, datado de 20 de maio proximo findo, da Companhia de Tellos de Linho Suppenba, firmado por seu presidente, Antonio Fernandes dos Santos, pedindo lhe sejam concedidos os favores do art. 46, da vigente lei orçamentaria da receita para o material destinado á canalização de agua da nova fabrica em construção, de propriedade da requerente e a que se refere a relação inclusa.

N. 615—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1789, de 10 do outubro de 1910, relativo ao requerimento em que Joseph Girault, consignatario da barca italiana *Narcissus*, entrada em 20 de maio de 1907, recorre da decisão pela qual essa alfandega o obrigou ao pagamento da differença de 1:141\$200, verificada no acto da revisão da nota de despacho n. 6.166, de 15 de outubro de 1909, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao recurso, devendo o requerente ser compelido a entrar para os cofres publicos com a alludida importância.

N. 617—De accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no requerimento que incluo vos remetto, datado de 23 do corrente, em que o tenente-coronel Felix Fleury de Souza Amorim pede despacho, livre de direitos, de um caixote que fizera parte da bagagem do requerente, que veio da Europa, onde esteve em commissão do Governo, a bordo do vapor allemão *König Friederic August*, entrado neste porto em abril deste anno, peço vos digneis de emittir parecer a respeito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 90—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de 23 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por Belisario Duarte da Fonseca em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 268.645, com o deposito do igual quantia, a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio da S. Sebastião da Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Antonio Luiz Machado Junior, carimbador dessa repartição, pede lhe seja entregue para resgate a apolice sorteada n. 37.629 do empréstimo de 1897, do valor nominal de 1:000\$, depositada como fiança em garantia da responsabilidade do requerente, visto tal-a substituido, para os effectos da fiança, pela de n. 419.980, do igual valor, uniformizada, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 74—Remetto-vos o incluso processo de habilitação de Rosa Joaquina, viuva do artifice do Arsenal de Marinha desta Capital José Pereira, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser feito exame pericial na estampilha apposta ao substabelecimento da procuração de fls. 131 verso, afim de verificar a sua legitimidade.

—Sr. presidente da Caixa Economica e Monte do Socorro do Rio de Janeiro:

N. 320—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento sob 268.645, com o deposito de 360\$, de propriedade de Belmiro Duarte da Fonseca, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio da S. Sebastião da Boa vista, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 321 — Para que possa ser cumprido o officio do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, de 3 de março ultimo, sobre a entrega da caução de 200:000\$, que garantia as operações da Companhia Geral de Seguros, cuja liquidação forçada foi judicialmente decretada, remetto-vos o incluso processo e demais annexos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, afim de que informeis não só quanto á multa do que trata a informação de fls. 24 do primeiro annexo, como também quanto á preferença que tenha tido na mencionada liquidação o direito dos segurados da referida companhia; convido, outrossim, scientifiqueis o Thesouro de qualquer outra obrigação da companhia para com elle, proveniente de contribuições para fiscalização, impostos, etc.

— Sr. director geral da Saude Publica :

N. 322 — Tendo o 2º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim de Cerqueira Lima solicitado tres mezes de licença, para tratamento do saude, peço providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 228 — Peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta capital e o do Maceió, Estado de Alagoas, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição do Piahy, Luiz Pontes de Miranda, que vai ao referido Estado em serviço de inspecção.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 113 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 36, de 11 de março de 1908, e em que o Dr. Joaquim Catramby, contractante da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, pela qual lhe foi negada isenção de direitos para diversos artigos de escriptorio, submettidos a despacho pela nota de importação n. 437, de janeiro daquelle anno, resolveu, por acto de 16 do corrente, negar provimento ao recurso em apreço para o fim de manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 148 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Inspectoria de Seguros n. 114, de 17 de março ultimo, ficas autorizado a requisitar passagens para o delegado regional interino da mesma inspectorie na 4ª circumscrição, Dr. José de Magalhães Aguiar, sempre que as mesmas passagens forem solicitadas para serviço de inspecção.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar o acto de que desta conta em officio n. 59, do dia 1, e pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição Ubaldo José de Lima para servir na Caixa Economica annexa a essa repartição.

N. 95 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 60, de 2 do corrente, recomendo informis qual a situação em que se acha Ignacio Barbosa, nomeado para o lugar de escriptão interino da Collectoria das Rendas Federaes em S. Mathheus, nesse Estado, conforme consta da ordem desta directoria n. 97, de 16 de novembro de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 63, de 21 de agosto do anno passado, em que Deocleciano Vespucio Marquês, agente fiscal interino da produção do sal em Alcantara, nesse Estado, requer sua admissão como contribuinte ao montepio civil, resolveu, por despacho de 15 do corrente, indeferir o requerimento, por não terem direito ao montepio os funcionarios interinos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 39 — Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com vosso officio n. 82, de 26 de dezembro de 1914, em que M. Cavassa Filho & Comp. pedem, a título de indemnização pelo salvamento da lancha *Rodrigues Alves*, pertencente á Alfandega de Corumbá e naufragada nas proximidades de Porto Murinho, pagamento da quantia de 15:000\$, recomendo-vos informis si ao Thesouro foi solicitado o necessario credito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 264 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto por Emeddio Lougo da decisão dessa delegacia mantendo a da Collectoria de Juiz de Fora que impoz a multa de 200% por infracção do regulamento dos impostos de consumo, conforme o processo encaminhado com o officio numero 320, de 21 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 18 do corrente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 131, de 25 de agosto de 1908, relativo ao recurso interposto por Emilio Penner da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como «perfumaria», para pagamento da taxa de 4%, por kilo, do art. 164 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de impor-

tação n. 21.026, de 16 de junho daquelle anno, como sabão sem perfume, de qualquer qualidade, para pagamento da taxa de 400 réis, por kilogramma, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 14 de junho de 1914, relativo ao recurso interposto por Manoel Pedro & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado mandando considerar como «obras não classificadas de ferro fundido simples», da taxa de 300 réis, por kilo, do artigo 737, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 10.022, de 2 de março daquelle anno, como «obras não classificadas de ferro, em peças, para edificações de casas», para pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 20 %, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte :

N. 42 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Inspectoria de Seguros n. 114, de 17 de março ultimo, ficas autorizado a requisitar passagens para o delegado regional da mesma inspectorie, na 3ª circumscrição, Dr. Antonio de Sá Cavalcanti de Albuquerque, sempre que as mesmas passagens forem solicitadas para serviço de inspecção.

N. 43 — Não havendo uniformidade no modo de ser lançada e escripta a firma de Lourenço Alves da Assumpção, agente do Correio em Pão Ferro, nas diversas peças do incluso processo, transmittido com vosso officio n. 123, de 5 do mez findo, recomendo-vos providencias no sentido de ser exigido, da conformidade com o art. 22 das Instruções de 1905, o reconhecimento, por notário publico, das assignaturas daquelle responsável.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 197 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Inspectoria de Seguros n. 114, de 17 de março ultimo, ficas autorizado a requisitar passagens para o delegado regional da mesma inspectorie, na 3ª circumscrição, Dr. Antonio de Sá Cavalcanti de Albuquerque, sempre que as mesmas passagens forem solicitadas para serviço de inspecção.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 225 — Restituindo-vos o incluso processo de exercicios findos pertencente a Joaquim Lopes Formoso e que transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 281, de 26 de dezembro do anno passado, declaro-vos que a infracção do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, deve ser na forma do mesmo regulamento julgada por quem de direito.

N. 227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 334, de 18 de novembro de 1910, relativo ao recurso *ex-officio*, interposto do acto que mandou restituir á firma Costa Leite & Romeu a multa de 1:000\$, depositada para os effeitos do recurso voluntario do processo que a Mesa de Rendas de Pelotas intentara contra a referida firma por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu negar provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 223 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto pelo coronel João Francisco Pereira da Souza do acto dessa delegacia que o condemnou a indemnizar a Fazenda Nacional do valor de uma tropa de 825 réis, apprehendida como contrabando em Santa Anna do Livramento, e a pagar a multa na importancia correspondente á metade daquelle valor, conforme o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 212, de 11 de julho de 1910, resolveu, por despacho de 15 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, em vista do disposto no art. 661 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro :

N. 57 — Comunico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho de 20 do mez proximo findo, que Belisario Duarte da Fonseca prestou fiança, no valor de 300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 268.645, com deposito de igual quantia, a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de S. Sebastião da Boa Vista, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, approvou o acto de que desta conta em officio n. 44, de 10 de junho ultimo, pelo qual nomeastes Alvaro Silva para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscrição desse Estado, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo João Damasceno Barbosa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 275 — Em solução a consulta constante do vosso officio n. 136, de 13 de junho ultimo, sobre si as contas de fornecimentos ás repartições federaes da quantia superior a 25\$ estão sujeitas ao pagamento do sello proporcional, declaro-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, que tais contas estão sujeitas ao sello fixo de 300 réis, na forma da tabella B § 1º, n. 5, do vigente regulamento do sello, sendo somente devido o sello proporcional quando se verificar a hypothese do art. 4, n. 17, do alludido regulamento.

N. 278 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 275, de 26 de dezembro de 1910, interposto pela Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne, da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como fructas em massa, da taxa de 1\$200, por kilo, do art. 91 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 50.912, de 6 de julho daquelle anno, como fructas passadas, para pagamento da taxa de 400 réis por kilo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar preempito.

N. 282 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 40, de 8 de março ultimo, a que vos refêris em telegramma de 23 do maio proximo findo, e em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos, nessa Estado, Augusto Lopes de Souza pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido mandado servir nessa repartição.

N. 283 — Incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, o resultado da analyse realizada pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra enviada com vosso officio n. 135, de 6 de junho findo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1913

Sebastião José Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Aleixo A. Ferreira Reis. — Annullo-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Eduardo Sequeira. — Nos termos do parecer, sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Dr. Thomaz Delfino dos Santos. — Não existindo o debito a que se refere o peticionario, nos termos da informação, nada ha que deferir.

Henrique Lemos. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

Sebastião José Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Rosa Freitas. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

José Alves Branco. — Transfira-se.

Christiano Telles Barbosa. — Transfira-se.

Brocardo de Carvalho & Comp. — Averbe-se a mudança.

Armando José Carvalho. — Transfira-se.

Julio de Castro. — Transfira-se.

Jeanne Nackers. — Selle o documento de fls. 2.

Miranda & Affonso. — De-se baixa, procedendo-se nos termos do parecer.

Dr. Theodoro Peckolt. — Averbe-se a mudança.

Amaral Ayres & Comp. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer. Quanto ao pedido de transferencia de firma, nada ha que attender, visto já estar feita a mesma.

N. Soares & Comp. — Transfira-se.

Carlos Lingonça. — Já estando attendido, archive-se.

Florina Causat. — Satisfaca a exigência do parecer.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo. — Proceda-se de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco Gomes. — Transfira-se.

Manoel Martins Borges. — Transfira-se.

Francisco Leal & Comp. — Annullo-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Marinho Bastos. — Junte a procuração.

Antonio Machado da Rocha. — Legalize a assignatura da petição.

Luiz Madureira Hanshahon. — Transfira-se.

Manoel Ferreira Nogueira. — Transfira-se.

Boaventura Pereira Soares. — Restitua-se a quantia de 108\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Teixeira da Motta & Negral. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Olympia Manso Sayão. — Transfira-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 26 DE JULHO DE 1913

Debito

Caixa :

Bilhetes a emitir.....	87.616:030\$000	
Moeda subsidiaria.....	13:358\$621	87.629:388\$621

Caixa ouro:

Em deposito :

Libras.....	11.762.580.10-0	176.438:707\$500
Francos.....	60.744.400	36.126:471\$480
Ouro nacional....	186:350\$000	314:465\$625
Marcos.....	20.517.310	15.084:780\$095
Dollars.....	27.533.800	84.865:789\$047
Coroas austriacas	8.900	5:558\$474
Liras italianas...	20	41\$895
Pesos argentinos.	129.480	385:057\$456
Pesos hespanholas.....	722.700	429:810\$791

Responsabilidade do Thesouro....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	310:380\$034	19.339:776\$016

420.619:790\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emitidos	661.592:280\$000
Bilhetes resgatados e dilacerados	69.470:310\$000
Bilhetes resgatados.....	259.136:210\$000

Em circulação.....	332.985:760\$000
--------------------	------------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	87.616:030\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Nacional :

Supprimento em moeda subsidiaria.....	18.000\$000
---------------------------------------	-------------

420.619:790\$000

Servindo de chefe da Contabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, ajudante do chefe da Contabilidade. — Thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Nuno de Andrade, director.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 26 de julho de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	121-0-0	83.250-0-0
Francos.....	60	8.420
Marcos.....	10	1.000
Dollars.....	—	300
Mil réis ouro.....	10\$000	490\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	313.650:625\$363
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total.....	332.990:401\$379
------------	------------------

Emissão

Notas em circulação.....	332.985:760\$000
Moeda subsidiaria.....	4:641\$379

Total.....	332.990:401\$379
------------	------------------

O escripturario, E. M. Horta.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.326 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, duas caixas contendo esmeril e obras de ouro, vindas da França.

N. 1.327 — Ao Sr. director da Assistência Municipal, pedindo providencias no sentido de ser transportado para a sua residencia o contra-mestre desta repartição João Antonio Domingos.

N. 1.328 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, 139 fardos de papel para impressão, vindos de Anvers.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1913

Godofredo Leite. — Não ha vaga.

Claudemiro de Abreu Madeira. — Não ha vaga.

Aristides de Albuquerque Hollanda Cavalcanti. — Não ha vaga.

Juvenal Romeu da Silva Vidal. — Submetta-se a inspecção da saude.

João Cancio Pereira Suzano. — Venha na lista geral.

Horacio Dias Paes Lem3. — Junte documento que prove o allegado.

João da Silva Medeiros. — Aguarde oportunidade.

Aristophanes da Barros Barbosa Lima. — Certifique-se.

Deolinda Marfina Cardoso. — Sim.

Apriqio Cordeiro de Araujo. — Sim, sem vencimentos.

Pedro Miguel de Freitas. — Sim, em termos.

Elydia Agostinha Corrêa. — Sim.

Augusto da Costa Guimarães. — Sim.

Virgilio Xavier Gomes. — Sim.

Antonio Martins Aurélio. — A' vista da informação, deferido.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de julho de 1913

Sociedade de seguros «A Família». — Inteirado; archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de julho de 1913

A' Sociedade «Garantia Paulista»:

N. 421 — Notificando a enviar dentro do prazo estipulado em lei os documentos referentes á fusão dessa sociedade com a «Mutua Brasileira».

O art. 7º do regulamento n. 5.072, de 1903, exige que em caso de fusão entre duas companhias, ou quando as operações de uma forem creditadas a outra, as companhias que tiverem realizado a transacção deverão nos dez dias seguintes ao acto enviar ao Governo, por intermedio desta inspectoria: documento da situação activa e passiva de uma e outra; exposição das condições da fusão ou cessão e cópia authentica do contracto que as legalizou.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 422 — Remettendo, afim de ser publicada, cópia da cartapendente n. 78, de 12 do corrente mez, expedida á sociedade de peculios mixtos «Thesburo da Família», com séde no Estado de Pernambuco.

— Ao delegado regional de seguros na 5ª circumscripção:

N. 423 — Confirmando telegramma desta data, declara que nenhuma sociedade foi autoriza com a denominação de «Mutua Predial Paulista Internacional».

Ministerio da Marinha

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.098 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da importancia de 48:635\$510, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta da inclusa relação n. 18.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.103 — Solicito vossas providencias no sentido de ser pago pelo Thesouro Nacional, a importancia de treze contos sessenta e sete mil novecentos e noventa e cinco réis (Rs. 13:078\$995), da qual é credor o capitão de fragata engenheiro naval Antonio Maximo Gomes Ferraz, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.984.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.100. — Para o necessario registro tenho a honra de transmitir-vos a inclusa relação sob n. 14, na importancia de trinta e cinco contos duzentos e quarenta e tres mil cento e noventa réis (Rs. 35:243\$190), de diversas facturas provenientes do fornecimento feitos ao Depoito Naval desta Capital, durante os mezes de janeiro a abril deste anno, em substituição á relação n. 3, á qual foi negado registro por esse tribunal, em vista da insuficiencia de saldo da sub-consignação «Expediente» da verba n. 10 para occorrer á despesa de um conto e oitenta e nove mil réis (Rs. 1:089\$090) da factura n. 56 da L. Costa & Comp. conforme communicastes em officio n. 252 de 28 de maio proximo findo.

— Sr. Dr. Raphael A. Sampaio Vidal:

N. 1.102 — Accusando o recebimento de vosso officio de 21 de junho ultimo, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido, interinamente, nessa data, o exercicio da pasta de secretario do Estado dos Negocios da Fazenda do Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.101 — Em solução a vosso officio n. 77, de 21 de junho ultimo, transmitto-vos os inclusos papeis referentes ao pagamento da importancia de 1:619\$095, de que são credores Amador Muiá & Comp., por fornecimento de medicamentos á flotilha do Amazonas, nos mezes de maio e junho de 1909, para que seja feito o processo das facturas que justifiquem a alludida divida e, bem assim, dado cumprimento ao que dispõe o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.173 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nesta data convoquei o almirante graduado, reformado, engenheiro naval Carlos José de Araujo Pinheiro para fazer parte, como representante deste ministerio, da comissão incumbida de estudar as bases de um projecto de regulamento modificando os actuaes, referentes á cabotagem e á marinha mercante.

— Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro naval Carlos José de Araujo Pinheiro:

N. 1.172 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, convido-vos para fazer parte, como representante deste ministerio, da comissão incumbida de estudar as bases de um projecto de regulamento modificando os actuaes referentes á cabotagem e á marinha mercante.

Desta resolução ora dou conhecimento áquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Bertholdo Wachneldt. — Autorizo a experiencia gratuitamente, sem assumir o Governo o compromisso de aquisição do material, mesmo no caso de resultados favoraveis.

Alberto Carlos dos Santos & Comp. — Autorizo a experiencia gratuitamente, sem compromisso, por parte do Governo, de aquisição de material, mesmo no caso de resultados favoraveis.

Companhia de Lacteuos Mundia. — Autorizo o exame, sem adquirir o Governo o compromisso de aquisição.

P. C. Weiss & Comp. — Não convern, á vista da informação.

Dia 25

Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 1.191 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem executados os concertos de que carece o telhado do edificio em que funciona a Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, correndo essa despesa por conta do credito de 300\$, da verba «Obras» do actual exercicio, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(Additamento ao do dia 22 de julho de 1913)

Sr. contra-almirante reformado, superintendente interino do Pessoal:

N. 1.161 — De ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, a Inspectoria Geral de Contabilidade autorizada a lavrar ajuste com o engenheiro

Alfredo Borges Monteiro para a execução de obras na Escola Naval, de accordo com o orçamento organizado pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, em 5 e 7 de abril proximo passado, pela importancia total de 38:000\$ e no prazo de 60 dias.

— Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 1.160 — De ordem do Sr. ministro interino e em referencia a vosso officio n. 1.097, 1ª secção, de 14 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é a Directoria Geral da Contabilidade autorizada a lavrar ajuste com o engenheiro Alfredo Borges Monteiro para a execução de obras na Escola Naval, de accordo com os orçamentos organizados pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, em 5 e 7 de abril do corrente anno, pela importancia total de 38:000\$ e no prazo de 60 dias.

Dia 23

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 1.179 — De ordem do Sr. ministro interino passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, os inclusos documentos referentes á compra do sitio Pititinga, no Estado do Rio Grande do Norte, e destinado á residencia do 3º pharoleiro das boias illuminativas de Thezeza Pauca e Rio do Forro.

— Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.174 — Em referencia a vosso officio n. 472, gabinete, de 28 do mez findo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é a Superintendencia do Pessoal autorizada a proceder no sentido de serem remettidos á Directoria do Armamento, por um dos vapores do Lloyd Brasileiro, as munições e armamento desnecessarios á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, visto não tocar no porto da capital desse Estado o navio-escola *Benjamin Constant*.

— Sr. contra-almirante superintendente do Pessoal:

N. 1.175 — Em additamento ao officio que vos endereecei em 27 do mez findo, sob n. 1.053, 3ª secção, tenho a honra de comunicar-vos que as munições e armamento desnecessarios á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, que deviam ser remettidos á Directoria do Armamento pelo navio-escola *Benjamin Constant*, virão por um dos paquetes do Lloyd Brasileiro, visto não tocar no porto da capital desse Estado o referido navio-escola.

N. 1.177 — De ordem do Sr. ministro interino e em referencia a vosso officio n. 2.024, 1ª secção, de 28 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é a Directoria Geral da Contabilidade autorizada a lavrar ajuste com Pedro Paulo Pedrazzi para a execução das obras de que carece essa superintendencia, pela importancia de 10:000\$, no prazo de 45 dias e de accordo com o orçamento organizado pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, em 25 de abril proximo passado.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente, interino, de Portos e Costas:

N. 1.176 — Em referencia a vosso officio n. 744, 3ª secção, de 8 de maio ultimo, com o qual remettestes o de n. 67, de 2 daquelle mez, da Capitania do Porto do Santos, capeando o protesto feito pela Companhia de Pesca alli estabelecida, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro interino resolveu não tomar conhecimento desse protesto, visto que compete privativamente ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a fiscalização de semelhante serviço.

N. 1.178 — De ordem do Sr. ministro interino tenho a honra de restituir-vos, para os fins convenientes, devidamente assignada, a inclusa carta do praticante machinista da marinha mercante Manoel Augusto de Mattos, passada pela Capitania do Porto do Estado de Mato Grosso.

N. 1.183 — De ordem do Sr. ministro interino tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser remettida, com a maxima urgencia, a esta secretaria, cópia autentica da intimação feita, em 27 de outubro de 1908, pela Capitania do Porto desta Capital, firma Christiano Monteiro & Comp., para suspender a chata *tergipe*, emergida proximo á ilha das Cobras, com a nota da «ciente», posta pela mesma firma.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de julho de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que: Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 131\$400 e 146\$ ao Thesouro Nacional, com destino ás collocorias de Pirahy e Angra dos Reis, para pagamento, respectivamente, aos voluntarios da patria Nicolão Guilherme Eiras e Fernando Antonio Barbosa (aviso: ns. 633 e 634);

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento ao 2º tenente reformado Sebastião Carlos (aviso n. 635).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 17:469\$150 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 631);

De 6:935\$355 á Société Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro (aviso n. 637);

De 1:980\$710 a Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 638);

De 9:927\$880, sendo: a E. I. au Pont de Nemours Powder Company, 1:017\$580; a Haupt & Comp., 8:140\$; a Louis Hermann & Comp., 5 0\$, e a Baarque & Comp., 210\$ (aviso n. 639);

De 3:391\$190, sendo: á Companhia União, 2:831\$; a Moreira Barbosa, 1:589\$100, e a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, 954\$990 (aviso n. 640);

De 5:556\$238, sendo: a Ferreira Passarillo & Comp., 879\$938, e a Fontes Garcia & Comp., 4:676\$360 (aviso n. 641);

De 615\$330, sendo: a A. Brazil & Comp., 29\$250; a Gonçalves Castro & Comp., 27\$680, e a Souza Baptista & Comp., 558\$100 (aviso n. 642);

De 907\$005, sendo: a A. Brazil & Comp., 78\$; a M. Buarque & Comp., 670\$005, e a Souza Baptista & Comp., 159\$ (aviso n. 643);

De 4:785\$930, sendo: a Bartholito Wanknecht, 4:380\$; á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 49\$160, e a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., 155\$120 (aviso n. 644);

De 3:311\$350, sendo: a Gonçalves Castro & Comp., 28\$; a Heraclito & Comp., 1:161\$350; a Luiz Macedo, 991\$, e a Souza Baptista & Comp., 1:129\$ (aviso n. 645).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Classificando no 1º regimento de infantaria o 2º tenente Sebastião Pinto de Carvalho.

Declarando:

Que é creada uma enfermaria militar na séda da 10ª região de inspecção permanente, cumprindo que, pela 6ª divisão do departamento a seu cargo, seja fornecido todo o material e demais objectos necessarios aos serviços de medicina e cirurgia da mesma enfermaria. (Expeliram-se avisos ao inspector permanente da dita região autorizando a alugar um predio até a quantia mensal de 400\$ afim de ser installada a dita enfermaria, o ao chefe do departamento da administração mandando fornecer o material necessario á installação, exceptuando-se o que se refere aos serviços de medicina e cirurgia);

Que fica sem effeito o aviso n. 527 de 10 do corrente, na parte que transfere o 1º tenente Antonio Freire do Nascimento do 50º batalhão de caçadores para o 12º regimento de infantaria, visto pertencer este official ao 2º regimento;

Que passa a servir no 15º regimento de infantaria o capitão aggregado á dita arma Adalberto Gonçalves da Menezes, que actualmente se acha no 6º regimento, ao qual pertencia.

Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado Benjamin Emiliano das Neves.

Transferindo, por conveniencia do serviço, o 1º tenente João Florencio da Costa do 8º regimento para o 50º batalhão de caçadores.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas do credito de 913:084\$970, por conta das verbas 8ª, 9ª, 11ª e 13ª, sub-consignações 18, 26 e 28 do orçamento vigente (aviso n. 646).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 2º tenentes Ponciano Francisco Pereira do 3º regimento para o 50º batalhão de caçadores e Joaquim Jeronymo Pinto Pacca deste batalhão para aquelle regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1913

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, podendo restituição de 23:100\$120. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1913

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remettido o processo de montepio de D. Josephina Martins Bonilha, em que pede o pagamento da reversão a que tem direito na qualidade da filha maior, solteira de Fernando Martins Bonilha, porteiro aposentado da Administração dos Correios de S. Paulo, por haver fallecido a viuva deste, D. Josephina Martins Bonilha (officio n. 239).

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1913.

Olympio Ferreira de Almeida, João Evangelista da Cunha Navarro de Andrade, Davino Pinto da Silva, Aurelino Zacharias da Rocha Passos, Manoel da Rocha Pereira, Jayme Candido Drummond, Miguel Leocadio dos Reis, Ernesto da Siqueira Brandão, Joaquim Torquato Gonçalves Cesar, Martiniano Augusto da Costa, Francisco Manoel de Jesus, Francisco Alves de Souza, aposentados por decretos de 23 do corrente. — Apresentem certidão do seu tempo de serviço publico, passa-la de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram e provem se estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre augmento de vencimentos e até quando contribuíram para montepio. Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que não foi effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

Ivo Lessa, aposentado por decreto da mesma data. — Apresente certidão provando que está quite do pagamento de sellos de nomeação, impostos sobre augmento de vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que não foi effectuada, ou si eram isentos de tal imposto.

José da Siqueira e José Coelho de Amorim, aposentados por decretos da mesma data. — Apresentem certidão da diaria que, respectivamente, percibim.

Manoel Urbano de Albuquerque Gondim, na qualidade de tutor dos filhos menores do finado contribuinte Odon Germano do Aguiar Montarroyos, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pede para os mesmos os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de junho de 1913

Communicou-se á Inspectoria Geral de Navegação que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do representante da Empresa de Navegação Hapag, autorizou a transferencia da sahida do paquete Anna para o dia 30 do corrente, em vista das razões apresentadas (officio n. 29).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1913

A Inspectoria Geral de Navegação foram remettidas, por cópia, as informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre atracação e desatracação dos vapores do Lloyd, da linha americana, no Caes do Porto desta Capital (officio n. 130).

Requerimento despachado

José Francisco Lima, propondo a venda do estabelecimento denominado Estaleiro Lima, em Pelotas. — Sello o requerimento.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1913

Mario de Paula Fonseca, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

Dia 26

Anna Pires da Silva, agente postal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença, para tratar de saúde, indicando D. Céros de Barros Colbert para substituí-la. — Concedido.

Antonio Francisco Bittencourt de Castro, amanuense da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedido.

José de Souza Lima, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Concedido.

Anibal Ferreira de Mattos, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Concedido.

João Soares Morcira, ex-agente do Correio de Santo Antonio de Padua, pedindo para ser readmittido no referido cargo. — Não ha que deferir.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1913

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que a Repartição Geral dos Telegraphos lhe reservou, além dos 25 indicativos a que se refere o aviso deste ministerio n. 153, de 16 de maio, outros tantos comprehendidos entre S O A e S O Z, solicitando-se providencias para que seja fornecido á referida repartição o estado signalitico das estações costeiras e de bordo daquelle ministerio, afim de ser communicado á Secretaria Internacional de Berna, de accordo com o regulamento em vigor.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Por portaria de 26 de julho corrente, foi removido para 3ª secção o conluctor de 1ª classe da 2ª José Augusto de Andrade Costa.

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1913

J. D. Leite de Castro, proponente escolhido na concorrência publica para a construção do açude Poço dos Páos, municipio de S. Mathus, Estado do Ceará, pedindo levantamento da caução feita para se habilitar áquella concorrência. — Deferido, visto não ter sido votada para o exercicio correito a necessaria autorização legislativa para contractar a construção de obras cujo prazo vá além do exercicio financeiro. Em consequencia, fica sem effeito a concorrência do referido açude.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 24 de julho de 1913

«Um novo producto industrial constituido por um album intitulado Guia Internacional dos Estados Unidos do Brazil, de Eugen Föth.

Dia 25

«Um producto em forma de crema ou pasta, denominado—Barbol, e destinado a substituir o sabão em barbeamento e semelhante», de Wolfgang Erich Weber.

«Um processo de produzir asphalto», da Standard Oil Company of Indiana.

«Aperfeiçoamentos na fabricação de gazolina», da mesma.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1913

Remetteu-se ao director do Serviço de Informações e Divulgação, para attender, o officio em que a Prefeitura de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pede lhe sejam fornecidos exemplares do livro de J. C. Oakenfull, de 1912, sobre o Brazil.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1913

Sr. General lo Gualter Pereira Machado, ajudante da inspectoria do 14º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o Sr. Alexandre de Souza de Figueiredo e Mello, director do Aprendizado Agricola do S. Simão, nesse Estado, representar este ministerio no Setimo Congresso Agricola de S. Paulo, a realizar-se a 25 do corrente mez na cidade de Jahú, sem direito a quaesquer vantagens especiaes (aviso n. 361).

Idéntico aviso sob n. 362 foi feito ao Sr. Alexandre de Souza de Figueiredo e Mello, director do Aprendizado Agricola de S. Simão, no Estado de S.-Paulo.

— A S. Ex. o Sr. Dr. José Barbosa Gonçalves, DD. ministro do Estado da Viação e Obras Publicas:

Devolvendo o avulso do projecto n. 381, de 1912, da Camara dos Deputados, que, em aviso sob n. 43, de 19 de junho ultimo, foy V. Ex. a gentileza de enviar-me, cumpre-me, informar o seguinte:

De accordo com o art. 117 do regulamento do Serviço de Povoamento, a cargo deste ministerio, a em praça de viação, que quizer utilizar-se dos favores e auxilios consignados no capitulo XII do referido regulamento, precisa indicar os terrenos que pretende colonizar com o plano geral do serviço a executar e provar que as terras estão desembaraçadas de litigios, ou de onus reais, que assegurem a transfe-rencia dos mesmos livres de todo e qualquer encargo.

Fóra disto, póde a empresa executar qualquer serviço, porém sem auxilio da União.

E, para melhor esclarecimento sobre o assumpto, junto remetto um exemplar do regulamento citado.

Queira V. Ex. aceitar os protestos de alta estima e consideração (aviso n. 363).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi permittir que o Sr. Genesio Pimentel Barbosa, nomeado por portaria de 1 da abril ultimo para auxiliar os trabalhos e a conservação do centro agrícola do municipio da União, no Estado do Piahy, tom posse do seu cargo attendendo á natureza do seu serviço, que lhe não permittiu effectuar tal formalidade no prazo legal (aviso n. 364).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Defesa Agrícolas:

Remetto-vos, conjuntamente e para os devidos fins, o aviso desta data que designa o Sr. Geraldo Gualter Pereira Machado, ajudante da inspecção agrícola do 14º districto, para, conjuntamente com o Sr. Alexandre de Souza de Figueiredo e Mello, director do Aprendizado Agrícola de São Simão, representar este ministerio no Salmo Congresso Agrícola, a realizar-se a 23 do corrente na cidade de Jahu. Devido á escassez de tempo, esta directoria telegraphou ao funcionario alludido, de ordem do Sr. ministro, communicando a decisão de S. Ex. (officio n. 2.491).

— Sr. presidente da Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria, São Paulo:

Em resposta ao officio que em 9 do corrente dirigistes a S. Ex. o Sr. ministro, communico-vos que, para representar este ministerio no Setimo Congresso Agrícola, a reunir-se em 25 do corrente na cidade de Jahu, nesse Estado, foram designados os Srs. Generaldo Gualter Pereira Machado e Alexandre de Souza de Figueiredo e Mello, o primeiro ajudante da Inspeccção Agrícola Federal nesse Estado e o segundo director do Aprendizado Agrícola de São Simão (officio numero 2.492).

— Sr. Lichtenberg & Comp., 79, rua de S. Pedro, sobrado, nesta:

Em resposta ao vosso requerimento de 16 do corrente mez, offerecendo productos chimicos, communico-vos que são insufficientes as explicações dadas no prospecto afim de se fazer idéa do modo de applicação dos referidos productos e, para se poder avaliar os seus offeitos e efficacia, rogo-vos envieis sobre o referido assumpto a esta directoria geral esclarecimentos supplementares (officio numero 2.493).

— Sr. Jacyntho Bruno de Godoy, director do Aprendizado Agrícola de S. José da Sapucaia — Mariana, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso requerimento de 10 do corrente mez, solicitando um premio de animação, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso pedido não póde ser attendido, visto alguns documentos enviados não satisfazem as disposições do decreto n. 8.546, de 11 de fevereiro de 1914, e, entre outros, o referente á letra a do art. 2º e os relativos ás letras b e n. 1 do art. 4º do mencionado decreto, do qual vos remetto, para os devidos fins, um exemplar (officio n. 2.494).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento junto enviado a este ministerio pelo Sr. Joakim D. S. Vahaiot, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo traduzido (officio n. 2.495).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um exemplar do mappa do estado do tempo ao meio dia de Greenwich nas diversas estações da rede meteorologica do Brazil, referente ao mez de abril do corrente anno, afim de ser publicado no boletim deste ministerio (officio n. 2.496).

— Sr. superintendente das Offcinas Typographicas:

Remetto-vos, conjunta e devidamente autorizado, o orçamento que acompanhou o vosso officio n. 546, de 19 do corrente, afim de que sejam executados os trabalhos de que trata o desta directoria geral sob n. 2.425, de 18 do mesmo mez (officio n. 2.497).

— Sr. A. Gama de Avellar:

Junto vos remetto, por copia, para os devidos fins, o remado do Sr. director geral da Contabilidade communicando a proxima chegada de volumes contendo machinas agricolas para esse professorado (officio n. 2.498).

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1913.

Mário Alves, solicitando permissão para, como alumno ouvinte, frequentar as aulas do curso fundamental de agronomia da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria. — Sim, de accordo com o regulamento da escola.

Justino Pereira da Silva. — Idem, idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.617, de 11 do corrente, pagamento de 41:957\$031 á South American Railway Construction Company, da medição provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro da Fortaleza a Itapipoca, entre os kilometros 0 e 58 da linha de ligação entre a Estrada de Ferro da Baturité e Sobral, de março e abril ultimos;

N. 2.497, de 30 de junho, idem de 2:678\$632 a Norton Megaw & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.662, de 15 do corrente, idem de 75:797\$350 a The Amazon River Steam Navigation Company, da subvencão relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manaus, Tapajós, Muões, Solimões, Purús, Oyapock, Pirahus, Antares, Rio Negro, Madeira, Japurá e Juruá, em abril ultimo;

N. 1.620, de 18 de abril, idem de 205\$920 a Fernando Victor, de restituição.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.077 e 3.096, de 12 e 17 do corrente, pagamentos de 1:100\$ e 600\$, de gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 3.196, de 22 de julho, idem de 5:866\$126, idem, idem, idem;

N. 3.078, de 12 do corrente, idem de 4:220\$, da folha de diarias a que fizeram jus, em junho ultimo, diversos funcionarios da Directoria do Serviço do Povoamento;

N. 3.114, de 17 do corrente, idem de 4:356\$300 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos ao gabinete deste ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.934, de 15 do corrente, pagamento de 4:180\$331, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, em junho ultimo;

Ns. 2.713, 2.716, 2.823 e 2.908, de 23 de junho e 5 e 10 do corrente, idem de 452\$123, 2:100\$, 2:370\$783 e 2:740\$290, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 2.730, de 1 do corrente, idem de 1:000\$, da folha relativa á despesa com a condução do ministro, em junho ultimo;

N. 2.715, de 28 de junho, idem de 280\$ a Galdino Augusto Borralho, do aluguel do predio occupado pelo 2º districto policial, em janeiro ultimo;

N. 2.714, da mesma data, idem de 280\$ ao mesmo, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.284, de 23 de maio, idem de 233\$700 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 2.883, de 9 do corrente, idem de 20\$ ao porteiro do Tribunal de Jury, João de Souza Neves, de despesas por elle effectuadas em junho ultimo;

N. 3.013, de 24 do corrente, idem de 3:500\$ ao official da Bibliotheca Nacional Cicero de Britto Galvão, para passagens e gratificações relativas aos mezos de agosto a dezembro do corrente anno;

N. 2.972, de 18 do corrente, idem de 125\$ ao Dr. Hildebrando Vieira de Barros, de gratificação;

N. 2.322, de 28 de maio, idem de 642\$342, a diversos, de fornecimento á Escola da Menores Abandonados, em fevereiro ultimo;

Ns. 2.311, 2.337 e 2.914, de 27 e 29 de maio e 11 do corrente, idem de 943\$, 180\$260 e 1:110\$866, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio do Exterior:

Aviso n. 281, de 18 deste mez, pagamento de 1:167\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 109, de 24 de julho, idem de 2:200\$ ao escripturario Alfredo B. de Castro, de gratificação.

Officios:

Ns. 362 e 389 da Caixa de Conversão, de 10 e 17 deste mez, pagamentos de 182\$200 e 140\$800 á Leuzinger & Comp., de fornecimentos;

Ns. 20 e 34 da Inspeccção de Seguros, de 20 de maio proximo passado e 18 do mez findo, pagamentos de 81\$ e 34\$500, idem, idem;

N. 5 da Inspectoria de Fazenda, de 2 deste mez, pagam'n'o de 142\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos;

N. 838 do Tribunal de Contas, de 15 deste mez, pagamento de 519\$300, idem, idem;

N. 25, da Alfândega do Rio de Janeiro, de 4 de Janeiro de 1912, idem de 290\$ a Romualdo José de Freitas, de gratificação.

Requerimento de Alexandra Ribjro & Comp., pagamento de 996\$, de fornecimentos á Directoria da Receita Publica, em abril ultimo.

Exercícios findos — Requerimentos:

Da Companhia Força e Luz de Campos e Dr. Augusto Brant Paes Leme, pagamentos de 122\$840 e 596\$120, de dividas de exercícios findos.

De Miguel Martins Ramalho, idem de 300\$, idem, idem;

De D. Maria Luiza de Fernaldo, idem de 314\$230, idem, idem;

De Olegario Alves Ferreira, Americo Indio do Brazil dos Santos e João Vidal, idem de 290\$322, 80\$ e 290\$, idem, idem;

De D. Antonista Jorge da Camara, idem de 743\$300, idem, idem.

— Ministério da Guerra — Avisos:

N. 588, de 2 do corrente, pagamento de 9.543\$600 a diversos, de fornecimento a este ministério, no corrente anno;

Ns. 473 e 609, de 12 de junho e 8 do corrente, idem de 690\$ e 45.134\$500 a diversos, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

37ª sessão, em 26 de julho de 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

As 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Martinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Camargo Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Disseram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que se acham em gozo de licença. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto mandou á mesa e o Sr. presidente leu ao egregio Tribunal o seguinte parecer:

«A commissão sorteada de accordo com o art. 187 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, para proceder á classificação dos concorrentes ao cargo de juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina, tendo examinado os documentos apresentados pelos vinte e tres candidatos inscritos que se mostram habilitados, é de parecer que sejam incluídos na lista triplace que ha de ser apresentada ao Poder Executivo os seguintes nomes:

1.º Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa;

2.º Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro;

3.º Dr. Wortigern Luiz Ferreira.

O primeiro é juiz substituto federal na secção do Estado de Santa Catharina, o segundo é juiz de direito no Estado do Rio de Janeiro e o terceiro é magistrado no Amazonas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—Muniz Barreto, relator.—Enéas Galvão.—Oliveira Ribeiro, vencido quanto ao terceiro lugar, para o qual indico o Dr. Octavio da Silva Mafra.»

O Sr. presidente declarou que, na forma do art. 187 do Regimento Interno, passava a proceder á eleição dos nomes que deviam compor a lista triplace dos concorrentes a ser remetida ao Poder Executivo.

Anunciada a votação para o 1.º lugar e recolhidas apenas 11 cédulas, por ter o Sr. ministro Pedro Lessa se abtido de votar, foi apurado o seguinte resultado:

Bacharel Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, 11 votos.

Procedendo-se, depois, á eleição para o 2.º lugar e recolhidas 12 cédulas, apurou-se o seguinte resultado:

Bacharel Gustavo Alberto de Aquino e Castro, 8 votos; bacharel Sylvio de Sá Gonzaga, 1 voto; bacharel Wortigern Luiz Ferreira, 1 voto; bacharel Manoel Cavalcanti de Arruda Camara, 1 voto; bacharel Octavio da Silva Mafra, 1 voto.

Em seguida procedeu-se á eleição para o terceiro lugar. Recolhidas 12 cédulas, foi apurado o seguinte resultado:

Bacharel Wortigern Luiz Ferreira, 6 votos; bacharel Octavio da Silva Mafra, 5 votos; bacharel João Carlos Pereira Leite, 1 voto.

Nenhum dos candidatos tendo obtido maioria absoluta de votos, procedeu-se a 2.º escrutinio, que deu o seguinte resultado:

Bacharel Luiz Ferreira seis votos; bacharel Silva Mafra seis votos.

Verificando-se ainda não ter havido maioria absoluta para nenhum dos candidatos, foi anunciado o 3.º escrutinio, no qual ainda empataram os candidatos Luiz Ferreira e Silva Mafra.

Nos termos do art. 192, § 3.º, do Regimento Interno, foi preferido para o 3.º lugar o candidato bacharel Octavio da Silva Mafra por ser dos seus o mais antigo no serviço da magistratura.

O Sr. presidente proclamou eleitos os seguintes candidatos, cujos nomes compoem a lista triplace que vae ser submettida á deliberação do Poder Executivo:

1.º, Bacharel Henrique Netto de Vasconcellos Lessa;

2.º, Bacharel Gustavo Alberto de Aquino e Castro;

3.º, Bacharel Octavio da Silva Mafra.

JULGAMENTOS

Pedido de extradição

N. 9—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; requerente, a Legação da Russia; extraditandos, Ivan Frantzon e Joseph Guckdichmann.—Julga-se nas condições legais a extradição petida, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Enéas Galvão, que julgavam procedente o pedido somente em relação a um dos extraditandos e do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, que o julgava improcedente in totum.

Aggravos de petição

N. 1.530—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; embargante, Francisco Franco Junior; embargada, D. Rosa Limongi Farac.—Foram desprovidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Amaro Cavalcanti, Enéas Galvão e Oliveira Ribeiro.

N. 1.647—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, Thomaz Raso; agravado, José Ribeiro.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.657—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, o Estado do Rio Grande do Sul; agravados, Belmiro Martins Simões e outros.—Deu-se provimento ao agravo para julgar competente o juiz local, unanimemente.

N. 1.460—Capital Federal—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Camargo Saraiva; desistente, o agravante Manoel Francisco do Brito, syndico da fallencia de Machado Veiga & Comp.—Julga-se, por sentença de desistencia, unanimemente.

N. 1.655—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; agravantes, D. Rosa de Jesus e outros; agravado, D. Maria Carlota Vianna e outros.—Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offensiva, unanimemente.

N. 1.657—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravantes, Propicio de Oliveira & Comp.; agravado, Manoel Freire de Mesquita.—Conhecendo-se preliminarmente, por desimpate, ser competente a justiça federal para conhecer da materia, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Enéas Galvão, Amaro Cavalcanti, e Guimarães Natal, da maioria negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.659—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; supplicantes, Lucien Lunay e outros; supplicados, F.H. Walter & Comp.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.251—Capital Federal—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a Companhia Cantareira e Vição Fluminense; embargado, Antonio dos Santos Costa.—Foram desprovidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Ribeiro de Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 5 horas e meia da tarde.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACTOS DA PRESIDENCIA

Por portaria de 16 do julho corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao bacharel Carlos Honório Benedicto Ottoni, juiz federal na secção do Estado de Minas Geraes, para tratamento de saude.

— Por outra de 26 do mesmo mez, foram concedidos seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao bacharel Francisco de Paula de Oliveira, official da secretaria deste tribunal, para tratamento de saude.

AUDIENCIA EM 26 DE JULHO DE 1913

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Pedro Lessa

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 267 — Capital Federal — Recorrentes, Joaquim Soares e José Pinto Forreira; recorrido, o juiz federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso.

Apellações criminaes

N. 556 — Minas Geraes — Appellante, Ignacio Ribeiro de Andrade; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 557 — S. Paulo — Appellantes, Paulo Lupke e outro; appellada, a Justiça Federal. — Negaram provimento á appellação.

N. 559 — Minas Geraes — Appellantes, Joaquim da Silva Campos e outro; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença.

Apellações civeis

N. 1.491 — Maranhão — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Vianna Vaz. — Confirmou-se a sentença.

N. 1.406 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins. — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.719 — Goyaz — Appellante, Dr. Ramiro Pereira de Abreu; appellado, o Estado de Goyaz. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 1.888 — Capital Federal — Appellante, James William Bruce; appellada, a Fazenda Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.003 — Capital Federal — Appellantes, Domingos Alves de Oliveira e outro; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 1.636 — Piahy — Aggravantes, Carreira & Comp.; agravados, Heitor Ribeiro & Comp. — Julgou-se renunciado o agravo.

N. 1.639 — Amazonas — Aggravantes, José Avelino Martins Junior e sua mulher; agravado, Dr. Geraldo Matheus B. de Amorim. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 1.663 — Capital Federal — Aggravante, Eurico José Pereira de Moraes; agravado, Raul Candido Pinheiro. — Não se conheceu do recurso.

Carta testemunhavel

N. 1.623 — Piahy — Supplicante, o intendente municipal da Theresina; supplicado, Benjamin Elyzeu de Moraes Avelino. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA**HABEAS-CORPUS**

Resolve pedir esclarecimentos ao Governo sobre o pedido de habeas-corpus feito em favor do vice-governador da Bahia e outros.

N. 3.137. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que os advogados Ruy Barbosa e Methodio Coelho impetram originariamente uma ordem de *habeas-corpus* em favor do Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 2º vice-governador em exercicio do Estado da Bahia, do conego Manoel Leoncio Galvão, 1º vice-governador, dos senadores estaduais Dr. Venceslão de Oliveira Guimarães, coronel José Abrahão Cuhim, Dr. Carlos Augusto Freire de Carvalho, Dr. Landulpho Caribé de Araujo Pinho, Dr. João dos Reis de Souza Dantas, monsenhor Hermelino Marques de Leão, Dr. Virgilio de Lemos, Dr. Antonio Baptista de Oliveira, conego Gustavo Adolpho Marinho das Neves, e João Moreira de Pinho, e dos deputados Dr. João Pacheco de Oliveira, professor Cincinato Ricardo Pereira Franco, Dr. Alfredo Pereira Mascarenhas, Dr. Arthur da Costa Pinto, coronel Ciciliano da Silveira Gusmão, Dr. Carlos de Luna Pedreira, Dr. João Gomes de Oliveira Carvalho, Dr. José Alves Pereira, Dr. Lyderico dos Santos Cruz, Dr. Pedro de Alcantara Ramos, Dr. Theotônio Martins de Almeida, Dr. Quintiliano Francelino da Silva, coronel Francisco de Salles e Silva, Dr. José Basilio Justiniano da Rocha, Dr. Joaquim Venancio da Castro, Dr. João Diogo de Sá Barreto, Dr. Homero Pires de Oliveira e Silva, Dr. Guilherme Pereira Rebello, Dr. José Gabriel de Lemos Brito, Dr. Pedro Rodrigues dos Santos, coronel José Joaquim de Almeida Junior, Dr. Antonio Pereira da Silva Moacyr e Dr. Manoel Francisco de Souza Filho: Allegam os impetrantes: que o 1º paciente, Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, soffre, na capital do seu Estado, bombardeada e militarmente occupada por forças da União enviadas pelo Sr. Presidente da Republica, violento constran-

gimento, consistente não só no obstaculo posto ao desempenho das funções do seu cargo pelo general Sotero de Menezes, que se apoderou da cidade e empossou no governo do Estado um outro cidadão, como ainda na impossibilidade em que está de protestar contra isto, porque o Sr. ministro da Viação, com o apoio do Sr. Presidente da Republica, submete a uma censura arbitrária todos os despachos oriundos da cidade de S. Salvador; que o 2º paciente, conego Manoel Leoncio Galvão, não havendo, logo após a renúncia do Dr. Araujo Pinho, assumido o exercicio do cargo de governador, como 1º substituto que é, por motivos de passageiro impedimento, está agora inhibido de fazê-lo assim que cessar esse impedimento, por força da occupação guerreira praticada pelo general Sotero de Menezes, como agente do Governo Federal, e da attitudão ameaçadora em que se conserva o mesmo general depois de haver empossado em tumulto o 3º substituto do governador; que os demais pacientes, membros do Congresso Legislativo da Bahia e presentemente reunidos, em sessões preparatorias, na cidade de Jequié, para onde, nos termos escriptos da Constituição bahiana, convocára o governador pelo decreto n. 979, de 22 de dezembro de 1911, a assembléa geral, se acham sob a ameaça de coacções e violencias praticadas pelo governador empossado á força para assegurar, contra a verdadeira assembléa geral, a ascendencia da falsa assembléa constituída sem convocação regular na Capital do Estado, onde funciona, dizem telegrammas, sob as armas do general Sotero e fingindo um *quorum* que não tem, sendo o fim do *habeas-corpus* para estes pacientes assegurar-lhes a liberdade e o respeito precisos para que continuem a exercer, sem o constrangimento ora imminente, o mandato de que estão investidos, em Jequié, ou onde a dita assembléa geral deliberar reunir-se ulteriormente, como é de seu direito, o isentá-los da perseguição e vinganças que a força occupadora da Capital, incitada pelos proprios crimes que acaba de praticar com o mandado geral, exercerá contra elles no seu regresso. Instruem a petição exemplares dos jornaes *A Noite*, *Correio da Manhã*, *O Seculo*, *A Noticia*, *A Imprensa* e *O Paiz*, de 12 do corrente, nos quaes se encontram artigos e telegrammas sobre os acontecimentos a que se referem os impetrantes. O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que o constrangimento de que se queixam os impetrantes procede de autoridade cujos actos estão sujeitos á jurisdição do Tribunal, e, por conseguinte, irrecusavel é a competência deste para conhecer originariamente do pedido (lei n. 221, de 1891, art. 23);

Considerando que está nas attribuições do Poder Judiciario garantir com *habeas-corpus* a liberdade individual necessaria para o exercicio de funções politicas. (Accs. ns. 2.517, 2.519, 2.520, 2.533 a 2.536, de 1908; 2.793, de 1909 e 2.990 e 3.061, de 1911);

Considerando que os impetrantes não provam sufficientemente que o Dr. Aurelio Rodrigues Vianna tenha deixado o exercicio do cargo de governador por violencia ou ameaças contra elle exercidas pelas forças federaes; elles proprios confessam que, devido á censura telegraphica que dizem estar o Governo exercendo, não tem meios de apurar a verdade dos factos, sendo certo ainda, pelo que expõem, que a acção das forças federaes teve por objecto não a deposição do governador do Estado, mas a execução de uma ordem de *habeas-corpus*, concedida pelo juiz seccional a senadores e deputados estaduais, e tais circumstancias são bastantes para gerar a incerteza a respeito do constrangimento allegado;

Considerando que, em relação aos demais pacientes, nenhum facto invocam os impetrantes que faça presumir a intenção por parte do Governo Federal de se oppôr a que elles exerçam as funções, eventuaes ou effectivas, de que se acham investidos;

Considerando que a revogação do decreto que convocou a assembléa geral do Estado para a cidade de Jequié, revogação que os requerentes preveem será decretada pelo novo governador, só poderia importar um constrangimento illegal contra a assembléa convocada, provando-se que o Dr. Aurelio Vianna fôra forçado a abandonar o seu cargo, sendo, portanto, illegitimo o exercicio do seu successor, e é isto precisamente o que está em causa;

Considerando que a allegação de ser incompetente o juiz seccional da Bahia para conceder o *habeas-corpus* acima referido, sendo, portanto, nulla a ordem concedida, não pôde ser agora apreciada, pois, ainda quando ella fosse procedente, não seria licito ao Tribunal, conhecendo deste processo, dar nelle como nulla uma decisão, do que apenas tem noticia vaga, proferida em outro processo ainda não submettido ao seu exame;

Considerando, entretanto, que a acção das tropas federaes estacionadas na Bahia para forçar o cumprimento daquella ordem de *habeas-corpus*, pelo modo por que se manifestou, pôde ter creado effectivamente uma situação de constrangimento

em que aos pacientes fallega a liberdade necessaria para exercerem as suas funcções;

Considerando que o meio de conhecer a verdade e esclarecer o caso dos autos é requisitar informações das autoridades a quem os impetrantes attribuem o constrangimento de que se queixam e ouvir os pacientes;

Considerando, porém, que a exigencia do comparecimento pessoal dos pacientes poderia acarretar graves prejuizos ao exercicio das funcções de que se acham investidos, individual ou collectivamente;

Considerando que o Tribunal pôde dispensar esse comparecimento, havendo justa causa (lei n. 221, art. 23, parágrafo unico), e no caso vertente suppril-o com a requisição de esclarecimentos escriptos dos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados da Bahia: Accordam mandar que se requisitem do Sr. Presidente da Republica, do Sr. governador do Estado da Bahia e dos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados do mesmo Estado, para a sessão de 27 do corrente, os esclarecimentos necessarios sobre o pedido de folhas 2.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1912.—II. do *Espirito Santo*, P. — *Eutacio Pessoa*, relator. — *Godofredo Cunha*, com restricções. — *Oliveria Figueiredo*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Conuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Martinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveria Ribeiro*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Declarando prejudicado o pedido de habeas-corpus, em favor do Dr. Aurelio Vianna e do conego Manoel Leoncio Galvão, para o fim de poderem exercer o cargo de governador do Estado da Bahia.

N. 3.137. — Vistos os esclarecimentos prestados em virtude da requisição constante do acordam de folhas, e quanto ao primeiro paciente, Dr. Aurelio Vianna:

Considerando que, o constrangimento que soffre o paciente consiste, segundo as proprias expressões dos impetrantes, em obstaculo posto ao desempenho das funcções do seu cargo de governador pelo general Sotero de Menezes, que se apoderou da cidade e empossou no governo do Estado um outro cidadão;

Mas considerando que, o Poder Executivo, conforme declara na informação prestada ao Tribunal, logo que teve conhecimento exacto de que o Dr. Aurelio Vianna passára o exercicio do seu cargo ao primeiro substituto não voluntariamente mas coagido pela acção das forças federaes na execução de uma ordem de *habeas-corpus* do juiz seccional, ordenou que com urgencia se transmittissem ao general inspector da Bahia ordens terminantes para procurar o mesmo Dr. Aurelio Vianna e pôr á sua disposição todos os elementos de força necessarios ao seu restabelecimento e manutenção no governo do Estado;

Considerando, á vista disto, que a coacção de que se queixam os impetrantes em relação a este paciente deixou de existir;

Considerando que do facto de «permanecerem na Bahia os mesmos elementos que forçaram a passagem do governo» (telegramma do Dr. Aurelio Vianna, a fls.) ou de ser «o proprio general Sotero que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica commette a incumbencia de repôr o governador e cereal-o de garantias» (segunda petição dos impetrantes a fls.), não se pôde inferir que aquella coacção perdure ainda, porquanto as forças federaes, subordinadas directamente á autoridade do Poder Executivo, agem não por deliberação propria mas na conformidade das ordens deste, e o Sr. Presidente da Republica, como ficou dito, já deu as ordens necessarias para a reposição do Dr. Aurelio Vianna, isto é, para cessação da coacção posto ao desempenho das funcções do seu cargo;

Considerando que a acção do *habeas-corpus* não pôde, como se pretende, ir ao ponto de obrigar o Presidente da Republica, quando é a autoridade coactora, a fazer cessar a coacção por meios que não sejam de sua livre eleição, na escolha dos instrumentos ou aparelhos que a Constituição e as leis põem ao serviço da sua acção administrativa, a autoridade do Presidente da Republica é soberana, não está sujeita ás indicações de outro poder ou dos individuos, não tendo, por conseguinte, o Supremo Tribunal attribuição legal para determinar que o Poder Executivo reponha e garanta o governo da Bahia por meio deste ou daquelle general, deste ou daquelle batalhão do Exército, segundo as preferencias do Tribunal ou dos pacientes, assim como não tem para impôr a retirada das tropas federaes de logares onde estacionam por força de lei;

Considerando que o facto ora comunicado ao Tribunal (fls.), de haver o Barão de S. Francisco assumido o governo

do Estado na qualidade de presidente do Senado eleito pelos senadores reunidos na Capital e como tal 1º substituto do Governador, com precedencia sobre o Dr. Aurelio Vianna, não pôde constituir aos olhos do Governo, como não constitue aos olhos do Tribunal um embaraço legal á execução das suas ordens, desde que foi sob coacção que o Dr. Aurelio Vianna abandonou o exercicio das suas funcções, como reconhece o Poder Executivo, incontestavel é a illegitimidade do governo que lhe succedeu e, consequentemente, irritado e nullo é o acto pelo qual este Governo, revogando o decreto do seu antecessor que convocára a Assembléa Geral para a cidade de Jequié, a convocou para a Capital, como nullos e irritos igualmente são todos os effeitos decorrentes desse acto, entre os quaes a eleição daquelle senador, tanto mais quanto, pelo protesto de fls., transmittido ao Tribunal pelo juiz de direito da vara civil de S. Salvador e assignado por onze senadores recém-vindos de Jequié, se verifica que na Capital não se podia ter reunido a maioria do Senado necessaria para aquella eleição, pois o Senado se compõe apenas de vinte e um membros;

Quanto ao segundo paciente, conego Manoel Leoncio Galvão:

Considerando que o paciente, presidente do senado e primeiro vice-governador da Bahia, de nenhum constrangimento se queixa, não manifestando sequer, no telegramma que dirigiu ao Tribunal, a intenção de assumir o Governo do Estado, que recusou ha pouco tempo por motivo de molestia para se conservar na presidencia do Senado, em cujo exercicio ainda se acha, como declara, nem dos autos consta qualquer facto que possa fazer suppor da parte do Senhor Presidente da Republica o intuito de lhe impedir o exercicio de qualquer das funcções;

Considerando que, ainda quando o mesmo paciente se pudesse sentir coacção com a nova ordem de cousas resultante da intervenção das forças federaes no cumprimento do *habeas-corpus* do juiz seccional, essa coacção não teria mais razão de ser hoje, após as ordens dadas para o Estado pelo Senhor Presidente da Republica.

E, quanto aos demais pacientes, membros da Assembléa Geral:

Considerando, que o *habeas-corpus* é pedido para proteger contra «as ameaças e violencias do governador empossado á força» (Cit. de fls. 2) que sem duvida as praticaria para assegurar, contra a verdadeira Assembléa Geral, a assembléa constituida sem convocação regular na Capital do Estado.» (Cit. pet.; mas,

Considerando que, por effeito das ordens do Poder Executivo, ao «governador empossado á força», succede agora o governador legitimo, o mesmo que convocou a assembléa para Jequié e cujo decreto convocatorio subsiste em vigor, enquanto pelas autoridades competentes e processos legaes não for annullado ou revogado;

Considerando, portanto, que não existem mais os motivos que justificavam as apprehensões e receios dos pacientes;

Considerando que, pelo facto de se acharem alguns deputados e senadores garantidos por um *habeas-corpus* do juiz seccional para se reunirem na Capital, não podem os pacientes, como se objectou na discussão, julgar-se constrangidos, desde que tal *habeas-corpus* não tem, não teve, e não pôde ter o effeito de converter a minoria em maioria e impedir que os pacientes que, mesmo descontentados os dous signatarios dos telegrammas de folhas, constituem a maioria, funcionem como a verdadeira e legitima assembléa do Estado na cidade de Jequié, para onde foram convocados;

Considerando que inadmissivel é a solução, tambem alviada na discussão, de conceder o Tribunal o *habeas-corpus*, ora impetrado para annullar o que foi dado pelo juiz seccional aos adversarios dos impetrantes e fazer cessar assim o constrangimento que dahi lhes possa nascer, porquanto nem é curial que se reforme uma sentença fóra dos autos em quo foi proferida, nem da sentença do juiz pôde provir qualquer constrangimento illegal aos pacientes, como já se demonstrou;

Considerando que se foi porque lhe pareceu coacta a assembléa na capital do Estado que o governo a convocou a 22 de dezembro ultimo, para Jequié, não é isto motivo, como ainda se suggeriu na discussão, para se conceder a ordem ora impetrada, pois esta ordem não é pedida contra o constrangimento porventura existente naquella época como dizem os proprios impetrantes, mas contra a coacção de que agora se arreceia a assembléa por parte do «governador empossado á força» e das tropas federaes, tendo justamente por objectivo «assegurar aos pacientes a liberdade e o respeito preciso para que continuem

a exercer, sem o constrangimento ora imminente, o mandado de que estão investidos, em Jequié ou onde a dita assembléa geral deliberar reunir-se ulteriormente, e isentá-lo da perseguição e vinganças que a força occupadora de Capital, incitada pelos proprios crimes que acaba de praticar, exercerá contra elles no seu regresso» (Pet. de folhas);

Considerando que nada nos autos autoriza a presumpção de que o Sr. Presidente da Republica tenha o pensamento de obstar o funcionamento da Assembléa do Estado em qualquer outro ponto em que ella delibere reunir-se ulteriormente;

Accordam declarar prejudicado o sem mais objecto o pedido de *habeas-corpus* e condemnar os impetrantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1912. — *H. do Espírito Santo*, P. — Epitacio Pessoa, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Figueiredo*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*, vencido. Votei pela concessão do *habeas-corpus*, porque a reposição por acto do Poder Executivo do presidente coagido a deixar o governo, conquanto importe nullidade de todos os actos do presidente que illegalmente estava em exercicio entre a retirada e a reposição, não poderá ter effeito para annullar directa ou indirectamente a sentença do *habeas-corpus* do juiz federal — garantindo a reunião e funcionamento na capital do Estado da duplicata de assembléa; ficando, assim, sem garantia legal a assembléa, também impetrante, reunida em Jequié: E ainda porque, o referido acto não impede o deferimento, desde que da propria informação do Sr. Presidente da Republica se vê que a coacção, fundamento do pedido, ainda subsiste, e o art. 72, § 22 da Constituição Federal ordena a concessão do *habeas-corpus* contra a coacção existente. Essas duas razões, que julguei de toda procedencia e foram apresentadas na discussão em Mesa pelos Srs. ministros G. Natal e M. Murtinho foram fundamento de meu voto. — *G. Natal*, vencido pela razão constante da primeira parte do voto supra, estando, entretanto, de accordo que a verdadeira doutrina constitucional sobre o *habeas-corpus* é a de que elle deve ser concedido toda a vez que estiver provada a coacção e no caso a coacção está confessada nas proprias informações do Poder Executivo. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. Não accordei nem os considerandos nem a conclusão do accordo. Concedi a ordem impetrada em favor do governador Vianna e dos congressistas, porque, em relação a um e a outros, era manifesta a coacção, em que se achavam. Não entrei, porém, no conhecimento das demais questões, a que se refere o accordo, por não considerar que o *habeas-corpus* seja o meio competente para, sobre ellas, ser tomada decisão pelo Tribunal. — *Manoel Murtinho*, vencido em parte. Quanto ao Dr. Aurelio Vianna, votei que se lhe concedesse a ordem impetrada, porquanto, provindo o constrangimento illegal, que se allega soffrer esse paciente, de sua deposição do cargo de governador interino da Bahia, operada pela acção violenta das forças federaes, somente, depois de effectivamente reposto em tal lugar, é que se poderia considerar extinto o mesmo constrangimento. Entretanto, o que ha actualmente de positivo é apenas a comunicação feita ao Tribunal pelo Presidente da Republica de que expediu ordens para aquella reposição com todas as garantias necessarias. Essa resolução, porém, pôde ser revogada ou tornar-se de nenhum effeito por circumstancias imprevistas; e dada tal emergencia, ficaria ao desamparo a legalidade na Bahia; quando a mais trivial prudencia aconselha que se socorra com o remedio do *habeas-corpus* a ordem publica enquanto assim periclitar. Com relação ao conego Galvão, de accordo com o relator. Quanto, finalmente, aos membros da maioria do Congresso Bahiano reunido em Jequié, também estendia-lhes a protecção do *habeas-corpus* porquanto a mais eloquente prova do constrangimento illegal que soffrem é o facto de reunião naquella cidade do interior, pois, do contrario, elles constituiriam a assembléa legislativa na capital do Estado, que é o lugar ordinario para seu funcionamento. — *Pedro Lessa*, vencido. Votei, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada, por estar bem provada, confessada e incontestada, e ser notoria a coacção de que se queixam os pacientes. Em vez do syllogismo, que é o molde de toda sentença proferida de accordo com o direito, assenta o accordo neste burlesco raciocinio, offensivo de rudimentos da logica e de corriqueiras normas juridicas: dá-se o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer, ou estiver ameaçado de um constrangimento illegal; ora, no caso dos autos é incontestavel a coacção illegal que tem soffrido os pacientes; mas nega-se o *habeas-corpus*, porque, segundo se presume, ou acredita, em virtude de determinadas providencias a coacção ha de cessar dentro em breve. Julgar assim é abolir, de facto, o *habeas-corpus*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso de *habeas-corpus*, para confirmar a decisão da Relação do Rio de Janeiro, que denegou a ordem por estar pronunciado o paciente em crime inafiançavel por juiz competente, não obstante a arguição de nullidade radical do processo, que só poderá ser provido pelos meios ordinarios, nos termos do art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871, em vigor naquella Estado.

N. 3.225. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto da decisão da Relação do Rio de Janeiro, que denegou a ordem impetrada em favor de Arthur José da Fonseca, pelo fundamento de se achar o paciente pronunciado em crime inafiançavel por juiz competente, não obstante a arguição de nullidade radical do processo, porque esta só poderá ser provida pelos meios ordinarios, nos termos do art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871, em vigor no referido Estado:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida, que está de accordo com o direito e a jurisprudencia deste Tribunal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1912. — *H. do Espírito Santo*, P. — Manoel Murtinho, relator. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Espinola.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso interposto da decisão do Tribunal de Appellação e Revista do Estado da Bahia que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de paciente, ameaçado de prisão por estar pronunciado no art. 303 do Código Penal, sendo o fundamento do pedido ser o respectivo processo radicalmente nullo por ter sido iniciado mediante denuncia do ministerio publico, quando esta somente cabe no crime de ferimento leve, capitulado no citado artigo, havendo prisão em flagrante, o que não se deu. E, assim, confirmou-se a decisão recorrida, que, embora conhecesse de pedido mesmo em favor de réu pronunciado por juiz competente sob allegação de nullidade insuprivel do processo, por ser isso facultado pela Lei Bahiana, que este Tribunal tem mandado observar mais de uma vez, denegou, todavia, a ordem attenta a inexistencia da nullidade arguida, por caber actualmente a acção publica no crime de ferimento leve, quer tenha havido prisão em flagrante, quer não, *ex-vi* do art. 407 do citado Cod. Pen.

N. 3.231. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto da decisão do Tribunal de Appellação e Revista do Estado da Bahia que denegou a ordem preventiva impetrada em favor de Alfredo Pereira dos Santos, ameaçado de prisão em consequencia de se achar pronunciado no art. 303 do Cod. Pen., sendo o fundamento do pedido ser o respectivo processo radicalmente nullo por ter sido iniciado por denuncia do ministerio publico quando esta somente cabe no crime de ferimento leve, capitulado no citado artigo, havendo prisão em flagrante, o que não se deu: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que, embora admitindo o pedido do *habeas-corpus* em favor do réu pronunciado por juiz competente, desde que se allegue que o processo esteja substancialmente nullo, por assim facultar-o o art. 134 da Lei Bahiana n. 15, de 15 de julho de 1892, que este Tribunal tem mandado observar mais de uma vez, todavia não deu pela nullidade substancial invocada como fundamento do pedido, por caber actualmente a acção publica ao crime de ferimento leve, quer tenha havido prisão em flagrante, quer não, *ex-vi* do art. 407 do referido Cod. Pen. Custos *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1912. — *André Cavalcanti*, P. I. — Manoel Murtinho, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *G. Natal*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Espinola.

«HABEAS-CORPUS»

Negou-se provimento ao recurso para confirmar o despacho que, mediante *habeas-corpus*, mandou pôr em liberdade o paciente, por estar este preso sem ser processado por mais tempo do que marca a lei, visto fundar-se no art. 112, n. 2, do Regimento do Tribunal. E mandou-se, também, fazer efectiva a responsabilidade criminal do funcionario que tiver dado causa á demora da formação da culpa.

N. 3.333. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal da

seção de criminalidade e a suplicante, para mandou por em liberdade Antonio José do Nascimento, recolhido à cadeia do município de Victoria, naquella Estado, como autor do crime de subtração de valores em registrados no Correio, sem que, mais de tres mezes após sua prisão, se houvesse sequer iniciado o sumário da formação da culpa, quando o art. 24, da lei n. 2.110, de 1909, manda que elle seja concluido dentro do prazo de 15 dias, verificando-se, assim, o caso da illegalidade da respectiva prisão, prevista no art. 353, n. 2, do Cod. do Proc. Crim: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que se funda no citado dispositivo legal, consolidado no art. 112, n. 2, do Regimento do Tribunal, e manda, attenta a excessiva demora havida no processo de formação da culpa, que envolva, sem duvida, responsabilidade criminal de algum funcionario, que se remella cópia dos presentes autos ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, afim de proceder como for de direito. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1913. — *Il. do Espirito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Enéas Galvão. — Amaro Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida.*

RECURSO CRIMINAL

Crime de moeda falsa.—Pronuncia.—E' considerada graciosa a justificação feita perante autoridade incompetente.

N. 268.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal interposto por Felix Damaso da Motta e Felix Felício de Oliveira, do despacho de fls. 99, proferido pelo juiz federal da seção de Minas Geraes: accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus juridicos fundamentos, o alludido despacho. Custas na fórmula da lei.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1913. — *Il. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Enéas Galvão. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Despacho do juiz federal da seção de Minas Geraes a que se refere o accórdão supra

Vistos, etc. Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a pronuncia, a fls. 81, do réo Felix Damaso da Motta, em face da prova constante dos autos, bem analysados no despacho de pronuncia, e, especificadamente, no officio do Dr. procurador da Republica a fls. 92, *usque* 96, não illudindo as allegações de fls. 90. A justificação a fls. 58, foi feita perante autoridade incompetente, e não pôde deixar de ser considerada graciosa, como são os attestados de fls. 64 e 67. Dou provimento ao recurso para pronunciar o réo Felix Felício de Oliveira no mesmo artigo 13, com referencia ao artigo 19, pelas razões constantes do officio do Dr. procurador da Republica, com a especificação da prova de fls. 92 e 93. Lance-se o nome de ambas os réos no rol de culpados. E sejam os mesmos intimados deste despacho para recorrerem, se quizerem, para o Egrejio Supremo Tribunal Federal, na fórmula da lei. Passado em julgado a pronuncia de-se vista ao Dr. procurador da Republica para formular o libello. Custas a final. 19 de fevereiro de 1913. — *Carlos Honório Benedicto Ottoni.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Sentença confirmada, quer na parte condemnatoria de um dos co-réos e quer na absolutoria do outro, por ter ella julgado conforme a prova dos autos.

N. 462. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta pelo procurador criminal deste Districto da sentença de fls. 403, do Juiz Federal da 1ª Vara, que, julgando, em parte, procedente a denuncia de fls. 129, condemnou o accusado Manoel Gil Ferreira a oito mezes de prisão cellullar e multa de 5 olo sobre a quantia do crime, — grão minimo do art. 338, do Codigo Penal, combinado com os arts. 64 e 42, § 9º do mesmo Codigo, e absolueu o accusado Leopoldo Costa. Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada; porquanto, a prova produzida nos autos e minuciosamente analysada na sentença, não autorizava sinão a classificação do delicto de Manoel Gil Ferreira no art. 338, combinado com o art. 64 do Codigo Penal, e a improcedencia da denuncia contra o accusado Leopoldo Costa; e a diligencia ordenada pelo accórdão de fls. 438, cujo resultado consta no laudo

de fls. 439, nenhum elemento fornece para alterar a qualificação do delicto do primeiro, e veio confirmar as allegações de defesa do segundo. E, assim, motivo algum procedente justifica a reforma da sentença appellada. Custas na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1913. — *Il. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Enéas Galvão. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Desprezam-se os embargos, quando a matéria delle é a mesma já allegada e decidida na decisão embargada.

N. 525. — Vistos estes autos e nelles os embargos de fls. 166, oppostos pelo appellante Miguel Conrado contra o accórdão a fls. 160, negando provimento á appellação do dito appellante, ora embargante: accordam em desprezar ditos embargos, porque a sua matéria é a mesma já discutida, apreciada e julgada no accórdão embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1913. — *Il. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Manoel Murtinho. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A prescrição, em materia penal, é hoje regida pelo Codigo de 1890, não lhe sendo, portanto, applicaveis as disposições das antigas leis de processo. A regra a observar, quanto á prescrição do delicto previsto no art. 210 do Codigo é a do art. 83

N. 551.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta pelo procurador da Republica no Estado de Alagoas, da sentença de fls. 18 a 20, que declaron prescripto o crime pelo qual foi denunciado o appellado Luiz Pontes de Miranda, por haver decorrido o periodo de mais de um anno entre a data do facto criminoso, articulado na denuncia, e a apresentação desta: accordam em negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada. A prescrição, em materia penal, é regida pelo Codigo de 1890, não sendo mais applicaveis a esse instituto de direito substantivo as disposições das anti as leis de processos invocadas pelo appellante. E' principio generico, estabelecido no art. 71, n. 4, do Codigo, que toda acção penal é prescriptivel. As penas de suspensão de seis mezes a um anno e de multa de 200\$ a 500\$, comminadas no art. 210, para o delicto de que é accusado o appellado, affectam o patrimonio do réo e, consequentemente, a regra a applicar na especie dos autos, quanto á prescrição, é a do art. 83, como decidido o juiz federal. Rio, 14 de maio de 1913. — *Il. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Enéas Galvão. — Fui presente, Muniz Barreto.*

DENUNCIA

Julgou-se procedente a denuncia do procurador geral da Republica contra o juiz seccional interino do Territorio do Acre, para o offcio de scr o réo pronunciado no art. 207 n. 1, combinado com o art. 210, ambos do Codigo Penal.

N. 42. — Vistos e relatados estes autos de denuncia criminal promovida, em virtude de ordem deste Tribunal, pelo procurador geral da Republica contra o Dr. Rodolpho de Faria Pereira, juiz federal interino no Territorio do Acre, pelo crime de haver concedido, contra lei expressa, uma ordem de *habeas-corpus*: accordam, após o sorteio prescripto no art. 85, § 1º, do regimento do Tribunal, julgar procedente a referida denuncia para pronunciar o réo como incurso no art. 207, n. 1, combinado com o art. 210, ambos do Codigo Penal; e sujeital-o a livramento e custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1913. — *Il. do Espirito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator sem voto. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Enéas Galvão. — Fui presente, Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Nas causas conexas, sendo uma dellas da competencia da justiça federal, proroga-se a jurisdicção desta (art. 35, 3ª parte da Consolidação das Leis Federaes).

N. 274. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil* e suscitados os juizes federal do Rio Grande do Sul e districtal da Vara Commercial de Porto Alegre; accordam julgar procedente o conflicto e competente o juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer da causa intentada, perante a justiça local, pela sua inteira conexão com a causa intentada perante a jurisdicção federal pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil* nos termos do accordo n. 262, deste Tribunal, a fls. 7, que assim decidiu em caso perfeitamente igual, tendo em vista o disposto ao art. 35, 3ª parte, do decreto de 5 de novembro de 1898.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro*, relator. — *Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — M. Murtinho. — G. Natal.*
Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Desde que a justiça local, tanto de primeiro, como de segunda instancia, reconheceu a competencia da justiça federal para a cobrança, mediante o executivo fiscal, de quantia devida á Fazenda Nacional, ficou sem objecto o conflicto positivo de jurisdicção entre ambas suscitado.

N. 272. — Vistos e expostos estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante Manoel Francisco de Brito, e são suscitados o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal e o juiz de direito da 4ª Vara Civil do mesmo Districto. Delles consta que a origem do conflicto positivo de jurisdicção foi o seguinte: A Fazenda Nacional, credora da firma de Macedo Botelho & Comp. por quantia superior a 49:000\$, intentou contra ella um executivo fiscal perante o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal; e, durante o curso da acção, verificando-se que a essa firma tinha succedido a de Macedo, Trigo & Comp., a qual fôra declarada fallida pelo juiz da 2ª Vara Commercial, successor do da 4ª, do mesmo Districto, o procurador seccional requereu ao juiz da fallencia que fosse a dita Fazenda contemplada como credora da massa fallida, sendo tal pretensão indeferida afinal. Travou-se assim, conflicto de jurisdicção, sendo a Fazenda Nacional considerada credora da referida massa no Juizo Federal, e não credora pela justiça local. Proseguindo o executivo fiscal, o respectivo juiz deprecou ao da fallencia penhora em bens da massa, o que foi attendido; e como a essa penhora se oppuzessem embargos, o juiz deprecado julgou-se incompetente para conhecer delles, despacho esse de que se agravou para a Corte de Appellação, a qual decidiu que os embargos deviam ser remetidos ao juiz deprecado, competente para julgá-los, e este desprezou-os, sendo tal decisão confirmada por este Tribunal. Ouvidos os juizes em conflicto, e por ultimo, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou elle que tinha desaparecido o conflicto, sendo abertamente reconhecida, como o foi, a competencia da justiça federal. Isto posto, e:

Considerando que se originou o conflicto de considerar a justiça federal a Fazenda Nacional como credora da massa fallida, a que se referem os autos, e a local negar-lhe tal qualidade;

Considerando, porém, que a competencia da justiça federal foi, depois finalmente, reconhecida pela local, tanto na primeira, como na segunda instancia, e assim cessou o motivo do conflicto, desde que a precatória para penhora em bens da massa fallida foi cumprida e os embargos oppostos remetidos ao juiz deprecado, que os desprezou definitivamente;

Accordam julgar sem objecto o presente conflicto. Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo, P. — Manoel Murtinho*, relator. — *Ribeiro de Almeida. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.* — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O juiz competente para o inventario e partilha dos bens do conjuge «pre-morto» é o ultimo domicilio do casal.

N. 273. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção entre o juiz de Direito da comarca de Mogy-Mirim, do Estado de S. Paulo, como suscitante, e o juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, suscitado, accordam julgar procedente o conflicto afim de ser declarado competente o juiz suscitado para proceder a inventario e partilha dos bens deixados por D. Maria Herminia Rôa Vista de Siqueira Franco, esposa do Dr. João Jorge de Siqueira Franco, porquanto, o abandono do precedente domicilio do casal em Mogy-Mirim, resultou da locação da casa, neste Districto, para residencia effectiva do mesmo casal, das providencias relativas á venda de todos os bens existentes naquella cidade e de outros factos inequívocos, constantes dos documentos de fls. 42 a 50, os quaes demonstram por parte do Dr. João de Siqueira Franco e sua esposa a intenção de fixar, de modo permanente, nesta Capital, a sede de seus negocios.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1913. — *II. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda*, relator. — *Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — M. Murtinho. — Amaro Cavalcanti.* Fui presente, *Muniz Barreto*.

CARTA TESTEMUNHAVEI

Reduzido a termo o recurso extraordinario não pôde o tribunal recorrido negar-lhe seguimento, competindo ad Supremo Tribunal decidir acerca da procedencia do recurso interposto.

N. 1.590. — Relatados os presentes autos de carta testemunhavel, supplicantes Gualter Raul Rodrigues de Oliveira e outros, e supplicados, Alvaro Rodrigues de Oliveira e outros, e, considerando que admittido e reduzido a termo o recurso extraordinario, ao Supremo Tribunal sómente compete decidir acerca da sua procedencia, nos autos originaes: accordam julgar procedente esta carta testemunhavel para o effecto de ser ordenado o seguimento do dito recurso.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913. — *II. do Espírito Santo, P. — Enéas Galvão*, relator. — *Amaro Cavalcanti. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque, Godofredo Xavier da Cunha e Carolino de Leoni Ramos.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

(Aggravo do art. 44)

A reparação do agravo pelo juiz prolator do despacho recorrido é regra de direito processual que abrange o recurso do art. 44, do regimento do Supremo Tribunal Federal.

O registro no protocollo da secretaria do Tribunal não supprime a publicação de que trata o § 2º do art. 176, do dito regimento.

O prazo de cinco dias para o agravo do citado art. 44 começa a correr da data em que, na ausencia de intimação ou publicação do despacho agravado, manifesta o agravante de modo inequívoco que delle teve sciencia.

Não cabem embargos da sentença que dá ou nega provimento ao agravo interposto do despacho que concede o embargo.

N. 1.565. — Relatados os presentes autos, entre partes, como agravante, o Dr. Julio Viveiros Brandão, e agravada, a *Compagnie d'Éclairage da Bahia* e considerando:

que o regimento do Tribunal não veda ao ministro prolator do despacho recorrido reparar o agravo causado com o mesmo despacho, a natureza especial do agravo do art. 44, do predito regimento, não autoriza suppôr semelhante restrição ao direito processual sobre o assumpto;

que a publicação a que se refere o § 2º do art. 176 do citado regimento é a que faz o juiz em sua audiencia e não se confunde com o registro no protocollo da secretaria;

que a sciencia do despacho agravado só se manifestou de modo inequívoco no dia 8. (fls. 320) e, nessas condições, até o dia 13 podia ser interposto o recurso, porque, só então, terminava o prazo legal de cinco dias;

que não se tratando de sentença final, pois que não o é o acórdão de fls. 303 v., não podiam ser oppositos os embargos offerecidos a fls. 312:

Accordam confirmar a decisão agravada de fls. 341; eustas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.* — *Enéas Galvão*, relator, sem voto. — *Amaro Cavalcanti.* — *M. Murtinho.* — *Pedro Mibielli.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.*

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Godofredo Xavier da Cunha

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A manutenção de posse (interdicto retinendae) é inadmissível para garantia de direitos pessoais, quando ameaçados de turbacão.

N. 1.620. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Secundino Alvares Puentes, do despacho do juiz federal da 1ª Vara deste Distrito, fls. 10, que indeferiu a petição inicial, na qual pedia elle fosse expedido a seu favor e contra a Prefeitura do mesmo Distrito, mandado de manutenção de posse, nos termos e para os fins constantes da referida petição:

Accordam, sem resolver a questão de competência do juizo que surgiu em mesa, por não ter sido objecto do recurso, negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada; porquanto, o que pretende o agravante é, sem duvida, manutenção de direito de continuar o seu commercio de doces e biscoitos nas ruas e praças desta cidade; a sua propriedade e posse sobre as caixas em que são conduzidos aquelles doces e biscoitos não soffreram impugnação alguma de quem quer que fosse. E a manutenção de posse, segundo a jurisprudencia deste Tribunal, não é remedio para garantir direitos pessoais, que se diz turbados.

Acrescendo que, como bem pondera o Dr. juiz a quo na sustentação de seu despacho fls. 18 v., nenhuma prova ha da allegada turbacão.

E assim julgam, condemnando o agravante nas eustas. Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Enéas Galvão.* — *Oliveira Ribeiro.* — *M. Murtinho.*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Causa damno irreparavel o despacho que indefere o pedido de citação para confissão em depoimento de parte.

Sem poderes especiaes do seu constituinte para depôr, não pôde o procurador ser obrigado a responder aos artigos, sob pena de confesso.

N. 1.621. — Relatados os presentes autos entre partes, como agravante, José Antonio Soares, e agravado, Dr. Frederico Ferreira Pontes e, considerando que causa damno irreparavel o despacho que nega a qualquer dos litigantes a produção de provas admissíveis em juizo e que não podem ser ordenadas *ex-officio*, entre as quaes estão a confissão e o depoimento da parte. (Decreto n. 3.084, de 1898, art. 258 e argumento dos arts. 255 e § 1, 340 e 351):

Accordam tomar conhecimento do agravo interposto, mas negar-lhe provimento, attento os juridicos fundamentos do despacho agravado, patente, como se achá dos autos, que o agravado não é parte na causa, não tem poderes especiaes para depôr (cit. decreto n. 3.084, arts. 285, 292, 293 e 300); eustas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.* — *Enéas Galvão*, relator. — *Pedro Lessa.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Murtinho.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Ribeiro de Almeida.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julgando um pedido de desistencia

N. 1.609. — Vistos estes autos e nelles o pedido de desistencia feito pelos agravantes — «Companhia Brasileira de Energia Elétrica» — a fls. 169, dos mesmos autos:

Accordam em julgar por sentença a referida desistencia para que produza todos os effeitos legais. Nas condições do feito era direito dos agravantes fazer a desistencia que requereram a fls. Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa.* — *M. Murtinho.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Canuto Saraiva.* — *G. Natal.* — *Enéas Galvão.* — *Pedro Mibielli*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Para o effeito de determinar a competencia federal (art. 60, lettra d, da Constituição Federal) o Districto Federal é equiparado a Estado.

Entre juizes federaes a competencia resolve-se pelo principio geral do domicilio do réo, quando no contracto não elegeram as partes outro fóro. A formação do contracto não é bastante para determinar competencia do fóro, onde se celebrou elle, sendo necessario escolha expressa das partes para isso.

N. 1.626. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, interposto pela Empresa Luiz Schnoor & Comp., da decisão do juiz federal da 1ª Vara do Distrito, fls. 60, que rejeitou os embargos por ella oppositos á precatória citatoria de fls. 29, sob allegação de incompetencia do juizo deprecante para conhecimento da acção ordinaria que contra ella propõe o engenheiro J. B. de Camargue Rangel:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada; porquanto, tendo a agravante sua sede no Districto Federal e o agravado domicilio na capital do Estado de S. Paulo, a competencia é federal nos termos do art. 60, lettra d, da Constituição Federal, segundo a jurisprudencia uniforme deste Tribunal, que, com fundamento em lei, tem sempre decidido que o Districto Federal é equiparado a Estado para determinação da competencia. E' competente na especie o juiz do Districto Federal, e não o da secção do Estado de Minas Geraes, em virtude do principio geral — da competencia do fóro do domicilio. Nenhum fundamento tendo a allegação da agravante — de competencia do fóro do referido Estado, por ter sido alli celebrado o contracto de fls. 4, em que se funda a acção, porque nelle não se pactuou e nem se cogitou de eleger fóro. E assim julgam, condemnando a agravante nas eustas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *Pedro Lessa.* — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Ribeiro de Almeida.* — *Enéas Galvão*, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O Districto Federal, para os effeitos judiciais, é equiparado a Estado nos termos dos arts. 363 e 15, lettras b e c, do decreto n. 848, de 1890; nenhum texto da Constituição Federal oppõe-se a essa disposição. E assim o pleito entre habitantes de Estado e do Districto Federal é de competencia federal, «ex-vi» do art. 60, lettra d, da mesma Constituição.

N. 1.628. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto pelo Dr. Arthur de Barros Falcão de Lacerda, da decisão do Juiz Federal deste Distrito, em exercicio, fls. 28, que rejeitou afinal a execução de incompetencia do juizo por elle opposita na acção intentada por Francisco de Sampaio Moreira, nos termos e para os fins constantes na inicial a fls. 3:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar, como confirmam, aquella decisão; porquanto, sendo o exepiente agravante domiciliado nesta cidade e o exepcto — agravado na capital do Estado de S. Paulo, a competencia para conhecer do feito é da Justiça Federal, *ex-vi* do art. 6º, lettra d, da Constituição Federal, sendo, como é, o Districto Federal, para os effeitos judiciais, equiparados a Estado, conforme jurisprudencia constante deste Tribunal, fundada no art. 365, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, e que já no art. 15, lettras b e c, havia expressamente declarado de competencia federal «os litigios entre um Estado e habitantes de outros Estados ou do Districto Federal, ou entre habitantes de Estados diferentes inclusive os do Districto Federal.» Jurisprudencia a que não se oppõe preceito algum da referida Constituição, como já tem sido ponderado e decidido. Sendo manifesta que a disposição do decreto n. 9.263, de 1911, de reorganização da Justiça do Districto Federal, invocada nos embargos a fls. 13, não se refere a competencias determinadas pela Constituição, como é a do art. 60, lettra d, da mesma Constituição. E assim julgam, condemnando o agravante nas eustas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1913. — *II. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator *ad-hoc.* — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Enéas Galvão*, vencido. — *M. Murtinho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Pedro Lessa.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli*, vencido. Os dispositivos dos arts. 15 e 365, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, em que se funda o acórdão para deduzir a competencia da Justiça Federal nos processos e julgamentos das causas entre habitantes de um Estado e habitantes do Districto Federal, não autorizam legitimamente a esse desafortunado voto a

justiça federal de causas que, pela sua natureza são da competência da Justiça Federal — regulada esta pelo fóro do domicílio ou pelo fóro do contracto. O Poder Judiciário Federal, porque é um poder fundamentalmente nacional quer em relação à jurisdição federal quer no que diz respeito às jurisdições estaduais, tem uma competência material, determinada e extensiva que emana do texto constitucional, a coherentia de restrições e ampliações, que porventura o seu interprete e applicador ou a lei ordinária lhe possam emprestar. A competência extensiva reside no Supremo Tribunal Federal somente em relação a *habeas-corpus*, espólio de estrangeiros, revisão criminal e recurso extraordinário.

Sobre ser uma lei ordinária, uma lei organica, é muito de guardar-se que o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, é anterior à Constituição, que no seu art. 60, letra d, não allude ao Districto Federal para o effeito de equiparal-o aos Estados no que entende com a competência *ratione personae*, concedida excepcionalmente aos tribunales federaes na hypothese unica de residirem os litigantes em Estados diversos. Ora, o art. 2º da Constituição Federal determina a circumscripção de cada um dos Estados componentes da federação, e no art. 3º parographo unico, indica apenas o momento em que o Districto Federal poderá adquirir as prerogativas de Estado no seio da Federação. Não é de presumir que o legislador constituinte ao elaborar o art. 60, letra d, não tivesse presentes os arts. 15 e 365, do citado decreto n. 848, de 1890.

A circumstancia de ser o Districto Federal administrado e organizado com leis emanadas dos poderes da União não alltera a sua situação na especie, porque é canon aceito e consagrado que a competência não se presume, e no caso vertente esta emana directamente da Constituição. Assim tem entendido a doutrina e jurisprudencia dos Estados Unidos da America do Norte, como bem o demonstra João Barbalho, o meu autorizado dos commentadores da nossa Constituição. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Ações summarias especiaes

Autoras, o 1º tenente Carlos Arthur Passos Pimentel e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus offeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, D. Victoria Alves Pereira; réos, Carvalho Junior & Comp. — Desiro o pedido de levantamento de fls.

Autor, o Dr. Gustavo Affonso Farneze; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Ação summaria especial

Autores, o 1º tenente Carlos Arthur Passos Pimentel e outros; ré, a União Federal. — Sentença: Vistos e examinados estes autos de acción summaria especial, em que o 1º tenente Carlos Arthur Passos Pimentel e outros, nomeados professores e adjuntos do Collegio Militar de Porto Alegre, por decreto de 9 de março de 1912, pedem que se declare nullo o decreto n. 9.923, de 11 de dezembro do mesmo anno para o effeito de lhes serem assignados nos direitos, garantias e vantagens de que gozam os lentos e substitutos dos institutos civis, extensivos aos dos institutos militares por força do art. 41 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910; e

Considerando que as garantias e vantagens do emprego só tem direito o funcionario que nelle foi provido e amparado pela forma estabelecida nas leis; que a nomeação dos autores, segundo elles proprios reconhecem a confissão (petição inicial de fls. 7) foi feita com flagrante violação de diversas leis e datadamente a de 6 de janeiro de 1908, que, em seu art. 128, dispõe: Os cargos do magisterio serão providos de ora em diante por concurso, com excepção dos officiaes que professarem tactica, os quaes serão nomeados em commissão; que tanto menos podem os autores pretender as vantagens que ora reclamam quando é certo que de seus titulos, posteriormente a lei de 1910, consta a declaração da interioridade; que si o Governo não podia, como sustentam, nomear professores em commissão, tão pouco podia nomeal-os effectivos sem concurso, ex-
ta da disposição transcripta;

que assim, em vista da argumentação deduzida pelos autores e dos textos legais invocados, não ha que concluir senão pela illegalidade do decreto que os nomeou;

quo a apostilla lançada nos titulos de nomeação não tem a efficacia que se lhe attribue: é uma declaração irrita, senão criminosa, com a qual se pretendeu, incompetentemente, sem que tivesse sobre-

vinho qualquer acto do governo, lei ou decreto que alterasse a situação dos autores, e em termos de professores interinos em effectivos derogando o decreto de nomeação e infringindo a lei reguladora da especie;

que aos decretos de 9 de março de 1912, a apostilla que pretendeu modificá-los, infringindo uma o outra disposição legal e não ao decreto n. 7.333, de 1912, que os restaurou, cabó illegaes;

que os juizes e tribunales apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão applicar-as aos casos occurrentes às leis manifestamente ineffectivas e os regulamentos manifestamente incompatíveis com as leis e com a Constituição (lei n. 221 de 1891, art. 43, § 10);

que, caso illecear na especie o direito pretendido pelos autores, seria negar applicação ao decreto que restabelece o texto legal violado pelos regulamentos anteriores, para dal-a exactamente a estes ultimos;

Julgo os autores carecedores da accção e condemno-os ao pagamento das custas.

Districto Federal, 7 de julho de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Rogatoria

Rogante, o dr. Juiz de instrução criminal de Buenos Aires, Republica Argentina; rogado o dr. Juiz Federal da segunda Vara no Districto Federal. — Devolva-se.

Ações ordinarias

Autora, D. Umbelina de Barros Pimentel; ré a União Federal. Em prova na dilação legal — Autor, o dr. Gustavo Affonso Farneze; ré a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Autora, D. Catharina Labunay; ré a New York Life Insurance Company. — Desiro o requerimento de fls. 15.

Autor, Antonio Wachel; ré a União Federal. — Em prova na dilação legal

Autor, o major Alberto de Lima Botelho; ré a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Justificações

Justificante, D. Maria do Espirito Santo Lopes. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos offeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Hermann Alves Gottlieb. — Idem.

Justificantes, D. Francisca Figueiredo da Souza Fernandes e outros. — Idem.

Justificantes, D. Adelia Augusta Tavares e outras. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Guilhermina Mendes Espinola. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos offeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria da Conceição Fontes. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Sarah Darrant do Amaral. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos offeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Barbosa. — Recebo a appellação em seus offeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Miguel Barbosa. — Idem.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 26 de julho de 1913

Presidencia de Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior e Francellino Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 282 — Relator, Sr. desembargador Lamounier Junior, paciente, Vicente José Ignacio. — Julgaram prejudicado.

N. 233 — Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; pacientes, Antonio de Souza e Roberto Bellucio. — Julgaram prejudicado.

N. 285 — Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Evaristo de Moraes, em favor do paciente Alvaro Rodrigues Barbosa. — Negaram a ordem.

N. 284 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; impetrante, Dr. Luiz de Moraes Jardim, em favor dos pacientes Pedro Cavaleante, Angela Campora e Antonio Arias. — Negaram a ordem.

N. 287 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, A. Avelino de Andrade, em favor do paciente Francisco Taciturno. — Concederam a ordem, para informações do Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal.

Recursos de habeas-corpus (ex-officio)

N. 441 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Antonio Gutierrez Filho. — Negaram provimento.

N. 442 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; recorrente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, Domingos Alves Mendes. — Negaram provimento.

Appellação crime (infracção municipal)

N. 493 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Domingos Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento.

Appellações crimes

N. 517 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Procopio do Amor Divino. — Deram provimento para condemnar o appellante no grão médio do art. 303.

N. 568 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; 1º appellante, Antonio dos Santos; 2º appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellados, os mesmos. — Negaram provimento a ambas as appellações.

N. 571 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Maria da Piedade; appellada, a Justiça. — Negaram provimento e, estando cumprida a pena, mandaram expedir alvará em favor da appellante.

N. 614 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Francisco Roberto de Almeida; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante.

PASSAGENS DE AUTOS

Crimes ns. 212 e 963 — Ao Sr. desembargador Lamounier Junior.
Crime n. 582 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Crimes ns. 533 e 535.

COM DIA

Crimes ns. 478, 584, 585, 615, 634, 507, 599, 512, 513, 515, 583, 601, 626 e 631.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Crime n. 571.

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 478, 1º appellante Francisco Cantarella, 2º appellante Luiz Loraschi, appellada a Justiça; 507, appellante, C. F. de Abreu; appellada, a Fazenda Municipal; 509, appellante G. F. de Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal; 512, appellante Lapinus & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; 513, appellante Luciano Corrêa Lima; appellada, a Fazenda Municipal; 515, appellante Ulysses dos Santos Pontes; appellada, a Fazenda Municipal; 583, appellante Albanio & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; 584, appellante, Valentim Alves da Silva; appellada, a Fazenda Municipal; 585, appellante, Manoel José de Souza Moraes; appellada, a Fazenda Municipal; 601, appellante, Antonio M. de A. Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; 615, appellante João Cotta de Souza; appellada, a Justiça; 626, appellante Joaquim Antonio Dias; appellada, a Justiça; 631, appellante Rodrigo Manoel do Nascimento; appellada a Justiça; 634, appellante, Nair Pereira Nunes; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 30 do julho corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 26 de julho de 1913. — O secretario, Evaristo de Veiga Gonzaga.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de N. Companhia

(REHABILITAÇÃO)

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de N. Ascar & Comp. a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito pela mesma firma N. Ascar & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de N. Ascar & Comp., e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz a referida firma N. Ascar & Comp., e, para no prazo de 30 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, á revelia, se proceder como for da direito, podendo qualquer credor ser prejudicado; dentro do referido prazo de trinta dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. N. Ascar & Comp., tendo obtido quitações plenas dos seus credores, como se vê dos documentos juntos, com fundamentos no art. 144 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerem a V. Ex. a sua rehabilitação, mandando publicar os devidos editaes, nos termos do art. 146 da citada lei, para os fins de direito. E. E. R. M. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911. — Por procuração, Antonio José da Silva, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho. A. Sim. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. J. Buarque. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos oito de janeiro de mil novecentos e doze. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino o subscrevi. — João Buarque de Lima,

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Leuzinger & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Leuzinger & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou qualificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913. — Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Gonçalves Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Gonçalves Lima que a assembléa terá lugar no dia 28 do corrente á 1 hora da tarde.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Baptista Machado & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientífico aos credores da fallencia de Baptista Machado & Comp., que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil e requerimento do Dr. curador de massas fallidas, foi transferida a 1ª assembléa para o dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O escrivão, José Candido de Barros

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Santiago de Castro****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Santiago de Castro, estabelecido nesta cidade com seccos e molhados á rua Dr. Bulhões n. 204, na forma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª. Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santiago de Castro devidamente instruído e depois de preenhendidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Santiago de Castro, estabelecido nesta cidade com seccos e molhados á rua Dr. Bulhões n. 204, por sentença deste juiz de 25 de julho de 1913, á 1 hora da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de julho de 1913. Foi nomeado syndico o credor Alfredo Vieira Macha ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de Agosto de 1913 á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. Eu, Manuel Estanislau Cruz Galvão o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Alvaro J. Gonçalves**

De publicação da sentença declaratoria da fallencia de Alvaro J. Gonçalves, negociante estabelecido com o negocio de seccos e molhados á rua do Rezende n. 81, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi por sentença deste juiz, de hoje datada proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia do negociante Alvaro J. Gonçalves, estabelecido com o commercio de seccos e molhados á rua do Rezende n. 81, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de junho proximo passado e ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos, que forem nomeados, a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos, e convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 26 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1913. — Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Oliveira & Soares**

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Oliveira & Soares e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito, que faz Antonio Rodrigues Villela, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Oliveira & Soares e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito, que faz Antonio Rodrigues Villela para o fim de ser incluído como credor chirographario em parte, e parte como credor privilegiado, tudo na importancia de 932\$, proveniente de alugueis do predio á rua Real Grandeza n. 178, antes e depois de decretada a fallencia, que pagou como fiador do contracto de arrendamento do dito arrendatario, conforme sua petição que se acha informada pelos liquidatarios o um dos fallidos e se acha em cartorio do escrivão que este subscrive á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1913. E eu Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO AOS CREDORES****Fallencia da Empreza Brasileira «Auto Viação»**

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia da Empreza Brasileira «Auto Viação», que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913. — O escrivão, Dario Cunha.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José da Silva Leão e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Joaquim de Souza Pereira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por esta juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Joaquim de Souza Pereira e executados José da Silva Leão e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo Senhor Doutor juiz da 5ª Vara Cível. José Joaquim de Souza Pereira, no executivo hypothecario contra o ospilio de José da Silva Leão e sua mulher, pedo a Vossa Excelencia que, estando concluída a avaliação dos bens penhorados, sejam passados editaes de praça, na forma da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e treze. Gastão Carlos Neves, advogado. (Está devidamente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e treze. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia doze de agosto do corrente anno, ao meio dia, após a audiencia do estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a José da Silva Leão e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Joaquim de Souza Pereira, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avenida sita á rua General Thompson Flores, numero trinta e dous, antigo seis e outr'ora sem numero, freguezia do Engenho Novo, constituída por seis casas, abaixo descritas: a primeira casa, a que tem frente para a via publica, é assobradada, tendo pequeno jardim, dividido da linha da rua, parte por cerca de ripas e parte por folhas do zinco ondulado, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, platibanda e toda coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada em puchado edificado junto á parede lateral direita, e no quintal pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. em pequeno compartimento cimentado, tanque para lavagem e caixa para agua. A construcção do corpo da casa é de vez de tijollo, sendo a parede dos fundos de meiação com a casa sob numero I e a do puchado e divisões de frontal. O quintal está dividido na linha dos fundos com muro de frontal. Esse predio mede de frente sete metros por sete metros de fundos, medindo o puchado tres metros e quarenta centimetros por dous metros e trinta e cinco centimetros. A casa numero I tem no puchado duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas em frisos, platibanda e coberta com telhas francezas, estando dividida no corpo principal em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e o fundo em casinha cimentada. No quintal, que é por ambos os lados e fundos murado com cerca de ripas, existe pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. em pequeno compartimento cimentado, tanque para lavagens e caixa para agua. As casas sob numeros II, III, IV e V, tem cada uma dellas os mesmos caracteristicos e compartimentos da de numero I, medindo as fachadas de todas trinta e um metros e cincoenta centimetros, e de fundo cada uma sete metros no corpo principal, tendo o puchado tambem de cada uma dous metros e quarenta centimetros de comprimento por dous metros e trinta e cinco centimetros de largura. A construcção destas cinco casas, cujos porões tem quarenta e oito centimetros de altura, é de

de tijolo, com as respectivas moições nas paredes lateraes com cunheira e platibandas corridas sendo as dos puchados e divisórias da frontal do tijolo. O terreno, pertencente à avenida descripta, mede na linha da frente vinte e dois metros com igual largura na linha dos fundos e de extensão cinquenta e dois metros, limitando pela direita, esquerda e fundos com a rua da direita. Avallada a avenida com o terreno na importância de vinte e dois metros de réis, preço por que vai a esta primeira praça. E quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idônea por três dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte cinco de julho de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Antonio Luiz de Araujo

AVISO AOS CREDORES

Scientifico assera loras da fallencia de Antonio Luiz de Araujo que as relações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio desta juiz durante cinco dias à disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação de ausentes com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz 1º supplente em exercicio da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausentes e com o prazo de 30 dias virem ou dello tiverem conhecimento que, por parte do Banco do Brazil, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. O Banco do Brazil, por seu advogado e procurador abaixo assignado (procuração junta), portador da inclusa letra de terra de 1:500\$, accita por A. M. Nogueira, saccada e endossada por Silva Macieira, desta pretoria, e devidamente protestada por falta de pagamento, requer a V. Ex. por seu respeitavel despacho, exarado nesta, se digne mandar citá-los para que venham, na primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe assignar o decanillo, dentro do qual deverão pagar aquella importancia, com os juros legais da mora e custas a se contarem do protesto ou allegar e provar defeza relevante sob pena de serem condemnados solidariamente ao dito pagamento, ficando citados por todos os termos da causa até final. E deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913. — Joaquim Camilo de Figueiredo, advogado do Banco do Brazil. (Estava legalmente sellada.) Despacho: D. Cito-se. Rio, 24 de maio de 1913. — Souza Bandeira. Distribuida ao escrivão Rodolpho, vê-se a certidão do teor seguinte: Certidão — Certifico que em cumprimento à petição retro e seu respeitavel despacho deixei de intimar as firmas A. M. Nogueira e Silva Macieira por não os ter encontrado nem me foi informado o paradeiro dos mesmos. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913. — O official de justiça, Antonio Augusto Braga. Réplica — A vista da certidão supra do official de justiça, o supplicante requer a V. Ex. justificar a ausencia dos supplicados em logar incerto e não sabido em dia e hora que foram designados pelo escrivão, e que, julgada por sentença a justificação se especiem editaes de citação com o prazo da lei. P. a V. Exa. deferimento. Despacho — A. designe o escrivão dia e hora. Rio, 23 de julho de 1913. Souza Bandeira. Dada a justificação em dia e hora designados foi a mesma julgada por sentença mandando expulir editaes com o prazo de 30 dias. Em virtude do que pelo presente edital cito e chamo a este juizo os ausentes A. M. Nogueira e Silva Macieira, para, findo o prazo de 30 dias virem à primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhes assignar o decanillo legal sob as penas comminadas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no logar do costume, que o porteiro do auditorio dará certidão do o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, ficando traslado nos autos para constar. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 26 de julho de 1913. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — Antonio H. Souza Bandeira.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciou hontem á tarde com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra e interino da Marinha.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica foi hontem pela manhã procurado no Palacio do Cattete pelo Sr. senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal, que não o encontrou por ter S. Ex. ido ao Curato de Santa Cruz.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputados Jacques Ourique, Lourenço de Sá, Cunha Vasconcellos e Eloy de Souza, e o capitão Candido Martins.

— Uma commissão de membros do Senado Federal, composta dos Srs. senadores Antonio Azérol, Alencar Guimarães e Alcindo Guanabara, foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir ao baile em homenagem ao Sr. Edwin Morgan, embaixador americano.

Essa festa realizar-se-ha na noite de 31 do corrente, nos salões do Club dos Diarios.

— Os directores do Derby-Club Srs. Dr. João de Carvalho, Borges, Apollinario de Carvalho e Dr. Oscar Varady foram hontem ao Palacio do Cattete convidar S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para assistir ás corridas que se realizarão no prado daquella sociedade no dia 3 de agosto proximo, para commemorar o anniversario de sua fundação.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica foi hontem pela manhã a Santa Cruz, afim de assistir aos exercicios do 3º regimento de infantaria do Exército, que se acha aquartelado naquella localidade.

S. Ex. saiu do Palacio do Cattete ás 7 1/2 horas da manhã, acompanhado dos Srs. general Souza Aguiar, inspector da 9ª região, general Luiz Barbedo, chefe da Casa Militar; tenente-coronel James Andrew, capitão Oliveira Junqueira e capitão-tenente Cunha Menezes, ajudantes de ordens, dirigindo-se para a estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde embarcou em trem especial que partiu ás 8 horas.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca regressou ás 4 1/2 horas da tarde ao Palacio do Cattete.

Uma companhia de guerra do 52º batalhão de caçadores prestou a S. Ex. as continencias devidas.

— O Sr. general Luiz Barbedo, chefe da Casa Militar, receberá em nome de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, que regressa hoje da Europa.

— O Sr. Edwin Morgan, embaixador norte-americano, visitou hontem á noite o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Araujo Góes, deputados Aurelio Amorim, Domingos Mascarenhas, Christiano Brazil, Pedro Mariani e Alvaro de Carvalho; Drs. Edwiges de Queiroz, Alcebiados Furtado, Pires Farinha, Gentio de Lima, Virgilio Ovidio, Antenor Freitas e coronel Cunha Martins.

— Por acto de hontem, do Sr. ministro, foi nomeado o porteiro do Lazareto da ilha Grande, Cleo Garcia Gil Pimentel para o lugar de escripturario interino do mesmo lazareto, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro Jayme Delfino, natural de Portugal e residente no Estado do Amazonas.

— Foram concedidas as seguintes licenças: de 180 dias ao guarda civil José Martins da Silva Rodrigues e de 60 dias ao guarda civil Emilio Cyro de Oliveira.

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa recebeu hontem do Sr. coronel Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. a abertura hoje da 4ª sessão da 8ª legislatura do congresso representativo do Estado, lendo eu nessa occasião a minha mensagem. Cordiaes saudações.»

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira Bastos.

Official de dia á Brigada, capitão Silva Campos.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Peixoto Maira; de promptidão, tenente Dr. Julio Mirabeau, e interno de dia, alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Servulo da Costa.

Rondam as patrulhas, tenente Edmundo Paranhos e nove inferiores.

Rondam o 4º districto, alferes Souza Reis e um inferior.

Prado Jockey Club, alferes Mario Limoeiro.

Promptidão permanente ao 4º batalhão, alferes Octaciano da Sant'Anna e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Verissimo Nogueira; Caixa de Conversão, alferes José do Bonfim; Thesouro Nacional, alferes Fontoura Myssem; Casa da Moeda, alferes Baptista Coelho.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Góes de Proença; no 2º, alferes Alexandre dos Santos; no 3º, tenente Alvaro da Costa; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, capitão Odorico Neves, e no corpo de serviços auxiliares, tenente Cabral de Oliveira.

Uniforme 7º, com polainas brancas.

— O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á brigada, capitão Alberto Fioravanti.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Haroldo Lima; de promptidão, capitão Dr. Alberto Goulart e interno de dia, alferes honorario Avelino Chaves.

Dia á pharmacia: alferes pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, tenente Bernardino Junior.

Ronda ás patrulhas: alferes Daniel Cavalcante e nove inferiores.

Ronda ao 4º districto: alferes Junqueira de Araujo e um inferior.

Promptidão: permanente do 4º batalhão, tenente José da Costa e na cavallaria, alferes Meira Lima.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Mello Silva; Conversão, alferes Antonio Cordeiro; Thesouro, alferes Saint Clair de Freitas e Casa da Moeda, tenente Cesar Barrão.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; 2º, capitão graduado Sá Peixoto; 3º, alferes Silva Caldas; 4º, alferes Paula Madureira; 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Ribeiro Catalão e no corpo de serviços auxiliares alferes Faustino Alves.

Uniforme 9º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. ministro deu hontem audiencia publica, attendendo a muitas pessoas que o procuraram.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs.: senadores Urbano Santos, Arthur Lemos e José Euzebio; deputados Evaristo do Amaral, Erico Coelho, Christino Cruz e Alvaro de Carvalho; Dr. Jeronymo Monteiro, Dr. Norberto Ferreira, barão de Ibirocahy, Dr. Moreira da Silva, Dr. Sylvio de Lima, Procópio Gomes de Oliveira e Crescencino de Carvalho.

— O Sr. ministro designou o chefe da expedição da Imprensa Nacional, Theophilo de Pontes, para exercer em comissão o lugar de almoxarife da Villa Operaria Marechal Hermes.

— Pelo Sr. ministro foi annullada a portaria de 17 do corrente, na parte relativa á dispensa do agente fiscal dos impostos de consumo Edgard Pedreira de Cerqueira da comissão em que se acha no Estado da Bahia.

— Pela Directoria da Despesa Publica foi hontem concedido á Delegacia Fiscal no Territorio do Acre o credito de 383:651\$218, que ficará á disposição do engenheiro-chefe do Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha, para occorrer ás despesas da mesma no corrente anno.

— Foi nomeado Jovino Carvalho Lima para o lugar de collecter das rendas federaes em Cururipe, Estado de Alagoas, sendo exonerado do referido lugar Clarindo José de Rocha.

— Pelo Sr. director da Receita Publica foram remettidos ao Tribunal de Contas os livros, talões e documentos que serviram para a arrecadação das rendas federaes na collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1912, durante a gestão do collecter Leoncio de Menezes Barreto.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro mandou entregar á Policlínica do Rio de Janeiro as quotas de loterias extrahidas no semestre findo, a que tem direito.

— O Sr. ministro, attendendo ao requisitorio do juiz de direito da comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, mandou entregar a Francisco de Souza Paiva a quantia de 144\$630, proveniente do emprestimo do cofre de orphãos e respectivos juros, pertencentes á sua esposa D. Maria Candida Motta.

— Foi assignado pelo Sr. ministro o titulo de aposentadoria de José Vieira da Silva, inspector de 4ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos.

— O Sr. ministro acceitou a fiança em apolices prestada por Decio Fonseca em garantia da responsabilidade de José Gervasio de Amorim Garcia, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte.

— O Sr. ministro assignou titulo declaratorio da pensão de meio soldo, que compete a D. Januaria Castorina Souza de Avila, viuva do capitão do Corpo de Bombeiros Carlos Frederico Lobo de Avila.

— A Directoria da Despesa Publica concedeu hontem á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 49:604\$960, para restituição a diversos, do imposto sobre xarque exportado durante o anno findo.

— O Sr. ministro manteve a multa de 1:000\$, imposta pela Collectoria de Bello Horizonte, Minas Geraes, á firma João Gualberto & Filho, devendo a mesma quantia ser cobrada pelos meios legais.

— Attendendo ao que requereu a Société de Construction du Port de Pernambuco, o Sr. ministro concedeu-lhe isenção de direitos para o material que importou para o seu serviço.

— Reformando a decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, o Sr. ministro reduziu a 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, a multa de 3:000\$, imposta a João Carneiro da Silva pela delegacia citada, por infracção do referido regulamento.

— Pelo Sr. ministro foi negado provimento ao recurso interposto por Joseph Geraud, consignatario da barca italiana *Nascissus*, do acto do inspector da alfandega desta Capital, obrigando-o ao pagamento de 1:141\$200, differença verificada na nota de importação n. 6.166.

— Por falta de fundamento legal, o Sr. ministro deixou de attender ao pedido do prefeito de Niteroy solicitando

abatimento nos direitos aduaneiros para dous automoveis ambulancia para o serviço de assistencia publica.

— O Sr. ministro autorizou a alfandega desta Capital a entregar ao inspector da Caixa de Amortização 13 volumes, contendo notas do Thesouro, vindos de Nova York.

Marinha

Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que desapareceu a boia conica sem luz que assignala o «casco naufragado no vapor *Guajará*» na barra do Acaariú, Estado do Ceará.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Que se apagou provisoriamente a luz do pharoleto dos Moleques, no Canal de S. Sebastião, Estado de S. Paulo.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Que se acha apagada a luz da boia illuminativa dos baixos «Pary» na entrada á direita do canal de Santos, Estado de São Paulo.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

— A' Superintendencia do Pessoal apresentaram-se o enfermeiro naval de 2ª classe Seraphim Cyrino da Rocha Santos, por ter sido desligado do Sanatorio Naval e ter sido nomeado para embarcar no cruzador-torpedeiro *Tupy*; o fiel de 2ª classe Antonio Fernandes de Moura, escrevente de igual classe Jayme Antonio Gomes, e civis Victor Mondaini, Mario Faustino dos Santos, José Joaquim Dias Vieira, Raul Martins da Oliveira e Heitor Greenhalg de Oliveira, todos por terem sido nomeados sub-commissarios da Armada.

— O Sr. ministro deferiu os requerimentos do capitão de corveta commissario Luiz Emilio Belart, pedindo transcripção em seus assentamentos do teor dos relatorios apresentados pelo Liquidante e Revisor, como o de julgamento de suas contas no exercicio de 1912 como commissario da Escola Naval, liate *Silva Jardim* e torpedeira *Goyaz*, e do 2º tenente commissario Ernesto Ferreira Barroso, pedindo transcripção em seus assentamentos do elogio constante do aviso n. 1.095, do 6 de março de 1911.

— Foi mandado contar, de conformidade com o parecer n. 460, de 3 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, a Salomão Castano de Queiroz, continuo do Hospital Central da Marinha, para effeitos de sua futura aposentadoria, o periodo de 11 annos, tres mezes e 15 dias, em que serviu como foguista ex ranumerrario da Armada.

— O Sr. ministro da Marinha, por despacho de 19 do corrente, mandou contar não só para os effeitos de sua futura reforma como tambem para os da percepção da medalha militar, ao fiel de 2ª classe João de Deus da Costa Gouvêa, o periodo de 5 de fevereiro de 1912 a 12 de junho de 1913, no total de um anno, quatro mezes e sete dias, durante o qual serviu no Exercito Nacional.

— Desembarcaram: o 2º tenente Antonio de Santa Cruz Abreu, do contra-torpedeiro *Sergipe* e o carpinteiro-calafate de 1ª classe Ernesto Fernandes da Silva, do navio escola *Primeiro de Março*.

— O 2º tenente Flavio Figueiredo de Medeiros passou do cruzador *Rio Grande do Sul* para o contra-torpedeiro *Parahyba*.

— O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro interino da Marinha, percorreu, hontem, todas as secções do Almirantado brasileiro, inclusive a Bibliotheca e o Museu.

Nesta repartição s. ex. examinou dotidamente os diversos modelos dos navios de guerra da nossa Armada.

Guerra

O Sr. ministro declarou que, de accôrdo com a resolução presidencial de 7 de fevereiro de 1912 e em vista do parecer da commissão de promoções, deverão ser contadas de 25 de julho de 1904 e de 2 de julho de 1910 as antiguidades respectivamente dos postos de 1º tenente e de capitão, ao actual capitão da arma de infantaria Manoel Joaquim Marinho.

— Ao capitão intendente de 3ª classe Austrogildo Marques de Figueiredo vai ser contada antiguidade de 1º tenente de 26 de novembro de 1903, sendo classificado no Almanack do Ministerio da Guerra, acima do seu collega Manoel Antonio Ferreira da Cunha.

— O Sr. ministro mandou servir na 10ª região militar o capitão medico Dr. Julio Palma Filho e no 3º regimento de infantaria o 1º tenente medico Dr. Manoel de Lemos.

— Foi mandado providenciar para que sejam remettidas á divisa competente as alterações abaixo que não constam do Almanack Militar:

Tempo de serviço, com designação do tempo que por ventura peream ou contem pelo dobro, dos capitães, 1ºs tenentes e 2ºs da arma de artilharia, e datas do nascimento dos officiaes seguintes:

Coronel Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira, dia e mez, tenente-coronel Manoel Pantoja Rodrigues, idem; majores Mario Silveira Netto, Estanislão Vieira Pamplona, Alfredo Vidal, Adolpho de Araujo Familiar e Antenor Ilha Elajald, idem; capitães Archimínio Pinto Amado, João Borges Fortes, José da Costa Barbosa, Antonio Emilio Rodrigues, Ernesto Joaquim Teixeira, Francisco Ramos de Andrade Naves, Candido Pinto do Carvalho Junior, Francisco Fontes da Silva e Luiz Lobo, idem; 1ºs tenentes Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, idem e mais a data de praça, Ricardo de Berredo, Manoel Martins Ferreira, Theodoro Ribeiro da Cunha, Antonio Sampaio, Alencarliens, Fernandes da Costa, Marcellino Fagundes, e Leonardo Ribeiro da Silva, dia e mez; Oscar Soveriano de Bastos Nunes, dia, mez e anno e mais a data de praça Alzir Mendes Rodrigues Lima, dia, mez e anno; 2ºs tenentes João Bertando Lobato Filho, Emyglio Serôa da Matta, Manoel Florêncio da Silva e Raul Vieira de Mello, dia e mez; Euclydes Pereira Bu no, dia, mez e anno; datas de praça dos 2ºs tenentes Alcides Mendonça Lima Filho, Carlos Carvalho de Abreu e Luiz Ptolomeu de Mello Castro.

— Na inspecção de saude a que foram submettidos pela junta medica do quartel general da 9ª região, em sessão de 25 do corrente os 2ºs tenentes Luiz Antunes Vianna o intendente Pedro Victoriano Maciel da Silva foram julgados precisar, respectivamente, de 90 dias e 60, para seu tratamento.

— As sociedades de tiro ns. 105 e 179 communicaram ao general Souza Aguiar que tomam parte no raid de pelotões organizado pela 9ª região militar para as unidades da infantaria e sociedades de tiro.

— A Confederação do Tiro Brasileiro propôz o aspirante a official João Lessa Bastos para instructor do tiro n. 105.

— Pelo director do Collegio Militar de Barbacena, foi proposto o 1º sargento José Nery de Oliveira Araujo para sargenteante da companhia de alumnos, em substituição ao sargento Benedicto José Ferreira.

— Conforme communicou ao quartel general da 9ª região de inspecção a directoria do Hospital Central do Exercito, foram transferidos a bem da saude, do referido hospital para a enfermaria militar do S. João d'El-Rey, os cabos de esquadra Victor Modesto Nunes e o soldado Victoriano Cunha da Silva, do 1º regimento de artilharia montada.

— O Dr. juiz da 2ª Pretoria requisitou ao quartel general da 9ª região a apresentação do cabo de esquadra Francisco Luiz Macedo, no dia 28 do corrente, ao meio dia áquella pretoria.

— Acha-se nesta capital, vindo do sul, com licença para tratamento de saude, o tenente-coronel da arma de cavallaria Epiphânio Alves Pequeno.

— No Tiro Brasileiro n. 179, haverá hoje, ás 8 1/2 horas da manhã, na sede social, no quartel general, instrucção de infantaria para os socios do Tiro Rio de Janeiro.

Essa sociedade tomará parte na parada de 7 de setembro, formando um batalhão com um effectivo de 280 homens.

Os instructores resolveram excluir da companhia de atiradores os socios que tivessem cinco faltas durante o mez.

Foi organizado o seguinte horario para a instrucção no corrente anno:

Terças e sextas-feiras das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite; quintas-feiras das 2 ás 5 horas da tarde e domingos e feriados das 8 1/2 ás 10 1/2 da manhã.

O secretario da Sociedade de Tiro n. 97 franqueou ao instructor da sociedade a linha de tiro para a instrucção dos socios.

— Por occasião do desembarque do Sr. almirante Alexandrino de Alencar tocarão tres bandas de musica do Exercito na avenida Rio Branco, assim collocadas: em frente ao *Jornal do Brasil*, uma; em frente ao Club Naval, uma; palacio Monroe, uma. Essas bandas deverão se aclar nos respectivos logares ás 4 horas da tarde, sendo uma da brigada estrategica e duas da brigada mixta. Os encarregados das bandas, quando necessitarem, devem se entender com a commissão de festejos que se acha no Club Naval.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Francisco José Pinheiro.

Dia ao posto médico da direcção da saúde, Dr. Bellajon.

Auxiliar do official do dia é 9º regimento, o auxiliar de escripta Carlos Pinto.

A brigada estrategica dá o official para dia ao quartel general da 2ª região, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, as patrulhas para as estações de Madureira e Dona Clara e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá o official para ronda e guarda do Palacio do Catete.

Uniforme, 3º.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Joaquim Pereira Prestes Junior.

Dia ao posto médico da direcção da saúde, Dr. Luiz Bittencourt.

Auxiliar do official do dia, auxiliar de escripta Maurity.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda e para o serviço da 9ª região, as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central e as patrulhas.

A brigada mixta dá as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro não compareceu hontem ao seu gabinete por motivo de molestia. A audiencia de S. Ex. foi dada pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior.

— Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Hercilio Luz e Luiz Vianna; deputados Aurelio Amorim e Joaquim Luiz Osorio; coroneis Emilio Blum, Germano Petersen e Aguello Corrêa; Drs. Paulo do Queiroz, Francisco Valladares, Pedro Pernambuco, Ildofonso de Carvalho, Souza Mattos, Augusto Pastana, C. Góes, Adolpho Del-Vecchio e Mario Ramos.

Não tendo comparecido o Sr. ministro, foram as pessoas acima recebidas e attendidas pelo Dr. Carlos Vieira Rechsteiner, seu official de gabinete.

— Por este ministerio foi despachado o seguinte requerimento:

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

— O Sr. ministro, attendendo ao pedido do representante da Empresa de Navegação Hecks e em vista das razões apresentadas, autorizou a transferencia da sahida do paquete *Ama*, para o dia 30 corrente.

— «Selle o requerimento» foi o despacho do Sr. ministro no requerimento de José Francisco Lima, propondo a venda do estabelecimento denominado «Estaleiro Lima», em Pelotas.

— Pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação foi deferido o processo de pensão de montepio a quem tem direito os filhos menores do fallecido auxiliar da 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Odon Germano de Aguiar Montevoyos.

— Foi enviado pelo Ministerio da Viação á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de pensão de montepio de D. Josephina Martins Bonilha, na qualidade de filha solteira de Fernando Martins Bonilha.

— O Sr. director geral dos Telegraphos, em viagem de inspecção, chegou a Taubaté ás 4 horas da tarde de 25, seguindo ás 4 1/2 afim de inspecionar os serviços de exploração e locação da nova linha Rio-S. Paulo, acompanhado pelo chefe da commissão Dr. João Pinto Possa e inspector Raul Faria, em demanda do acampamento da 3ª secção chefiada pelo inspector Dr. Leopoldo Capanema, distante de Taubaté cinco kilometros, á margem da estrada de rodagem Taubaté-Caçapava.

Ahi chegados, foram recebidos pelo chefe da secção e inspectores Ernesto Faro e Malina Hooper e guardas Ptolomeu Sotero da Conceição e René Faria Falqui.

Depois de terem sido tiradas diversas photographias do acampamento, o Sr. director inspecionou o serviço até muito distante do acampamento, tendo guardado boa impressão do mesmo serviço.

— Na segunda-feira, o professor Francisco Bahrjog, encarregado do curso de radiotechnica, na Escola Polytechnica desta Capital, entrará na parte relativa á radiotelegraphia, que faz parte do programma do mesmo curso.

Agricultura, Industria e Commercio

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro foram solicitadas as necessarias providencias para o fornecimento de dois vagões necessarios ao transporte de animais da estação de Campinas á de Palmeiras e destiná-los á Fazenda Modelo de Criação em Litorada.

— O Sr. ministro permittiu que a Inspectoria de Pesca fizesse aquisição de livros scientificos, necessarios a esse estabelecimento, até a quantia de 10:000\$00.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foi solicitado pagamento de 170:000\$ a Cretano Abito, contractante das obras de installação do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, em S. Paulo.

— Ao Sr. director do Museu Nacional foram enviadas, de ordem do Sr. ministro, duas obras do Sr. Karl W. Hiersemann, de Leipzig, afim de que informe sobre a conveniencia da aquisição das mesmas.

Estabelecimentos de instrucção

A congregação do Collegio Pedro II reunir-se-ha amanhã ás 2 horas da tarde, para tratar de assumptos relativos ao segundo periodo lectivo.

— O Ministerio da Guerra, em aviso de 21 do corrente, autorizou o director do Collegio Militar de Barbacena a admitir á matricula os candidatos, e não contribuintes, que até a abertura das aulas apresentem os documentos exigidos pelo regulamento, o que deixaram de fazer em tempo.

Aclam-se nas condições do dito aviso, devendo apresentar na secretaria daquelle collegio, até ao dia 13 de agosto proximo vindouro, os alludidos documentos (certidão de registro de nascimento ou documento equivalente, pro lizado em juizo competente, e attestados de vacinação e de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto contagiosa), os candidatos cujos responsaveis são os seguintes: Armando de Azevedo Santos, Bolisario Alves Fernandes Tavora, Epaminondas Cid Chaves, Humberto Henriques, Manoel Parga do Lago e Roldão Alves Tavora.

Por occasião da abertura das aulas, que terá logar no referido mez, poderão ser submittidos a exame de admissão os menores constantes da relação supra, e mais os seguintes, cujos requerimentos estão devidando de instrui-los, mas que deixaram em tempo de satisfazer aquella condição indispensavel: Alipio Teixeira de Oliveira, Generoso José da Silva Fontes, Jayme Carrão de Moura Carijó, Marcelus de Arizira Brito, Octavio Martins Neves, Paulo de Cerqueira Pereira e Ruy Tinoco.

Nesta mesma occasião poderão tambem ser submittidos a exame para o indicado fim todos e quaesquer outros candidatos, como contribuintes, que o requerem até aquella data, satisfazendo ás demais citadas exigencias regulamentares.

Ao menor Francisco Teixeira de Oliveira, filho de Antonio Teixeira de Oliveira, foi concedida licença, nas condições acima, para se matricular neste collegio.

— Nos seguintes dias do agosto vindouro, ás 11 horas da manhã devem comparecer á Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, afim de effectuarem as suas matriculas, os menores:

No dia 4 — Adriano Metello Filho, Aluizio Davis, Antonio de Senna Figueiredo, Antonio Carlos Lafayette de Andrada, Francisco Verissim Gelipi, Gamaliel Pereira de Carvalho, João Baptista Gelape Romão, José Maria de Moraes Barros, João Ribeiro de Navarro, José Augusto de Castro Junior, José Luiz de Araújo Dias, José Luiz de Oliveira, Lafayette Francisco Bonifacio de Andrada, Manoel Fulgencio Riquetto, Mario de Cerqueira Capelli, Otto Pereira de Carvalho, Paulo de Oliveira Mendes, Pojucan José Ferreira Mundim, Ruy Canado, Samuel da Fonseca Fernandes, Wallemar Jardim da Silva Reis e Willemar Luiz de Oliveira;

No dia 6 — Acary de Mello Braga, Adherbal da Costa Oliveira, Adolpho Figueiredo de Souza, Agostinho Pereira Alves Filho, Alrovinho de Aguiar Brandão, Alfredo Ayres Fernandes, Alfredo Monteiro Quintella, Aluizio de Miranda Mendes, Annibal Gomes Ribeiro, Annibal Tiradentes de Araújo Doria, Antonio Cavalcante de Mello, Armano de Ferraz Sampaio, Armando Machado de Vasconcellos, Arthur Alcaraz, Arthur Levy, Celso da Cunha Gonçalves, Dimas Santos da Fonseca, Hermes Corrêa da Trindade, Joaquim Augusto Cesar da Silva, José Egydio de Moura e Albuquerque, Roberto Drummond e Sampson da Nobrega Sampaio;

No dia 8 — Augusto Hyppolito de Medeiros Filho, Carlos de Macedo Costa, Cezar Bacchi de Araújo, Djalmo da Gama Almeida, Durval Magalhães da Cruz, Elc Castello Branco Carneiro, Elyseu Pereira Alves, Flordoval Elyseu Xavier Loal, Floriano Peixoto Lima de Vasconcellos, Francisco de Assis Collares Moreira, Francisco Pinheiro Guimarães Lins, Frederico de Oliveira Mello, Gilberto Candido da Silva Marley, Guilherme de Lara Tuppar, Helvécio Pinheiro Albu-

quarquer Maranhão, Henio Leão, Henriques Dallino Sadoek de Sá e Hóche Monteiro Aché;

No dia 9 — Humberto Monteiro Miralles, Huyghens do Monte Lima, Ismael Cruvello Cavalcanti, João da Silva Rebello, José Angelo Gomes Ribeiro, José Caminha Tovar, José Machado Lopes, João Pinheiro Blay, José Rolpho de Toledo Abrão, José Tavares Conleixa Filho, Jurandyr Bravner, Juvenal Pimentel, Levergé José da Cruz, Luiz Correio de Castro Afilhado, Manoel Pereira Leite, Manoel da Silva Moura e Mario Malta;

No dia 11 — Miguel Archimbo de Aguiar, Nestor José Mendes, Odmar de Menezes Dias, Olívio de Menezes, Ome Cavalcanti Barcellos, Oscar Gomes do Amaral, Oswaldo Pires Ferreira, Raphael Tobias de Magalhães, Raymundo Fabricio Ferreira Parga, Rubens Borges Corrêa, Ruy Prado Marcondes e Sebastião de Lima Cardim;

No dia 12 — Bernardo de Azevedo Martins, Serapião de Azevedo Martins, Sigismundo de Góes Góes, Sênio de Almeida Fortuna, Theodorato de Camargo Nascimento, Urbano Villola de Carvalho, Victor Bussmeyer Caminha, Victorino Fernandes Maciel Pacheco, Wallemar Levy Cardoso e Wallemar Lopes de Almeida.

As referidas matrículas serão do accôrdo com os avisos do Ministério da Guerra de 7 de julho corrente, e os pais ou responsáveis dos menores acima devem ter em Barbacena os seus correspondentes.

E. F. Central do Brazil

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercício: em Marquilha, o praticante Ernesto de Azevedo Leal; na Maritima, os praticantes João Gross; Nuno Lopes; em Rio Bonito, o praticante Alberto Chrysostomo d'Avila; em Valença, o praticante Adalberto da Cunha Ferreira e em Entre-Rios, o telegraphista José Maria Bello Lisboa; em Chiador, o praticante João Figueira Larivoir; em Cuiçabá, o telegraphista Marciano Norberto dos Prazeres; em Castilhá, o praticante Antonio Avila; em Sabará, o praticante Renato Mufra; em Lafayette, o praticante Elieser Pires.

— Deu parte do doente o praticante Sylvio Vieira de Almeida.

— A Sub-directoria da 3ª Divisão enviou ao gabinete do director da Estrada a seguinte estatística de gado em 25 do corrente:

Matadouro: recebidas, 496 rezes; abatidas, 533 rezes.
Cruzeiro: embarcadas, 825 rezes.
Sitio: a ombrear, 268 rezes.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde:

Alfredo Vieira Macedo, 2.559; Augusto Côrtes, 2.560; Durval Coutinho, 2.561; Eduardo Cabanos, 2.562; Elzeu Evapisto, 2.563; Francisco Florencio dos Santos, 2.564; Jacob André dos Santos, 2.565; José Augusto da Costa, 2.566; José da Costa Drummond Junior, 2.567; José Soares, 2.568; Mario do Nascimento, 2.569; Manoel Felício, 2.570; Manoel da Silva Sant'Anna, 2.571; Raphael dos Santos, 2.572 e Victorino Jorge, 2.573.

— A renda da Maritima, no dia 24 do corrente, foi de 38:780\$000.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 25 do corrente foi o seguinte:

Foram remetidos 209 carros com 1.427.559 kilogrammas de mercadorias, 43 com 327.085 kilogrammas de mercadorias da estrada; e 162 com 1.619.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 22.510 volumes com 1.002.400 kilogrammas; mercadorias da estrada 1.460 com 530.800 kilogrammas; carvão de particulares 146.000 kilogrammas; carvão da estrada, 1.016.000; total 2.695.200.

Exportação — Mercadorias diversas, 1.850, 110.900 kilogrammas; Miuelro, 250.000; Milho, 72 saccos, 4.373; Feijão, 376 saccos; 21.444; Café, 24 carros, 677 saccos, 40.958; total 427.675.

Movimento do Café — Saccos existentes, 4.740 com 246.771 kilogrammas; saccos descarregados, 1.780, com 107.690 kilogrammas; retirados, 1.700, com 102.850 kilogrammas; ficaram, 4.820, 291.611 kilogrammas.

— A renda da estação de S. Diogo, no dia 23 do corrente, foi de 4:042\$960.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 25 do corrente, foi o seguinte:

Importação. — Mercadorias, 4.769 volumes, pesando 345:277 kilogrammas; encomendas, 1.470 volumes, pesando 46.333 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 3.415 volumes, pesando 218.744 kilogrammas; materiais, 33.802 volumes, pesando 317.825 kilogrammas.

Carne verde, 1.009, rezes, pesando 101.464 kilogrammas; encomendas, 3.405 volumes, pesando 25.215 kilos.

Prefeitura

Foram designadas as adjunctas: Edith Lurigue de Uzeda e Mernemia de Albuquerque, para terem exercício na 1ª escola mixta e 2ª feminina elementar do 5º districto.

— Na Sub Directoria da Policia Administrativa Municipal foram registrados em 24 do corrente, pelo official H. Rosse, 69 guias na importância de 2:110\$500, vindas das agencias da Prefeitura:

Inhumana: 35\$ da matricula de cães, 49\$ de enterramento e 195\$000 de multas;
S. José: 125\$, idem, e 10\$ de impostos;
Sacramento: 230\$, idem;
Santo Antonio: 100 de multas;
Cavea: 135\$, idem, e 7\$000 da matricula, de cães;
Sant'Anna: 44\$ de impostos e 60\$ de multas;
Espírito Santo: 230\$, idem, 7\$ de matricula da cães e 360\$500 do leilão;
S. Christovao: 150\$ de multas;
Engenho Novo: 4\$ idem e 75\$ de impostos;
Mayra: 45\$, idem, 14\$ de enterramentos e 104\$ de multas;
Jacarapuzi: 7\$ de enterramentos;
Santa Cruz: 22\$ idem; e
Ilhas: 22\$ idem.

— Em sessão de 25 do corrente o dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal condemnou os infractores de posturas municipaes:

Marques & Irmão, multados em 100\$, por falta de cumprimento de uma intimação;
M. Carvalho Machado & C., em 200\$, por terem aberto estabelecimento commercial sem o pagamento dos respectivos impostos; e
Julio Simões, em 100\$, por não ter satisfeito uma exigencia legal.
A firma Marques & Irmão pague a multa em juizo.

— O general prefeito assignou hontem os decretos que dão novo regimento interno para as escolas publicas primarias municipaes e regulamento para o fornecimento dos pequenos mercados no Districto Federal.

— Na Prefeitura Municipal, pagam-se amanhã as folhas de alugueis de predios occupados por escolas e agencias, referentes a mez de junho findo.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Irajá — A Emiliano Elias, de 30\$, por não ter pago o adicional do seu negocio, no largo Bom Sucesso n. 94.

A Alice dos Santos, de 10\$, por ter transformado um rancho em taverna, sem licença, na fazenda Boa Esperança.

A Manoel de Oliveira, de 200\$, por abrir negocio, sem licença, á Estrada da Pádua n. 740.

A Francisco Silva, de 10\$, por descarregar uma carroça do lenha em frente ao predio n. 81 da Estrada da Portella.

Do Andaraí — A Oscar de Souza Lobo, de 100\$, por continuar as obras á rua Boulevard 28 do Setembro ns. 203 e 208, sem a respectiva licença.

A Nelson Macedo, de 100\$, por falta da licença do seu negocio áquella rua n. 290.

Da Santa Rita — A Gonçalves: Diniz & Irmão, Amaral Rodrigues & Lima e Antonio Fernandes, em 100\$ cada um, por venderem leite desnatado ou com agua, nas ruas Mirechal Floriano ns. 60 e 22 e Visconde da Inhumana ns. 102 e 101.

Da Gloria — A Empresa Auto Avaniila, de 50\$, por ter um dos seus vehiculos carregado um grande volume.

Do Jacarapuzi — A Companhia de Textos em Sapômba, de 100\$, por ter um gerador de vapor sem licença, em sua sede.

A Antonio José Nogueira, de 30\$, por não ter pago o adicional do seu negocio, á rua Bernardo Savagat, Villa Proletaria.

Da Ligca — A Hraelito & Comp., de 50\$, por terem mandado colocar annuncios reclamationes nas parafas e postes da Companhia Jardim Botânico.

Da Sant'Anna — A David de Miranda e Antonio Marques, de 100\$, a cada um, por serem encontrados vendendo leite pobre ou desnatado, proe dento dos negocios á rua Senador Euzebio n. 186, sendo o ultimo na casinha n. 2.003.

A Joaquim de Oliveira Malheiros, de 200\$, por ter aberto negocio sem licença á rua Sant'Anna n. 216.

A José Joaquim de Oliveira Sampaio, de 100\$, por estar fazendo concertos no prédio n. 53 da rua Benedicto Hippolito, sem licença.

Do Engenho Novo—A Mathias Barone, de 200\$, por ter aberto estabelecimento sem licença, á rua Victor Meirelles (alto do morro).

Do Engenho Velho—A Heraclito & Comp., de 50\$, por terem afixado annuncios do seu negocio, á rua Primeiro de Março n. 101, nos postos da Light and Power.

— O Sr. prefeito retribuiu, pelo seu official de gabinete, Dr. Cavalcanti, a visita que lhe fez o Sr. commandante do cruzador allemão *Bremen*.

— Foram condemnados pela Inspectoria Sanitaria do Commercio de Leite e Productos de Lactiçínios, as amostras de leite dadas ao consumo pelas Srs. Moreira & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 472; Martins & Machado, rua S. Luiz Gonzaga n. 474; Marques, Sampaio & Comp., rua D. Anna Nery n. 201; Joaquim Silveira Mendonça, rua Mathias n. 13; Pereira & Gomes, rua Archias Cordeiro n. 414; Oliveira & Machado, rua Cachamby n. 290; João Tosta de Freitas, rua Figueiredo n. 5; Francisco V. Souza, rua Vin e e Quatro do Maio n. 264; Augusto Duarte, rua D. Anna Nery n. 502; José A. Borba, rua Costa Lobo n. 48; Francisco C. Machado, travessa Alice Figueiredo n. 9; Botelho & Santos, rua S. Francisco Xavier n. 741; Albino Dias, rua Felipe Camarão n. 465; Adão Pereira Araujo, rua da Prainha n. 6; Cotrim & Comp., rua da Afandiza n. 22; Companhia Lactiçínios Juiz de Fora, rua Visconde da Baiana n. 83; J. Fernandes Martins, rua Lavradio n. 51; A. Rocha, praça Tiradentes n. 83; Antonio Gonçalves, ladeira Santa Theroza n. 63 e Villela & Comp., rua do Catteto n. 56.

Foram visitados 10 depositos de leite, sendo intimados tres.

Adquiriram immovels

Guilherme Persira Machado, terreno, á Estrada Portella, por 500\$ 00;

Lydio Machado, terreno, á rua Bomfim, por 2:500\$000;

Manoel José Vieira, terreno, á Estação Braz da Pinna, por 600\$000;

D. Margarida Cunha Caetano, terreno, á Avenida Maracanã, por 7:20\$ 800;

Maria de Belém e outros (menores), terreno, á rua Leopoldo ns. 21 e 23, por 27:500\$000;

Dr. Benjamin Machado Carlos de Castro, terreno, á rua Menna Barreto, por 10:000\$000;

Padro Eduardo Gomes da Silva, terreno, á rua Engenheiro Rocha Fragoso, por 12:000\$000;

Julio Altino Doria, prédio, á rua Senatorio n. 408, por 1:500\$000;

Dr. Antonio de G. Proença e outro, terreno, á rua Barão do S. Francisco Filho, por 7:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura:

Pelo Sr. director geral:

Cordeiro Barbosa de Aguiar, Joaquim Teixeira Rodrigues e Moreira & Comp. — Juntem a licença do exercicio.

Cruz & Irmão. — Juntem a licença do corrente exercicio.

Antonio Gonçalves Possas, Fernando Antonio da Silva, João de Barros, Josepha Peres Pazo e Octavio Ribeiro de Macedo Soares. — Satisfacçam a exigencia.

Directoria Geral de Instrução Publica:

Pelo prefeito:

José Caetano de Faria e Leocadia do Barros Junqueira. — Indeferidos.

Pelo director geral de Fazenda:

João Ponciano do Rosario. — Satisfaca a exigencia. Alfredo João Victor Velloso e Alexandre Antonio da Cunha. — Certifique-se.

Pelo sub-director:

Anna do Valle Ribeiro Veiga. — Junte o titulo do jubilação.

Sub-directoria de rendas — Predial:

Pelo prefeito:

Amenalde da Costa. — Deferido.

Companhia de S. Sul Americana. — Idem quanto á multa. José M. de Almeida, Honório Figueira e Antonio Morimano. — Indeferidos.

Pelo sub-director:

Antonio P. Pedrosa e João P. Barros Sobrinho. — Mantenho o lançamento pela sublocação.

Dr. Henrique Imbocahy. — Idem o anterior.

Companhia B. de Immoveis e Construcções. — Não ha direito á exoneração.

Manoel Pereira e Dr. Mario A. Ramos. — Rectifique-se. Dr. João V. Pareto Junior. — Idem para 1:200\$ para 1914.

Custodio J. dos Santos Coimbra. — Idem por 2:400\$000.

José A. de Almeida Cordeiro. — Idem para 1:680\$000.

Julio A. da Costa. — Idem para 2:200\$000.

Ventura L. Roza. — Idem.

F. Tinoco. — Idem por 1:666\$800.

José L. Pereira do Lago. — Idem por 2:587\$000.

Sebastião M. das Neves. — Idem por 2:610\$000.

Companhia de S. Sul America. — Idem por 3:291\$000.

João S. de Andrade. — Idem por 3:600\$000.

Francisco G. dos Santos. — Idem por 1:680\$000.

Antonio D. do Couto e Ermelinda do N. Sá. — Exonere-se. Luiz P. dos Reis, João Gonçalves, João Gomes, Joaquim P. de Azevedo, Josephin da Silva, Innocencio N. dos Anjos, Luiz B. Pinto, Luiz M. P. de Oliveira, Mutualidade dos E.

C. do Brazil, Francisco A. de Oliveira, Manoel C. de Carvalho, Henriqueta M. A. Jackson e Manoel C. de Moraes. — Transfiram-se.

Raphael G. de Oliveira, José F. da Cruz (collecta), Bernardo P. M. Bastos, Doolinda R. de Miranda, José L. de Andrade, Dr. João P. Barreto, Zaira de Carvalho, José M. Silva, Joanna L. Maranhão, Jean de R. de la Colombière, Jorge C. d'Avila, Francisco A. Canellas, Joaquim Pacheco, Domingos L. Soares, Doolinda B. de Freitas, Magdalena da Conceição, Geraldo P. Lima, Maria I. Pires, Coelho e Manoel M. de Carvalho Alvim. — Satisfacçam as exigencias no prazo da lei.

Imposto de licenças: 

Pelo prefeito:

Manoel da Silva, Teixeira & Rocha, Francisco de S. Mendes, Teixeira Fernandes, Oliveira & Xavier e Manoel F. Bragança. — Deferidos.

L. P. de Sá Araujo, Salim D. Salomé, Rodrigues Gonzales & Comp. e Jorge Leoude & Buccica. — Indeferidos.

Pelo sub-director:

Francisco M. da Fonseca, J. Vaina, Pereira Lopes & Comp., Antonio da C. Machado, Avelino Rocha, Paulo Conluni e Eduardo P. Ramos. — Deferidos.

Seraphim V. da Silva Branco. — Sim, nos termos do parecer.

Mathias F. Nunes, Adriano C. Fernandes, Manoel Camione, Bastos & Pires, Nazario Irmão & Comp., Joaquim T. Magalhães, Julio de Castro, Francisco A. Machado, A. de Souza, Pedro Brandt, Rodrigues Val & Comp., Manoel Perez, J. P. Wellemann, Corrêa Pacheco & Comp., Caetano Alberto Alves e outros, Bernardo Moitinho & Irmão e J. Monteiro da Silva & Comp. — Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo director geral:

Companhia Jardim Botânico (11.868). — Indeferido. D. Maria das Dôres Castro. — Mantenho o despacho.

Companhia Carris Urbano. — Deferido.

Pela 1ª sub-directoria (expediente e architectura):

José G. Ferraz, Francisco A. Rollo e João B. de Castro. — Certifique-se.

Francisco L. Miranda. — Deferido.

Pela 2ª sub-directoria (viação e saneamento):

Eugenio G. Duarte. — Passa-se alvará.

1ª circumscrição — Antonio C. Loureiro & Comp. — Faça a conta e a medição exacta.

João L. Medesto Leal. — Já está marcada a soleira.

Pela 3ª sub-directoria (machinas e carris):

Campos & Heitor. — Deferido, nos termos da informação. Moreira Cunha & Comp., Evaristo & Oliveira, Silva Araujo & Comp., Dole & Comp., Antenor V. dos Santos, Mme. Alice Fleury, Eduardo & Martins, João A. de Magalhães, S. Vasconcellos e Steffão Russenchak. — Deferidos.

Pela 4ª sub-directoria (obras particulares):

Manoel R. Pestana, Dr. Eugenio de Andrade, Raymundo Farias Pinto e Antonio J. Corrêa. — Passem-se alvarás.

Antonio S. do Amaral. — Compareça á secção de revisão.

2ª circumscrição — Petraglia & Comp. — Passe guia.
Irene Maria e outra e Hermínia L. F. P. Fonseca (ruas
Petropolis n. 5 e Lavradio n. 116). — Podem habitar.

3ª circumscrição — Benevides Penna e Dr. Agostinho
Pereira. — Passem-se guias.

Pereira & irmão. — Indeferidos, em vista das dimensões
exaradas.

Elchara Tabel. — Indeferido, por não ser mais permitido.
Armando L. de Vasconcellos. — Compareça para escla-
recimentos.

Nicolau L. Cardoso Guimarães. — Idem idem.
G. Hadu. — Indique as dimensões.

4ª circumscrição — M. A. da Silva Ferreira. — Com-
pareça.

Companhia F. de Fundição. — Pague a multa e volte.

Sylvio de S. Leite. — Passe-se guia.

Sylvio de S. Leite. — Passa-se guia.

Santa Casa de Misericórdia (rua Senador Euzébio ns. 3
e 5 e praça da Republica ns. 211 e 213). — Pode habitar.

5ª circumscrição — Elisa J. de Mesquita. — Compareça.
Domingos P. Sanchez. — Passe-se guia.

Antonio Dantas. — Junte a planta aprovada.

6ª circumscrição — Manoel Romão Gonçalves. — Pode
habitar.

José Botelho. — Passe-se guia.

7ª circumscrição — Antonio Gomes Lirio. — Selle a ré-
plica.

Curiaio C. O. Villas Boas. — Pode habitar.

Joaquim de Castro Amorim. — Pode habitar o predio
n. 81.

Licenças

Foram concedidas as seguintes :

Pelo Sr. prefeito :

De 30 dias, para tratamento de saúde, á adjunta Zelina Rabello.
De 60 dias, á professora cathedratice Anna Leticia da Frota
Pessoa, Lourenço Gomes, ás adjuntas Maria Josephina Mafra de Oli-
veira, Isaura Alves da Rocha Sampaio e Horacina dos Santos Campos,
e á professora elemental Anna Senionem Lual e sem vencimentos, á
adjunta interina Alayde Faria de Oliveira Albuquerque.

De quatro mezes, á adjunta interina Illuminata Cassiano de Oli-
veira de Mendonça.

Movimento dos hospifícios

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia,
dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de
Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-
dura, foi, no dia 25 de julho de 1913, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam	846	797	1.643
Entraram	47	29	76
Sahiram	34	16	50
Falleceram	10	1	11
Existem	849	809	1.658

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no
mesmo dia, de 990 consultantes, para os quaes se aviaram 153
receitas.

Fizeram-se 75 extracções de dentes e 213 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 25 de julho 53 pessoas, sendo: nacio-
naes 42 e estrangeiras 11; do sexo masculino 36 e do sexo feminino 17;
maiores de 12 annos 30 e menores de 12 annos 23; indigentes 18.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Giessen*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, rece-
bendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior
até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6
horas.

Amanhã:

Pelo *Konig Wilhelm II*, para Euepa, via Lisboa, recebendo im-
pressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e
objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *La Gascoque*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até
ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para
registrar até á 1 hora da tarde de hoje.

Pelo *Itatiba*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo im-
pressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás
12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para re-
gistrar até ás 11 horas da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior
nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recbimento de encomendas para Portugal, Açores e Ma-
deira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á
vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, ex-
ceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tam-
bem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo
Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital
Federal, plano n. 393, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 200:000\$000 a 2:000\$000

24.374.....	200:000\$000
44.078.....	20:000\$000
15.150.....	10:000\$000
30.092.....	5:000\$000
38.224.....	5:000\$000
41.392.....	2:000\$000
19.611.....	2:000\$000
9.333.....	2:000\$000
48.433.....	2:000\$000

Premios de 1:000\$000

37.924	45.176	1.767	7.810	17.882	8.716
43.933	45.761	23.932	12.143	26.412	3.170

Premios de 500\$000

12.796	35.240	18.311	4.400	22.522	13.671
33.178	31.683	43.240	18.435	8.234	5.976
49.954	43.502	11.986	29.232	20.616	41.260
		38.881	4.120		

Premios de 200\$000

27.11	3.985	18.550	38.110	17.729	44.177
44.172	14.042	1.386	34.793	17.377	27.457
15.251	36.541	18.387	32.293	25.719	16.928
36.217	17.444	23.665	8.797	6.349	25.315
17.160	24.411	48.238	10.443	43.178	42.248
29.081	40.215	3.939	25.389	35.958	1.927
20.567	46.145	15.830	25.912	5.132	2.477
10.736	30.119	15.547	31.631	36.336	513
46.069	24.864	24.733	21.893	9.271	5.868
9.143	39.812	35.493	27.354	42.952	44.321
41.878	25.418	17.212	30.969	5.180	20.477
9.629	45.066	43.595	4.742	13.663	25.179
	46.455	3.261	41.784	28.658	

Approximações

24.373 e 24.375.....	500\$000
44.077 e 44.079.....	300\$000
15.149 e 15.151.....	200\$000

Dezenas

24.371 a 24.399.....	200\$000
44.071 a 44.080.....	100\$000
15.141 a 15.150.....	80\$000

Centenas

24.301 a 24.400.....	80\$000
44.001 a 44.100.....	60\$000
15.101 a 15.200.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 74 tem 40\$ e os terminados
em 4 tem 20\$, exceptuando-se os terminados em 71.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 27 de julho de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Na Caixa de Amortização pagam-se os juros das apólices da dívida publica até o dia 31 às letras A à Z.

ASSEMBLÉAS GERAES

Companhia Vulcano, às 2 horas, para reforma dos estatutos.
Dia 28 — Companhia Centros Pastorais do Brazil, em ultima convocação, á 1 hora, para reforma dos estatutos.
Dia 31 — Importadora Mercantil, á 1 hora, para reforma dos estatutos.
— Seguros Nova Brasileira, ás 3 horas, para a constituição da empresa.
— Marques Marinho & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições.
Dia 1 — Lactitínios Mondia, á 1 hora, para mudar a usina.

ENTRADAS DE CAPITAL

A Popular, de 2ª chamada de 20 %, ou por acção até 30 do corrente.
Garantia Mineira, 3ª chamada de 40 %, ou 10\$ por acção, até 6 de agosto.
Expresso-Federal, a 3ª entrada de 60\$ por acção, até 31.
Tecido Santa Rosa, a 2ª entrada de 30 % por acção, até 31.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Apólices do Estado do Espirito Santo, os juros vencidos, no Banco do Brazil.
Apólices do Estado de Minas, desde já, os juros.
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, desde já, os juros, no Banco da Provincia.
Apólices da Camara Municipal de Petropolis, os juros vencidos e o capital das sorteadas, desde já, no Banco Commercial.
Apólices da Camara Municipal de Alfenas, os juros de 9 %.
Apólices municipais de 1909, os juros vencidos de 6 %, até 31.
Gazeta de Noticias, os juros do 1º semestre, a razão de 6 %, ou 6\$ por debenture, de 29 em diante.
Fabrica Santa Rosalia, os juros vencidos de seus debentures, desde já.
Companhia Antartica Paulista, desde já, o 1º coupon de seu emprestimo e a troca de cautelas.
Companhia Cervejaria Brahma, desde já, os juros de suas debentures.
Companhia Docas de Santos, os juros vencidos, desde já.
Companhia Usinas Nacionais, os juros das debentures, desde já.
Companhia Tecidos de Lã D. Anna, desde já, os juros vencidos.
Companhia Nacional de Tecidos de Juta, desde já, os juros vencidos.
Companhia Industrial de Valença, os juros de seu emprestimo, desde já.
Jornal do Commercio, os juros de seu emprestimo, desde já.
Companhia Tecidos Progresso Industrial, os juros vencidos desde já.
Companhia Edificadora, desde já, os juros.
Irmandade de S. Benedicto, os juros dos consórcios, desde já.
Companhia Hanseatica, desde já, os juros vencidos.
Companhia Materiaes de Construção, os juros de suas debentures, desde já.
Companhia Vulcano, os juros trimestraes, desde já.
Fábrica de Sedas Santa Helena, o 6º coupon do semestre, desde já.
Companhia Brasileira de Lactitínios, os juros de suas debentures, desde já.
Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.
A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.
Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.
Companhia Centros Pastorais, os juros vencidos e os titulos sorteados.
Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.
Companhia Força e Luz de Palmyra desde já, os juros vencidos.
Companhia Brasileira de Lactitínios, desde já, os juros vencidos.
Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.
O Paiz, o 7º coupon de juros, de 28 em diante.

Dividendos:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.
Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por acção.
Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.
Dividendos:
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, desde já, o dividendo de suas acções.
Leopoldina Railway, desde já, o dividendo de 4 % ou 5\$617 por acção.
Companhia Docas de Santos, desde já, o 40º dividendo.
Companhia Usina Nacionais, o dividendo de 8\$ por acção, desde já.
Companhia Tecidos Confiança Industrial, o 48º dividendo, desde já.
Companhia de Seguros União dos Proprietarios, o 37º dividendo á razão de 5\$ por acção, desde já.
Companhia de Seguros Integridade, o 77º dividendo, desde já.
Companhia de Seguros Garantia, desde já o dividendo de 10\$ por acção.
Companhia de Seguros Confiança, o 79º dividendo, desde já.
Companhia Acilios, desde já, o dividendo de 2 % por acção.
Banco do Brazil, desde já, o dividendo de 10\$ por acção.
Banco de Credito Real e Industrial, o dividendo de suas acções.
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o 6º dividendo de 12 % por acção, desde já.
Banco do Commercio, o 76º dividendo de 9\$ por acção, desde já.
Companhia Seguros União dos Varejistas, o dividendo de 6\$ por acção, desde já.
Companhia Seguros Argos Fluminense, 114º dividendo de 30\$ por acção, desde já.
Companhia Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo.
Companhia Morro da Mina, desde já, o 19º dividendo.
Banco Commercial, o dividendo de 10\$ por acção, desde já.
Companhia Loterias Nacionais, desde já, o dividendo de 2\$300 por acção.
Tecidos Alliança, até 30, o 55º dividendo.
Casa Baumier, o dividendo do ultimo exercicio.
Companhia Transportes e Carruagens, o dividendo do 1º semestre até 30.
Companhia Luz Stearica, o 28º dividendo e a quota dos debenturistas.
Tecidos S. Pedro de Alcantara, o dividendo do primeiro semestre.
Banco de Credito Rural, o dividendo do primeiro semestre.
Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.
Industrial de Melhoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 410º dividendo de suas acções.
Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.
Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4\$ por acção.
Companhia União, o dividendo semestral, desde já.
Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.
Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.
Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.
Companhia Madeiras Nacionais, desde já o dividendo de 9\$ por acção.
Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.
Cervejaria Brahma, desde já o dividendo semestral.
Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.
Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.
Manufatura Fluminense, o 33º dividendo, de 28 a 31.
Tecidos Petropolitana, a partir de 1, o 38º dividendo semestral.
Taubaté Industrial, o 25º dividendo de 8\$ por acção, a partir de 31.
Tecidos Botafogo, o dividendo provisorio, até 30.
Manufatura Fluminense, de 28 a 31, o 33º dividendo.
Predial e de Saneamento, a partir de 10, o dividendo do 1º semestre.

O CAMBIO

Abriu e funcionou esse mercado, hontem, em boas condições de estabilidade, mas inalterado aos preços que passaram a regular de vespera.
Assim, o Banco do Brazil continuou a fornecer letras a 16 1/8 d. e os estrangeiros a 16 3/32 e 16 7/64 d., mas com raros tomadores, correndo para o papel particular a taxa de 16 5/32 d.
Foram mantidas pelo Banco do Brazil as taboallas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d., e pelos estrangeiros as de 16 1/16 e 16 3/32 d., esta ultima regulando no Italiano apenas.
O mereado fechou sem maior movimento e calmo.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	46 1/16 a 46 3/32
Paris (por francos).....	596 a 592
Hamburgo (por marco).....	733 a 730

A' vista

Londres, por pence.....	45 27/32 a 45 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$712 a \$739
Italia, por lira.....	\$596 a \$590

Portugal:

Lisboa e Porto (réis fortes).....	\$390 a \$292
Idem, (por escudo).....	2\$169 a 2\$930
Outras cidades, (réis fortes).....	— a \$299
Idem, (por escudo).....	— a 2\$960
Espanha, por peseta.....	\$571 a \$558
Nova York, por dollar.....	3\$120 a 3\$110
Austria, por pence.....	45 13/16 a 45 29/32
Turquia, por pence.....	45 27/32 a 45 7/8

Rio de Prata:

Argentina, por peso.....	3\$038 a 3\$020
Uruguay, por peso.....	3\$250 a 3\$230

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$597
-----------------------	---------------

Operações realizadas:

Bancario.....	45 3/32 a 46 1/8
Particular.....	— 46 5/32

Banco do Brasil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	46 1/16 a 46 1/8	— 15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$594 a \$592	— \$601 a \$598
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730	— \$742 a \$739

Sobre taxa:

Café, por franco.....	—	\$598
-----------------------	---	-------

Alfândega:

Vales, ouro por f\$.....	—	4\$687
--------------------------	---	--------

Por telegramma:

Praças	A' vista
Londres, por pence.....	45 3/4 a 45 13/16
Paris, por franco.....	606 a 603
Hamburgo, por marco.....	748 a 745

Operações:

Bancario.....	—	46 1/3
Particular.....	—	46 5/32

A-BOLSA

Funcionou, hontem, com regular movimento o mercado de fundos, mas os negocios realizados não accusaram maior desenvolvimento.

As apolices geraes, estaduais e municipais não tiveram alterações nos preços e foram todas pouco negociadas.

Em papéis do jogo não ocorreu de interesse, apenas tendo continuado firmes os das Docas da Bahia, que foram cotados a 70\$ e 70\$500, com os demais fracos.

Tudo o mais regulou sem importancia, como se infere das ofertas e vendas abaixo.

OFFERTAS

Apolices geraes:

	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	942\$000	934\$000
Provisórias, 5 %.....	940\$000	930\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:002\$000	1:005\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	903\$000	901\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	—	723\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	980\$000	950\$000

Apolices estaduais:

Minas, de 1:000\$, 5 %.....	900\$000	890\$000
Idem, de 100\$, 4 %.....	88\$000	87\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	470\$000
Espirito Santo 6 %.....	850\$000	780\$000

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (noua).....	202\$500	201\$000
Idem 1906 port.....	201\$000	193\$500
Empréstimo de 1909 (port).....	184\$000	—
£ 20, ouro, port.....	204\$000	—
£ 20, ouro, noua.....	204\$000	202\$000
Camara de Petropolis.....	200\$000	—

Debentures:

Docas de Santos.....	106\$000	101\$000
Tecidos Caribei.....	—	198\$000
Industria Miniera.....	199\$000	195\$000
Tecidos Progresso.....	201\$000	203\$000
Mercado Municipal.....	203\$000	200\$000
Tecidos Alliança.....	200\$000	—
America Fabril.....	200\$000	193\$000
Tecidos Santo Almo.....	188\$000	180\$000
Tecidos Confiança.....	203\$000	195\$000
Tecidos S. José.....	203\$000	—
Fabril Paulistana.....	190\$000	170\$000
S. Bernardo Fabril.....	204\$000	198\$000
Tecidos Botafogo.....	195\$000	193\$000
Companhia Usinas Nacionais.....	—	201\$000
Tecidos Corcovado.....	200\$000	197\$000
Companhia Viaria Garmita.....	—	203\$000
Companhia Luz S. Carlos.....	200\$000	197\$000
Fiat Lux.....	200\$000	—
Cervejaria Brahma.....	—	198\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—
Tecidos Industrial Campista.....	200\$000	—
Manufatura Fluminense.....	200\$000	195\$000
Tecidos S. Felix.....	193\$000	—
B. U. S. Paulo.....	99\$000	—
Companhia Commercio e Navegação.....	201\$000	—

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %.....	103\$000	102\$000
------------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Compr.
Bancos:		
Brazil.....	229\$000	224\$000
Comercial.....	—	214\$000
Merantil.....	260\$000	233\$000
Comercio.....	198\$000	190\$000
Lavoura.....	190\$000	160\$000
Brazil e Norte America.....	7\$000	5\$000

Companhias de tecidos:

Magense.....	100\$000	70\$000
Alliança.....	230\$000	200\$000
Confiança.....	204\$000	—
Caribei.....	270\$000	—
Corcovado.....	250\$000	220\$000
Manufatura.....	200\$000	—
Sedas-Suissa.....	—	220\$000
Progresso Industrial.....	260\$000	240\$000
Linho Sapopemba.....	—	160\$000
Petropolitana.....	275\$000	—
Santa Philomena.....	230\$000	220\$000
Industrial Miniera.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	280\$000	245\$000
Botafogo.....	200\$000	190\$000
Bom Pastor.....	160\$000	—
S. Pedro de Alcantara.....	250\$000	200\$000

Seguros:

Argos Fluminense.....	—	920\$000
Varejistas.....	—	185\$000
União dos Proprietarios.....	—	120\$000
Garantia.....	—	270\$000
Confiança.....	110\$000	85\$000
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Integridade.....	75\$000	63\$000
Brazil.....	303\$000	20\$000
Indemnizadora.....	25\$000	—
Providente.....	550\$000	531\$000

Diversas :		
Docas da Bahia.....	71\$000	70\$000
Loterias Nacionais.....	43\$000	40\$000
Terras e Colonização.....	7\$750	7\$250
M. S. Jeronymo.....	12\$250	—
Rêde Sul Mineira.....	—	63\$000
E. F. Victoria a Minas.....	90\$000	—
Casa Vivoldi.....	300\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Transporte e Carruagens.....	86\$000	81\$000
E. F. Goyaz.....	60\$000	35\$000
E. F. Norte do Brazil.....	55\$000	—
Nacional Mineira.....	—	203\$000
Docas de Santos.....	560\$000	510\$000
Docas de Santos, nom.....	553\$000	510\$000
Centros Pastorais.....	23\$000	21\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	52\$000	48\$000
Cervejaria Bráhna.....	300\$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Antigas, 5 %, 1, 5.....	910\$000
Empréstimo de 1903, 1.....	1:000\$000
Empréstimo de 1909, 3.....	904\$000
Empréstimo de 1909, 1, 2, 4, 4, 3, 18.....	995\$000
Empréstimo de 1909, 50.....	906\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 1, 1, 2.....	900\$500
Rio, de 100\$, 4 %, 20, 28.....	87\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 3, 50, 60.....	200\$000
Empréstimo de 1906, port., 2.....	201\$000
Empréstimo de 1906, nom., 39.....	202\$000

Bancos

Brazil, 2.....	223\$000
Commercial, 15.....	215\$000

Companhias

Loterias Nacionais, 100.....	41\$500
Loterias Nacionais v/c, 30 dias, 500.....	42\$500
Terras e Colon., 100, 100.....	7\$250
Docas da Bahia, 200.....	70\$000
Docas da Bahia, 50, 100.....	70\$500
Fecidos Botafogo, 40.....	190\$000

Debentures

Fecidos Botafogo, 70.....	195\$000
Docas de Santos, 25, 25, 50.....	191\$000

Por alvará

Apólices do empréstimo de 1903, 10.....	1:000\$000
Fecidos Petropolitana, c/div, 100, 100.....	240\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios:

Assucar :		Por kilogr.
50 saccos mascavinho superior de Sergipe a.....	\$280	
280 ditos idem, bom de Sergipe a.....	\$260	
100 ditos mascavo superior de Sergipe a.....	\$200	
Algodão:		Por 10 kilogrs.
300 fardos de 1ª sorte do Assú, para outubro e novembro, a.....	10\$ 000	
100 ditos, idem, do Natal para já, a.....	9\$600	
200 ditos idem, da Parahyba, para novembro, a.....	9\$500	
200 ditos de Penedo e Dores, em lote, para já, a.....	9\$000	
50 ditos de Sergipe e Dores, para já, a.....	9\$000	

CAFÉ

Esse mercado funcionou, hontem, com regular movimento de procura, mas sob a impressão de evoluções desfavoraveis dos centros consumidores.

Não havia, além disso, novas ordens para aquisição do genero americanista, que, por isso, continuava sem mercado, mas sempre encontrava collocação o genero de côr, preferido pelos mercados europeus.

Sobre este ultimo correu o preço de 8\$500 na abertura, divulgado pelos vendedores, com procura a 8\$100, mas sobre aquelle havia previsões de 8\$200, sem negocios conhecidos.

As vendas do dia, que constaram de qualidades superiores, orçaram por 4.500 saccas, contra 5.000 de vespera. O mercado fechou inalterado, mas sustentado.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.973
Total.....	3.973
Desde 1 de julho.....	417.178,2
Vendas declaradas:	
Hontem.....	4.500
Ante-hontem.....	5.000
Desde o dia 1 do mez.....	89.999
Desde 1 de julho.....	—
Passagem :	
Por Jundiahy.....	42.930
Pauta da semana, 539 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Sacca
Dito anterior.....	233.031
Entradas de hontem.....	3.973
Total.....	236.994
Embarques de hontem.....	10.526
Stock actual.....	236.468

ENTRADAS DISCRIMINADAS

	Saccas	Kilogs.
Dia 1 a 25:		
E. F. Leopoldina.....	75.245	4.514.700
E. F. Central.....	29.757	1.785.420
Por via maritima.....	8.203	492.180
Total.....	113.205	6.792.300
Dia 1 a 26:		
E. F. Leopoldina.....	79.218	4.753.080
E. F. Central.....	29.757	1.785.420
Por via maritima.....	8.203	492.180
Total.....	117.178	7.030.680

EMBARQUES DISCRIMINADAS

	Saccas	Kilogs.
Dia 26:		
Estados Unidos.....	500	30.000
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	500	42.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	5.425	325.500
Cabotagem.....	4.401	264.060
Total.....	10.526	631.560
De 1 a 26:		
Estados Unidos.....	20.283	1.216.980
Europa.....	56.320	3.379.200
Rio da Prata.....	6.407	384.420
Pacifico.....	3.519	212.940
Cabo.....	5.425	325.500
Cabotagem.....	20.934	1.256.040
Total.....	112.918	6.775.080

COFACÃO POR ARROBA

(Americanista)

Tipos:

N. 3.....	9\$700
N. 4.....	9\$400
N. 5.....	9\$100
N. 6.....	8\$ 00
N. 7.....	8\$500
N. 8.....	7\$900
N. 9.....	7\$600

EM SANTOS

O mercado de café regulava em condições estaveis, ao preço de 5\$100. por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 59.821 saccas e sahiram 18.475, tendo passado, hontem, por Jundiahy 42.900 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 602.537 saccas, na média de 24.101, sendo o stock de 1.265.426 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 25:

Nova York, baixa de 1 a 3 pontos.
 Opção do setembro 9,22 centimos por libra.
 Havre, inalterado.
 Opção de setembro 61 francos por 50 kilos.
 Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.
 Opção do setembro 48,75 pfennigs por 1/2 kilo.
 Londres, alta e baixa de 3 d.
 Opção de setembro 41 sh. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas	Saccas
Nova York.....	60.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	60.000
Londres.....	10.000
Total.....	180.000

ABERTURA DE HOJE

Dia 26:
 Nova York, alta de 3 a 5 pontos.
 Havre, alta de 25 centimos.
 Hamburgo, alta e baixa de 25 pfennigs.
 Londres, baixa parcial de 3 d.
 Opções:
 Havre, setembro 61,25, dezembro 61,25, março 61,50 e maio 61,75 centimos.
 Hamburgo, setembro 49,75, dezembro 49,75, março 50 e maio 50,50 pfennigs.
 Londres, setembro 41 sh., dezembro 41 sh. e 3 d., março 41 sh. e 6 d. e maio 41 sh. e 6 d.

FECHAMENTO

Nova York, baixa de 2 a 4 pontos.
 Havre, alta de 75 centimos.
 Hamburgo, alta de 50 a 75 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 26

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Tropeiro*, commandante Coimbra; carga a Zenta Ramos.
 De Buenos Aires — Vapor sucoo *Succia*, commandante Ekstrom; carga a Luiz Campos.
 De Mobile — Barca norueguesa *Kosmos*, commandante Pedersen; carga a D. J. da Silva.
 De Hamburgo e escalas — Vapor allemão *Dortmund*, commandante Franck; carga a Theodor Wille.
 Do Rio Grande e escalas — Paquete allemão *Santa Lucia*, commandante Suxfort; carga a Theodor Wille.
 De Bordeaux e escalas — Paquete francez *Sequana*, commandante Albony, trazendo 101 passageiros para o Rio e mais 259, em transito; carga a Antunes dos Santos.
 De Florianopolis e escalas — Paquete nacional *Anna*, commandante Viogas; passageiros: 31 em 1ª e 3ª classes; carga a Luiz Campos.
 De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Mantiqueira*, commandante Silva; carga ao Lloyd Brasileiro.
 De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapetina*, commandante Williams; passageiros: Otto Sheter, Alfredo Lopes de Carvalho e senhora, coronel Saturnino M. Velho e familia, Dr. Jose da Camara Souza, José J. de Assumpção, Augusto Moreira Paes, Alvaro Barcellos, Olga Kersten, Donato Barros, Carl Blendecker, tenente Anthero M. Carvalho, Manoel Jorge, Aressio Guimarães e familia, Fritz Jackmann, Alvaro Santos, Aroldo Silva, M. Lishoa e senhora, Dr. Brichson Filhos, Otto Meyer, Henrique Krausen, Manoel Fonton, tenente Julio Xavier, Ernesto Campos e senhora, Hugo Rieger, Dr. Octavio do Amaral, Brandilio Cidade, Cyril Stock, Carlos de Nicora e filhos, Manoel da Silva Novo, Pedro Lima, J. G. de Moura, Conde de La Courte, 28 em 3ª classe e mais cinco em transito; carga a Lage Imão.

SAÍDAS DO DIA 26

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Hassue*; passageiros: Abelardo Rechsteiner e senhora, Annita Figueiredo, Maria Negrão, Raphael Cunha e familia, Leon Bastides, Alvaro Silva, Pedro Schmeides, Graciano Sá, A. Corrêa, Muc. Tomasi, Hans Voegeli, Pedro Cabral Ribeiro, Manoel F. Pal-

meiro, Victor de Brito, Luiz Hoffmann, Edgar Ferrateto, Luiz Gomes, Camillo do Ribeiro, Alfredo A. S. Silva, Ota Freire e familia, major L. Ayres, Antonio C. Pinto, Adolpho Gebauer, Joaquim Miro e senhora, Carlos Baptista, Angelica Guedes, A. Scout, capitão Bomen, Juvenal P. Barbosa, Carmen P. Figueiredo, Iza Almeida, Pedro Cardoso, José do Vasconcellos, Eugenio Bosshard, Heracito Domingues, Faustino Assumpção e senhora, José Silva e familia, Samuel R. Lima, Boeno Agnes, William Mazzeiro, João Paulo Oliveira, Maria Santos, Amelia Santos, Domingos Rodrigues, H. Ckeler, E. Chapon, e 36 em 3ª classe.

Para Bremen e escalas — Paquete allemão *Giessen*.
 Para Havre e escalas — Paquete inglez *Tamar*.
 Para Santarem e escalas — Paquete nacional *Aracaty*.
 Para Pensacola — Barca norueguesa *Heros*.
 Para S. João da Barra — Paquete nacional *Carangola*.
 Para S. Vicente — Vapor inglez *Belluso*.
 Para Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Sequana*.
 Para Bahia Blanca — Vapor oriental *Santos*.
 Para Galveston — Vapor inglez *Saint The. lov*.
 Para Santa Lucia — Vapor inglez *Chevington*.
 Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *S. Paulo*; passageiros: Candida Teixeira, Maria de Jesus, Francisco Pastor, S. Munheina, Elvira Simon, Maria Ferreira, Albert Joseph e senhora, Carmelita Rosa Figueira, e 55 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Bordões e escalas, <i>La Gaspygne</i>	27
Rio da Prata, <i>Konig Wilhelm II</i>	27
Southampton e escalas, <i>Adanza</i>	27
Nova York, <i>Virgil</i>	27
Portos do norte, <i>Agnore</i>	24
Marsella e escalas, <i>Formosa</i>	24
Portos do sul, <i>Ilmenau</i>	24
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	24
Portos do norte, <i>Manios</i>	28
Portos do norte, <i>Pyrinus</i>	29
Nova York, <i>Vandick</i>	29
Portos do sul, <i>Hetangi</i>	29
Buenos Ayres e escalas, <i>Espagne</i>	30
Callio e escalas, <i>Orila</i>	30
Rio da Prata, <i>Vedris</i>	30
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	31
Bremen e escalas, <i>Eisenach</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Orion</i>	31
Portos do norte, <i>Itapetina</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finistère</i>	31
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	31
Santos, <i>Sigatriga</i>	31
Portos do sul, <i>Orion</i>	31

Agosto:

Rio da Prata, <i>Drina</i>	1
Portos do norte, <i>Itapetina</i>	1
Marsella e escalas, <i>Provença</i>	1
Portos do norte, <i>Brasil</i>	3
Southampton e escalas, <i>Amiron</i>	4
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	4
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	4
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	4
Buenos Aires, <i>Sierra Ventana</i>	5
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	5
Buenos Aires e escalas, <i>Argon</i>	6
Rio da Prata, <i>Oceant</i>	7
Portos do norte, <i>Minas Gerais</i>	7
Portos do sul, <i>S. Paulo</i>	7
Liverpool e escalas, <i>Archimedes</i>	8
Nova York, <i>Tennison</i>	9
Bordões e escalas, <i>Leigr</i>	9
Bordões e escalas, <i>Decon</i>	10

VAPORES A SAIR

Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	27
Para e escalas, <i>Aracaty</i>	27
Rio da Prata, <i>La Gaspygne</i>	27
Bahia e Recife, <i>Bocaina</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	28
Florianopolis, <i>Anna</i>	28
Victoria e escalas, <i>Rio Itapetina</i>	28
Amarragão e escalas, <i>Mantiqueira</i>	28
Portos do sul, <i>Itapetina</i>	28
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	28
Buenos Ayres e escalas, <i>Adanza</i>	28
Porto Alegre e escalas, <i>Barborema</i>	29
Porto Alegre e escalas, <i>Maroim</i>	29

Bordeas e escalas, <i>La Bretagne</i>	2
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	2
S. Mathens e escalas, <i>Mayrik</i>	2
Ignape e escalas, <i>Villa Bella</i>	2
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	3
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	3
Portos do norte, <i>Olanda</i>	3
Nova York, <i>Vestris</i>	3
Amsterdã e escalas, <i>Frisia</i>	3
Estancia e escalas, <i>Carolina</i>	3
Rio da Prata, <i>Vandegh</i>	3
Portos do norte, <i>Itapava</i>	3
Portos do sul, <i>Itapava</i>	3
Nova York, <i>Asiatic Prince</i>	3
Portos do Norte, <i>Itapava</i>	3
Rio da Prata, <i>Cap Verd</i>	3
Rio da Prata, <i>Cap Finisterre</i>	3
Bremen e escalas, <i>Sig n trangen</i>	3
Marselha e escalas, <i>Espagne</i>	31

Agosto :

Buenos Aires, <i>Sierra Nevada</i>	1
Liverpool e escalas, <i>Orina</i>	1
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Etruria</i>	1
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	2
Manãos e escalas, <i>Mossoró</i>	2
Rio da Prata, <i>Proence</i>	2
Bordéas e escalas, <i>Garonna</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	4
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	4
Genova e escalas, <i>P. Mafabla</i>	5
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	5
Montevideo e escalas, <i>Acre</i>	6
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	6
Portos do norte, <i>Ceará</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Navarra</i>	8
Trieste e escalas, <i>Oceania</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Rio Negro</i>	8
Rio da Prata, <i>Liger</i>	9
Nova York, <i>Siamese Prince</i>	9
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	9
Pará e escalas, <i>Mercury</i>	9
Buenos Ayres e escalas, <i>Divona</i>	10

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v	A vista
Sobre Londres.....	16 3 32	13 13 13
Sobre Paris.....	\$593	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$731	\$744
Sobre Italia.....	—	\$505
Sobre Portugal.....	—	\$271
Sobre Nova York.....	—	35 11 1
Libra esterlina — em moeda.....	—	45 50 25
Onco nacional — em vales, por \$5000.....	—	15 08 7
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.....	—	910 50 00
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:000\$000	910 50 00
Apolices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	90 50 00	90 50 00
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	200 50 00	200 50 00
Apolices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	202 50 00	202 50 00
Apolices de Minas Gêras de 1:000\$, nom.....	900 50 00	900 50 00
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	875 00 00	875 00 00
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	215 50 00	215 50 00
Banco do Brazil.....	235 50 00	235 50 00
Companhia Terras e Colonização.....	75 25 00	75 25 00
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	415 50 00	415 50 00
Companhia Docas da Bahia.....	70 52 50	70 52 50
Companhia de Tecidos Botafogo.....	100 50 00	100 50 00
Companhia Tecidos Petropolitana.....	240 50 00	240 50 00
Debentures Docas de Santos.....	40 50 00	40 50 00
Debentures Companhia Tecidos Botafogo.....	105 50 00	105 50 00

Vendas a prazo

500 Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, v/c 30 dias	425 50 00
--	-----------

Vendas por alvará

10 apolices do empréstimo nacional de 1903, nom.....	4:000\$000
100 Companhia Tecidos Petropolitana.....	240\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 1.831 saccas, na base de \$5500 por arroba, para o typo 7, desascado.

durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.918 saccas, ao preço de \$5500, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas: 3.779 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
E. F. Leopoldina.....	3.973

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencias	Preços correntes semanaes Por 10 kilos
Perpambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$000 a 10\$300
Perpambuco, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$000
Perpambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Natal, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$800
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$800
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$500 a 9\$900
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$900
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$000 a 9\$400
Sergipe, Doreas.....	9\$000 a 9\$400
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piahy, regular.....	Nominal

Sahidas

	Fardos
Em 25.....	590

Existencia

	Fardos
Em 25.....	12.615

Observações

Mercado fronso.

Mercado da Liverpool, 3 pontos de baixa.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ASSUCAR

Preços correntes semanais

Dia 26 :	
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$340 a \$380
Branco 3ª sorte.....	\$340 a \$360
Branco 2ª facto..... nom.....	\$260 a \$310
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$220 a \$300
Crystal amarello.....	\$270 a \$310
Mascavo bom.....	\$180 a \$200
Mascavo regular.....	\$170 a \$185
Mascavo baixo.....	\$160 a \$170

Entradas em 28

	Saccos
Campos.....	1.780

Sahidas dos trapiches

	Saccos
Em 25.....	5.791

Existencia nos trapiches

	Saccos
Em 26.....	119.913

Observações

Mercado: crystacs estaveis e as outras qualidades firmes.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DE JULHO DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:							
De Paraty.....	160\$000	165\$000	Por 480 litros.	Dita de Santa Catharina:			
De Angra.....	155\$000	160\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	76\$800	81\$000	Por c/60 kilos.
De Campos.....	150\$000	160\$900	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	75\$000	75\$000	Idem.
De Maceió.....	150\$000	155\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	Idem.
Da Bahia.....	150\$000	155\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$170	\$200	Por kilo.
De Pernambuco.....	150\$000	155\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Aracajú.....	150\$000	155\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	18\$500	19\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	150\$000	155\$000	Idem.	Franceza.....	Não ha	Não ha	Idem.
Alcool (caldo):							
De 40 grãos.....	240\$000	260\$000	Idem.	Inglesa (Nova Zelandia).....	\$390	\$320	Por kilo.
De 38 grãos.....	225\$000	245\$000	Idem.	Borracha de mangabeira, de Minas.....	30\$000	36\$000	Por 15 kilos.
De 36 grãos.....	200\$000	220\$000	Idem.	Breu americano claro.....	—	31\$000	Por 280 libras.
Alfafa nacional.....	\$230	\$240	Por kilo.	Dito escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$210	\$220	Idem.	Café:			
Algodão em rama:							
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$000	10\$300	Por 10 kilos.	Lavado.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$700	10\$000	Idem.	Moka.....	—	—	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Maragogipe.....	—	—	
Assu, 1ª sorte.....	9\$800	10\$200	Idem.	Typo n. 1.....	—	—	
Natal, 1ª sorte.....	9\$100	9\$800	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$400	9\$800	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Ceará, 1ª sorte.....	9\$300	9\$900	Idem.	Typo n. 6.....	8\$400	9\$000	Por arroba.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 7.....	7\$900	8\$500	Idem.
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$100	9\$900	Idem.	Typo n. 8.....	7\$300	7\$900	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 9.....	7\$000	7\$600	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	—	—	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Maceió, regular.....	—	—	Idem.	Escolha.....	—	—	
Penedo, 1ª sorte.....	9\$000	9\$400	Idem.	Cimento:			
Sergipe, Dorcas.....	9\$000	9\$400	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Atlas.....	—	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	—	—	Idem.	Dita Excelsior.....	—	11\$000	Idem.
Pianhy, regular.....	—	—	Idem.	Dita Visurgis.....	—	10\$800	Idem.
Arroz nacional:							
Superior.....	40\$000	46\$700	Por 100 kilos.	Dita Tres Jacarés.....	—	11\$600	Idem.
Bom.....	33\$000	38\$300	Idem.	Dita Picareta.....	—	11\$000	Idem.
Regular.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Exposição.....	—	11\$000	Idem.
Do norte, branco.....	36\$700	38\$300	Idem.	Dita Coroa Preta.....	—	11\$000	Idem.
Rajado, do norte.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Cathedral.....	—	11\$000	Idem.
Dito estrangeiro:							
Ingles (Rangoon).....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Graty.....	—	12\$000	Idem.
Agulha.....	55\$000	63\$300	Idem.	Dita Granada.....	—	11\$500	Idem.
Assucar:							
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Farelo de trigo:			
Branco crystal, idem idem.....	\$340	\$380	Por kilo.	Do Moinho Fluminense.....	7\$900	8\$200	Por 100 kilos.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$260	\$310	Idem.	Do Moinho Ingtez.....	7\$900	8\$200	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$340	\$360	Idem.	Farinha de mandioca do Porto Alegre:			
Sommos, idem idem.....	Não ha	Não ha		Especial.....	18\$200	18\$400	Idem.
Mascavinho, idem idem.....	\$220	\$300	Idem.	Fina.....	17\$300	17\$800	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$270	\$310	Idem.	Peneirada.....	15\$600	16\$000	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$180	\$200	Idem.	Grossa.....	12\$400	12\$900	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$170	\$185	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.....	12\$000	12\$200	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$160	\$170	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Bacalhão em caixa.....							
Dito em tina:	—	43\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Por 2/2 saccos.
Gaspe.....	—	46\$000	Por tina.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Americano (Halifax).....	—	42\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Peixelim.....	—	35\$000	Idem.	Dito do Moinho Ingtez:			
Banha de Porto Alegre:							
Em lata de 2 kilos.....	76\$800	81\$000	Por c/60 kilos.	De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$700	Idem.
Em lata de 20 kilos.....	76\$800	78\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Banha de Minas Geraes:							
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha		De 3ª qualidade.....	22\$200	22\$700	Idem.
Em lata grande.....	—	—		Dito do Rio da Prata:			
				De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
				Dita americana:			
				Em barrica.....	—	—	Por barrica.
				Em sacco.....	23\$000	23\$500	Por sacco.
				Feijão nacional:			
				Preto de Porto Alegre.....	25\$800	27\$500	Por 100 kilos.
				Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	25\$000	25\$800	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão nacional:				Sal do norte.....	4\$300	5\$300	Por s'60 kilos.
Manteiga.....	33\$300	36\$700	Por 100 kilos.	Dito de Cabo Frio.....	3\$800	4\$000	Idem.
Enxofre.....	30\$300	33\$300	Idem.	Dito estrangeiro.....	—	7\$500	Idem.
Mulatinho.....	26\$700	28\$300	Idem.	Sabo do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	
Branco.....	36\$700	38\$300	Idem.	Dito d. Matadouro.....	"	"	
Amendoim.....	38\$300	40\$000	Idem.	Dito do Rio da Prata.....	"	"	
Vermelho.....	26\$700	30\$000	Idem.	Telhas francezas.....	—	380\$000	Por milheiro.
De cores diversas.....	25\$000	33\$300	Idem.	Toucinho de Minas.....	1\$100	1\$200	Por kilo.
Feijão estrangeiro:				Narquo do Rio da Prata:			
Branco.....	Não ha	Não ha		Patos e mantas.....	1\$000	1\$030	Idem.
Amendoim.....	"	"		Puras mantas.....	1\$040	1\$100	Idem.
Fradinho.....	35\$500	37\$100	Idem.	Debituosas.....	\$900	\$940	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:				Dito do Rio Grande do Sul:			
Especial.....	1\$500	1\$600	Por kilo.	Systema platino, patos e mantas.....	\$960	1\$020	Idem.
Superior.....	1\$200	1\$300	Idem.	Systema platino, puras mantas.....	\$980	1\$120	Idem.
Regular.....	\$900	1\$000	Idem.	De Matto Grosso, patos e mantas.....	\$900	\$980	Idem.
Dito em corda, do Pomba:				Vinho:			
De primeira.....	1\$400	1\$500	Idem.	Nacional, do Rio Grande.....	100\$000	130\$000	Por pipa.
De segunda.....	1\$100	1\$200	Idem.	Estrangeiro, virgem.....	340\$000	345\$000	Idem.
Baixo.....	\$800	\$900	Idem.	Estrangeiro, verde.....	340\$000	350\$000	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:				Estrangeiro, Collares.....	360\$000	370\$000	Idem.
Especial.....	1\$200	1\$300	Idem.				
De primeira.....	1\$000	1\$100	Idem.				
De segunda.....	\$800	\$900	Idem.				
Baixo.....	—	—					
Dito em corda, do Goyaz:							
Especial.....	1\$600	1\$700	Idem.				
De primeira.....	1\$300	1\$400	Idem.				
De segunda.....	1\$000	1\$100	Idem.				
Dito em folha de Porto Alegre:							
Amarelo I.....	\$620	\$660	Idem.				
Amarelo II.....	\$520	\$560	Idem.				
Commum I.....	\$600	\$620	Idem.				
Commum II.....	\$360	\$320	Idem.				
Dito em folha da Bahia:							
Marca P. F. S.....	1\$600	1\$700	Idem.				
Marca P. F.....	1\$400	1\$500	Idem.				
Marca P. P.....	1\$200	1\$300	Idem.				
Marca P.....	1\$000	1\$100	Idem.				
De primeira.....	\$800	\$900	Idem.				
De segunda.....	\$600	\$700	Idem.				
De terceira.....	\$400	\$500	Idem.				
De quarta.....	\$300	\$400	Idem.				
Kerozene americano, div. marcas	7\$500	8\$200	Por caixa.				
I dralhos de Marselha.....	—	10\$000	Por milheiro.				
Ditos nacionaes hydraulicos.....	4\$000	10\$000	Por metro quad.				
Manteiga do sul.....	—	—					
Dito de Minas.....	3\$600	3\$800	Por kilo.				
Dito estrangeira, diversas marcas	2\$450	2\$750	Por libra.				
Mante em folha.....	\$160	\$300	Por kilo.				
Milho amarelo do norte.....	Não ha	Não ha					
Dito idem da terra.....	12\$100	12\$600	Por 100 kilos.				
Dito branco da terra.....	12\$100	12\$600	Idem.				
Dito da terra, misto.....	11\$300	11\$800	Idem.				
Óleo de linhaça em barril.....	\$900	\$950	Por kilo.				
Eito idem em lata.....	\$300	\$350	Idem.				
Dito de caroço de algodão.....	\$130	\$900	Por litro.				
Phosphoros:							
Marca Olho.....	—	44\$000	Por lata.				
Dita Brilhante.....	—	43\$000	Idem.				
Dita Bandeirinha.....	—	—					
Dita Palpite.....	—	—					
Dita Pinheiro (Curityba).....	—	39\$000	Idem.				
Dita Orion.....	—	43\$000	Idem.				
Dita Raio X.....	—	43\$000	Idem.				
Dita Domesticos.....	—	41\$000	Idem.				
Ditos de cera:							
Marca Olho.....	—	62\$000	Idem.				
Dita Raio X.....	—	62\$000	Idem.				
Pinho:							
Americano.....	\$200	\$310	Por pé.				
De resina.....	88\$000	88\$700					
Spruce.....	83\$000	86\$000	Por duzia.				
Suco branco.....	83\$000	86\$000	Idem.				
Suco vermelho.....	86\$000	88\$000	Idem.				
Do Paraná de 1ª qualidade.....	63\$000	65\$000	Idem.				
Do Paraná de 2ª qualidade.....	55\$000	55\$000	Idem.				

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 23 DE JULHO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Stockholmo.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Amsterdam.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Breclona.....	71 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordos.....	— franco. e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cadiz.....	76.50 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	52 6 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Fiume.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % de capa por 1.000 ks.
Hamburgo.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre.....	52.70 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões.....	35 4/10 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa.....	35 5/10 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Liverpool.....	45 5/10 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres.....	45 5/10 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga.....	80 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	— francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 e 50 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Southampton.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo.....	— francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gelle.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothenburgo.....	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmo.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
b) do Pacifico:	
Ancud.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caltora.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 80 schs. seccos e 5 % p r 1.000 ks.
Callao.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s. e 50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaiso.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaiso com opções...	47 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 s/ e 55 s/ e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	—	73 s/6 seccoas	—

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 26:

Em ouro.....	162:096\$211
Em papel.....	234:420\$770

Total..... 396:503\$981

Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1913..... 8.921:257\$503

Em igual periodo de 1912..... 8.631:666\$339

Diferença a maior em 1913.. 292:591\$184

Δ

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 25..... 1.839:330\$430

Renda arrecadada no dia 26..... 63:930\$359

Total..... 1.905:290\$789

Em igual periodo de 1912..... 2.031:003\$828

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.830

Barrett Manufacturing Company, de Nova York, Estados Unidos da America, cessionarios da Ented & Manufacturing Company, representam por seus bastantes procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca commercial supra, que consiste na palavra «Congolom» em letras de fantasia, sublinhadas com um traço a todo o comprimento menos na parte em que deixa passar a hasta da letra «G». Esta marca serve para distinguir preparados para revestir assalhos, do negocio da dita companhia, e é usada impressa em rotulos que são affixados nas mercadorias ou nos envolveres contendo as mesmas. Feito em tres vias. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. — Por procuração de Braga, Carneiro & Comp., Sociedade em commandita por acções em liquidação (sobre uma estampilha de 300 réis) Manoel Carneiro. — Arnaldo de Faria Carneiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 6 de maio de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.831

Standard Warnish Works, de New-York e Port Richmond, Estados Unidos da America, representada por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste na palavra «Stanvar» em maiusculas de fantasia entre duas linhas recortadas acompanhando as letras que são mais longas no principio e fim do que no meio da palavra. Esta marca serve para distinguir esmaltes, tintas promptas misturadas, vernizes e preparados para remover vernizes; e é usada sobre as latas contendo as mercadorias um rotulo impresso no qual a marca commercial é mostrada. Feito em tres vias. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. — Por procuração, Braga Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções em liquidação, (sobre uma estampilha de 300 réis). — Manoel Carneiro. — Arnaldo de Faria Carneiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 6 de maio de 1913. — O director, Isidoro Campos.

Registrada sob o n. 3.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — O director, Isidoro Campos. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.832

Lord & Taylor, de Nova York, Estados Unidos da America, representam por seus bastantes procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca commercial supra, que consiste na palavra «Pointex» em letras maiusculas grossas, e serve para distinguir obras de ponto de malha (Hosiery), sendo usada em rotulos impressos, que são affixados nas mercadorias ou nos embrulhos contendo as mesmas. Feito em tres vias. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1913. — Por procuração de Braga Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções em liquidação (sobre uma estampilha de 300 réis). — Manoel Carneiro. — Arnaldo de Faria Carneiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 6 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.832 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.833

Swindell and Company Limited, estabelecida em Withymoor, perto da Dudley, Condado de Worcester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Grifino», encimada da figura de um grypho. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de metal, taes como, pás, cavadeiras, ferramentas para drenagem, martill s, picaretas, alvíos, ferramentas de picheleiro (sem guino); bizonas, parafusos (excluídos parafusos de machinas), ferraduras, enxadões, trolihs, enxadões, utensílios de estecedor, ferramentas para jardineiro (sem guino), forquillhas para agricultura e horticultura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — Por procuração, F. H. Walter & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 5 minutos do dia 5 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.834

The Cellular Clothing Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aortex». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir roupas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos do dia 11 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.835

Beach-Nut Packing Company, estabelecida em Carajoharie, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma oval encerrando um galho com tres folhas e um fructo, encimado pelas palavras «Beach-Nut», sendo vermelha a guarnição annular da mesma. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir generos alimenticios, taes como: presunto, toucinho, carne, bacalhão e arenque, salchichas, queijo camember, queijo pimenta, queijo do typo Roquefort, manteiga de amendoim, feijão com molho de tomate, feijão e toucinho com molho de tomate em latas, feijão com carne porco em latas, vinagre de malt, vinagre de cidra, azeite de oliveira, gela-

tina, sopa de legumes com tomates, mostarda preparada, morangos, framboesas e cerejas conservadas em calda, uvas, marmello, figos, pecegos, amoras, framboesas, morango, cerejas, ameixas em conserva, amora, ananaz (huckleberry), cerejas e peras, gengibre em conserva, arando em calda, azitonas, doca de laranja, uvas, rhubarbo e cidra, ameixas recheiadas, tamaras e figos em conserva da Persia e de Ford, geleas de marmello, maçã, groselha preta, uva, maçã silvestre e groselha vermelha, confeitos de hortelã pimenta, cidra, gualteria, cravo, canella, linão, marroio, aniz, confeitos com creme de gualteria, hortelã, baunilha e jujuba, da fabricação e comm-reio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 11 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.835, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 8.907

F. H. Walter & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 141, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Guanabara», encerrada em um rectângulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de metal, taes como: pás, cavadeiras, ferramentas para drenagem, martellos, picaretas, alviões, ferramentas do pecheleiro (sem gume); bigornas, parafusos (excluidas partes de machinas), ferramentas, enxadas, trolhas, enxadões, utensilios de estucador, ferramentas para jardineiro (sem gume), forquilhas para agricultura e horticultura, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — *F. H. Walter & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e cinco minutos do dia 5 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.907, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.908

F. H. Walter & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 141, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Scout», encerrada em um rectângulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de metal, taes como: pás, cavadeiras, ferramentas para drenagem, martellos, picaretas, alviões, ferramentas do pecheleiro (sem gume); bigornas, parafusos (excluidas partes de machinas), ferramentas, enxadas, trolhas, enxadões, utensilios de estucador, ferramentas para jardineiro (sem gume), forquilhas para agricultura e horticultura, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — *F. H. Walter & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 5 minutos do dia 5 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.908, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.909

F. H. Walter & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, à rua da Quitanda n. 141, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «The Aleixo Xhovel», sendo o característico da marca a palavra «Aleixo» que se acha entre aspas. O todo é encerrado em um rectângulo formado por traços duplos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir artigos de metal, taes como: pás, cavadeiras, ferramentas para drenagem, martellos, picaretas, alviões, ferramentas do pecheleiro (sem gume); bigornas, parafusos, (excluidas partes de machinas), ferramentas, enxadas, trolhas, enxadões, utensilios de estucador, ferramentas para jardineiros (sem gume), forquilhas para agricultura e horticultura, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913. — *F. H. Walter & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 5 minutos do dia 5 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.909 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director faço publico que neste Instituto, das 11 horas da manhã às 3 da tarde, nos dias uteis, se acha, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de instrumentos do sopro e da percussão.

O exame constará de provas escripta, oral e pratica.

O candidato para que possa inscrever-se, deverá apresentar documentos que provem ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corri-la, podendo na occasião de se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaesquer que julgar convenientes; como titulo de honrabilidade ou provas de serviços prestados à arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 21 de julho de 1913. — O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*. (

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delgado auxiliar, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoría, nos dias infra designados, às 8 horas da manhã, afim de prestarem exame, conforme requereram:

Dia 27:

Antonio Marques Dumas, Paulino de Almeida, Manoel de Carvalho, Basilio de Mattos e Euzebio Jo-é da Silva.

Turma suplementar — Hermano Affonso Neumann, Bernardino da Pinho, Manoel Rodrigues (1º), Jayme de Medeiros e Euzebio Monteiro.

Dia 28:

Alexandra Gaspar Rodrigues, Moysés Alves Carneiro, Joaquim Ramos Arouca, Joaquim Alvares do Espirito Santo e Joaquim Gomes.

Turma suplementar — Harry Banford, Francisco Duarte, Manoel Novaes, Arlindo de Castro Teixeira e José Rodrigues Coutinho.

Deverão tambem comparecer afim de prestar prova regulamentar os candidatos Albino Antonio e Arnaldo Esteves.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas cartiras de identidade.

Os candidatos da turma suplementar do dia que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinando-se da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria do Vehiculos, 26 de julho de 1913. — O inspector, *Amiro José Caelano*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Gonzaga Bastos n. 101, dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Gonzaga Bastos n. 139, dia 29 d. corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Gonzaga Bastos n. 141, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido, os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da 1ª Delegacia da Saude, sob as penas da lei.

Rua Dr. Domingos Ferreira n. 30;

Rua N. S. de Copacabana ns. 834 e 836;

Rua General Gomes Carneiro n. 68.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministério da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRAÇA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscricção em concurso para provimento de empregos de 2ª entraça das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda.

A: materias do concurso são: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica; noções de economia politica e de finanças, legislação da fazenda e pratica da repartição.

Os candidatos á inscricção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que serviram ou tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tul na forma dos arts. 4 e 10 do Regulamento anexo ao decreto n. 8.455, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913.— O secretario, José Eugenio Müller.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciente para conhecimento dos interessados que em cumprimento ás disposições do art. 2º, ns. 3 e 9, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes e estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre com os numeros das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e mais despesas a que se referir este aviso devem ser discriminadas para que seja executado e devidamente attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1913.— João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Cópia — Ministerio da Fazenda — Inspectoria de Seguros — Acharam-se gravadas as armas da Republica — Carta patente n. 76.

Aos cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e treze, tendo a sociedade anonyma de peculias A União Internacional, com sede nesta Capital, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta-patente n. 76 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 10.189, de 23 de abril de 1913 e segundo as leis da Republica. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, primeiro escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente, que fica registrada no livro competente ás paginas 195 e 196.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1913.—O ministro da Fazenda. Rivaldaria da Cunha Corrêa.—O inspector de Seguros.—Pedro Vergue de Abreu.

No verso encontra-se o seguinte:

Pagou a importancia de cento e sessenta e cinco mil réis do sello pela verba numero quarenta e seis de 26 de abril do corrente anno.

Recebatoria do Districto Federal, 23 de julho de 1913.—O escripturario do sello, Maranhão.

Confere.—Mario de Bulhões.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 1.657 — marca G. F. C.: dous volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor inglez *Woglinde*, a 13 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.628 — marca M. R. C.: vinte e sete volumes ns. 2, 22, 50, 57, 82, 1, e 20/21, vindos de Nova York

no vapor inglez *Chinese Prince*, a 7 de novembro de 1912, consignados a M. Duarque.

Manifesto n. 1.628 — marca S. E. A.: quatro volumes ns. 1/1, vindos de Nova York no vapor inglez *Chinese Prince*, a 7 de novembro de 1912, consignados a Walker & Radford.

Manifesto n. 1.628 — marca quadrante V. H. & Comp.: oito volumes ns. 6.000, 3.310, 456, 292/5 e 17, vindos de Nova York no vapor inglez *Chinese Prince*, a 7 de novembro de 1912, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 4

Manifesto — marca quadrante L. C. C.: um volume vindo de Nova York, no vapor dinamarque *Canada*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto — sem marca: um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor dinamarque *Canada*, a 20 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 1.897 — marca A. R. V. C.: tres volumes ns. 1/3 e 31, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados a A. R. Valente & Comp.

Manifesto n. 1.897 — marca F. C. C., contramarca H. C. H.: um volume n. 7, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado a Hopkins Causser & Hopkins.

Manifesto n. 1.897 — marca Hasenelever & Comp.: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado a Hasenelever & Comp.

Manifesto n. 1.897 — J. R. C.: um volume n. 81, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.897 — marca J. C. A. G., contramarca H. C. H.: um volume n. 13, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado a Hopkins Causser & Hopkins.

Manifesto n. 1.897 — marca J. S. F.: quatro volumes ns. 102/5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados a José Simões Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.897 — marca J. R. C.: onze volumes ns. 1/11, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.897 — marca M. U. C.: tres volumes ns. 5.212/1, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.897 — Marca triangulo M: um volume n. 220, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.897 — Marca quadrante 7.002: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.897 — Marca R: cem volumes numeros 1.792/891, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canning*, a 20 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 6

Manifesto — Marca AWSG: dous volumes ns. 10.076 A e F, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados á Marcenaria de Francisco Isahy.

Manifesto — Marca triangulo Fontes: dous volumes ns. 1031/05, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados a Delphin Fontes & Comp.

Manifesto — Marca JAC: quarenta e dous volumes numeros 1/12, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados a João Ramos & Comp.

Manifesto — Marca triangulo LX: dez volumes ns. 11/10, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados á Lithographia Nacional.

Manifesto — Marca quadrante 41 K: vinte e um volumes sem numeros, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados a J. Ramos & Comp.

Manifesto — Marca quadrante 7.002: dous volumes ns. 1031/4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto — Marca triangulo RM: um volume n. 300, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignado á Sociedade Fabril S. João Neopomense.

Manifesto — Marca RE: um volume n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignado a R. Edgar.

Manifesto — Sem marca: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto — Marca triangulo VAM: um volume n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Spencer*, a 5 de dezembro de 1912, consignado a G. F. Victoria e Minas

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 1.678 — Marca AAC: um volume n. 9.771, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca BC: doze volumes ns. 1.152/63, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca Contevelle: cinco volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a C. Contevelle.

Manifesto n. 1.678 — Marca CMM: doze volumes numerados 653, 100/104, 653, 6/7, 653/10, 653, 12/15, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca CT: um volume n. 17.016, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca JGFA: dois volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a A. C. Reunis.

Manifesto n. 1.678 — Marca JRS: um volume n. 367, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca JAC: um volume n. 6.005, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignado a J. Avila & Comp.

Manifesto n. 1.678 — Marca LG: um volume n. 741, vindo do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca material devolvido: doze volumes ns. 1118, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca M: quatro volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.678 — Marca WCC: dois volumes numerados 8.988/9.068, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.678 — Marca triangulo Z, 8-5: dois volumes ns. 2.904/5, vindos do Havre no vapor francez *Bacchus*, a 12 de novembro de 1912, consignados a Marques Machado & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Contrabando

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro pacotes sem marca e sem numero, apprehendidos a bordo do vapor nacional *Tocantins*, em 19 de maio ultimo pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, coadjuvado pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Decisão

As fls. 4 do presente processo consta a apprehensão de quatro pacotes com mercadorias de commercio, effectuada em acto de pucos a bordo do vapor *Tocantins*, ás 11 horas da manhã do dia 19 de maio ultimo.

Resa o mencionado que realizaram a diligencia o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seu auxiliar o guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Em face das provas material e testemunhal, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, está caracterizada pelos factos de não se acharem os volumes manifestados, não constar destes a marca ou nome do consignatario e de estarem as mercadorias acondicionadas de modo duvidoso. Occorreu ainda a circumstancia de acharem-se a bordo sem sciencia dos officiaes, circumstancia aliás, que não resalva o commandante da responsabilidade que lhe acarretou o facto.

Pelas razões expostas, porque o processo correu á revelia dos interessados, julgo procedente a apprehensão para todo, os effectos e para sujeitar o commandante do navio á multa da metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da legislação já citada. De-se sciencia, de accordo com as disposições legais. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913. — C. B. Carvalho, Gabinete da inspectoría, 5 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario...

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, n. 104, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Oropeza*, em 20 de maio ultimo, pelo ajudante do guarda-mór Carlos do Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do auto de fls. 4 que no dia 20 de maio ultimo o ajudante do guarda-mór Carlos do Brito Bayma Belchior, em acto de inspecção a bordo do vapor inglez *Oropeza*, entra lo de Liverpool no referido mez, apprehendera quatro malas do camarote com a marca AN, ns. 1 a 4, destinadas a este porto e que estavam no convés de proa occultas entre lonas e encerados, e considerando que os quatro volumes se achavam em lugar impróprio ás 8 horas da noite, hora em que havia cessado o movimento de bordo, e se retirado todos os passageiros; que contendo mercadorias de commercio (fls. 13 v.) vieram fóra do manifesto e do rol a que se refere o art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e até se achavam aguardando oportunidade para sahirem clandestinamente; que recebidas a ultima hora em La Palice pelo commissario, conforme declaração do mesmo e de outros officiaes de bordo ás folhas 5, 6 e 8 não foi observada pelo commandante a disposição do art. 352 da já citada legislação; que, finalmente, publicado o edital de intimação do fls. 11, conforme prescreve o § 6º do art. 635, não compareceram os interessados, por si ou por seus representantes, para allegarem o que fosse a bom de seus interesses, julgo procedente, á revelia, a apprehensão, capitulada no n. 5 do § 3º do art. 630 da dita legislação, para os fins devidos e para sujeitar o proprietario das malas e ao commandante do vapor á multa correspondente á metade do valor da mercadoria, de accordo com o art. 641 da Nova Consolidação. Façam-se as intimações por meio de editaes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da inspectoría, 30 de junho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoría intima-se a quem interessar, a vir n.º prazo improrrogavel de 15 dias produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a uma mala de cabinó, sem marca, sem numero, e sem endereço de origem alguma, e com o rotulo «Arlanza», apprehendida a bordo do vapor inglez *Amazon* entrado em 18 de junho ultimo, pelos guardas Francisco da Paula Martins, Octacilio Jansen de Magalhães, Nemesiano Martins Cardoso e Lauro da Cunha Valle.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE TRES DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de tres dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 192, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda:

ARMAZEM N. 3

Manifesto — Marca triangulo R. E. A.: Vinte volumes ns. 100/19, vindo pelo vapor inglez *Canova*, a 22 de maio de 1913 e consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias confididas nos volumes abaixo mencionados para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do art. 257 da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5

Manifesto n. 162 : 15 volumes, marca TCC, n. 113, vindos de Liverpool no vapor, ingl-z *Aradugay*, em Janeiro de 1913, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias da Silva Lugo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confididas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo V, capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 12

Bagagem — Marca CS: vinte e dois volumes ns. 25.021 1, 25.035, 25.045, 25.045, 25.047 8, 25.036, 25.031, 25.044 5, 25.032 3, 25.016, 25.039 12, 25.019, 25.028, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Blucher*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca JP: oito volumes ns. 17 e 10, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Blucher*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca João Pieper: tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Blucher*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca SEP: tres volumes n. 9 e sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Blucher*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca BIP: um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Blucher*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca BIP: um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Blucher*, a 30 de dezembro de 1912.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lugo.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do material, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que nesta superintendencia se recebem propostas no dia 5 de agosto proximo, ao meio-dia, hora em que serão abertas as referidas propostas para o fornecimento de embarcações abaixo mencionadas:

Uma lancha de 14 remos para o encouraçado *Florianópolis*;

Quatro escaleres de 12 remos, sendo dois para o encouraçado *Deodoro* e dois para o encouraçado *Florianópolis*;

Dois escaleres de 4 remos, sendo um para o encouraçado *Deodoro* e um para o encouraçado *Florianópolis*;

Quatro chalanas, sendo duas para o encouraçado *Deodoro* e duas para o encouraçado *Florianópolis*.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não tomadas em consideração as que tiverem emendas ou rasuras.

Os Srs. concurrentes poderão se dirigir ao gabinete desta superintendencia, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, até a vespera da entrega das propostas, afim de obterem os esclarecimentos necessários.

Superintendencia do material, 23 de julho de 1913. — *Hormisdas de Albuquerque*, capitão de corveta a. t. e. t. e.

Superintendencia do Material

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente do Material e em virtude de ordem do Sr. Ministro interior da marinha, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas na presença dos concurrentes, para os materiais de que necessita o gabinete de analyses da Directoria do Armamento da Marinha, abaixo declarados. Os Srs. interessados encaminharão no gabinete desta superintendencia os desenhos e especificações, que poderão ser examinadas todos os dias uteis das 11 h. 12 ás 3 horas da tarde até a vespera da concorrência. As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes sellada, ambas datadas e assignadas, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras; nas mesmas deve ser mencionado o prazo de entrega dos ditos materiais na Directoria do armamento.

Estante gyratoria para livros, uma.

Tapete, um.

Capacho de ferro articulado, tres.

Filtro com mesa, um.

Estante para livros conforme o desenho, devendo ter de largura 35 centimetros, duas.

Armarios para amostras analysadas conforme o desenho, dois.

Toilette, um.

Mesa conforme o desenho, forrada de azuljo branco, devendo ter cada um 15 centimetros quadrados, uma.

Armario para reactivos com vidros amarells conforme o desenho, um.

Armarios paraapparelhos conforme o desenho, dois.

Mesa para estufas conforme o desenho, forrada de vidros de 1 centimetro de espessura com sombra preta, tres.

Mesa de 0,40 x 0,40 com 0,85 de altura, forrada de madeira grossa de 1 centimetros de espessura, uma.

Armario para evaporação com vidros de 1 millimetros de espessura conforme o desenho, um.

Goleira para dez kilos, uma.

Mesa para balanças conforme o desenho, forrada de vidro de 1 centimetro de espessura com sombra preta, tres.

Mesa para microscopio e outros apparelhos, forrada de vidro de 0,001 de espessura conforme o desenho, tendo 0,075 de comprimento e 0,050 de largura, tres.

Mesa conforme o desenho, forrada de azuljo branco do melhor, devendo ter cada uma 0^m 15 uma.

Armario para reactivos, com vidros amarells conforme o desenho, um.

Armario para apparelhos conforme o desenho, devendo ter de comprimento 2,80 em lugar de 1,80, um.

Mesa para estufas conforme o desenho, forrada de vidro de 0^m 01 de espessura com sombra preta, devendo ter 0^m 75 de comprimento e 0^m 50 de largura, tres.

Mesa de fôrça para o apparelho de Bergmann conforme o desenho, uma.

Mesa forrada de azulejo branco do melhor conforme o desenho, devendo ter 1^m 20 de comprimento (sem pia), uma.

Mesa forrada de azulejo branco do melhor com pia de porcellana ao centro, conforme o desenho, devendo ter 1^m 20 de comprimento, uma.

Mesa forrada de azulejo conforme o desenho, (sem pia), uma.

Mesa forrada de azulejo conforme o desenho, com pia de porcellana, uma.

Mesa conforme o desenho forrada de marmore, devendo ter a pedra marmore um furo ao centro para esgoto e com canaletos em delive para o escoamento das aguas, uma.

Os supports, as torneiras e os canos d'agua e gaz devem ser do bronze.

Gabinete do Superintendente do material, 23 de julho de 1913.

Hormisdas de Albuquerque, capitão de corveta, assistente

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 111

Relatório provisoria da boia conica pintada de vermelho da «Pedra Nova», na entrada do canal do porto de Cabedello, Estado da Parahyba.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interior de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia conica pintada de vermelho da «Pedra Nova», na entrada do canal do porto de Cabedello.

Novo aviso anunciará a sua reposição.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913. — *Josué Pimentel*, 1^o tenente adjunto.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 112

Recolocação da boia conica vermelha (sem luz) da Pedra Nova em Cabedello, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi recollocada a boia conica, vermelha (sem luz) da Pedra Nova, em Cabedello, Estado da Parahyba.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de julho de 1913.—*Josué Pimentel*, 1º tenente adjunto-interino.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 113

Retirada provisoria da boia de tampo-chato, pintada de preto (sem luz) do Boqueirão, Rio Parahyba, Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia sem luz, de tampo-chato e pintada de preto, do Boqueirão, Rio Parahyba, Estado da Parahyba.

Novo aviso anunciará o seu restabelecimento.
2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de julho de 1913.—*Josué Pimentel*, 1º tenente, adjunto interino.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 114

Restabelecimento da boia illuminativa dos Baixios Pary, á entrada do canal de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa dos Baixios Pary, á entrada do canal de Santos, Estado de S. Paulo.

2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de julho de 1913.—*Josué Pimentel*, 1º tenente, adjunto, interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e afim de attender aos pedidos de diversas firmas estrangeiras que desejam concorrer para a execução das obras complementares do porto do Rio de Janeiro, entre o Arsenal do Marinha e a ponta do Calabouço, fica prorogado por 30 dias, a terminar em 26 de agosto proximo viavel, o prazo para a apresentação de propostas para a execução das ditas obras, de accordo com o edital de 20 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras Publicas, 25 de junho de 1913. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, convide os Srs. proprietarios de immoveis situados na zona de saneamento da baixada fluminense, já desapropriados pelo decreto n. 8.313, de 10 de outubro de 1910, e que quizerem conservar as suas propriedades, a comparecerem no escriptorio desta commissão, á rua D. Manoel n. 10, sobrado, até 31 de dezembro do corrente anno, afim de assignarem o compromisso do pagamento do serviço de saneamento que for realizado nas referidas propriedades, de uma vez, ou em prestações, conforme for determinado pelo Governo, com a obrigaçao, por fim, de povoal-as e colonizal-as no prazo que lhes for fixado após a conclusão de tal serviço.

Em falta de pagamento pela forma que for estabelecida, ou do povoamento e colonização no referido prazo, o Governo reserva-se o direito de effectuar a desapropriação do immovel no estado em que se achava na data do citado decreto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 31 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes para serem examinados:

Material tipo C para 100 kilometros de linha

	Toneladas
Trilhos de 10m.668.....	6748,180
Trilhos de 9m.144.....	843,560
Trilhos de 8m.229.....	813,560
Talas de junção de 6 furos (21.578 pares).....	576,565
Parafusos com arruelas (129.468).....	96,325
Chapas de apoio (275.000).....	1104,675
Trefonds (825.000).....	317,625
Cruzamentos de 1:8 (30).....	65,310
Cruzamentos de 1:10 (60).....	131,610
Cruzamentos de 1:15 (50).....	113,800

Nota — No material dos cruzamentos está feita exclusão de contratrilhos e calças respectivos, columnas lanternas e contrapesos.

Material para conservação da linha

	Toneladas
20 corações tipo B de 1:8 com accessorios.....	8,160
50 corações tipo B de 1:10 com accessorios.....	21,100
20 corações tipo B de 1:15 com accessorios.....	12,000
50 corações tipo C de 1:8 com accessorios.....	27,300
50 corações tipo C de 1:10 com accessorios.....	28,600
50 corações tipo C de 1:15 com accessorios.....	19,620
50 pares de agulhas B, de 3m.60 agulha, encosto, tirantes, cha a e accessorios.....	51,200
50 pares de agulhas tipo C, de 5m.0 (idem, idem, idem).....	81,100
200.000 parafusos.....	142,500
400.000 arruelas.....	12,000
200.000 grampos.....	65,600

A entrega deverá começar em 1 de setembro por partidas patrias não inferiores a 20 kilometros de linha e não superiores a 40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, por unidade de material, posto no Cais do Porto; eif não cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, e, bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados e da aceitação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, será publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, se os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter mais uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a

proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

O proponente acceto antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1913— José Ricardo de Albuquerque, secretario. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

- N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.
 N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.
 N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.
 N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.
 N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.
 N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.
 N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.
 N. 5.141 — Tossidorcio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.
 N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.
 N. 61.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.
 N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Ma-noel D. dos Santos.
 C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.
 C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.
 C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.
 N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.
 N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.
 N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.
 N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.
 N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.
 N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto An-tonio.
 N. 79.454 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-ciana.
 N. 10.059 — Youfrof — Avenida Central — Joanna Ma-rianna.
 N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.
 N. 40.939 — Dr. Menlõga Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.
 N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette Menezes.
 N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.
 N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Se-ferina.
 N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-drade.
 N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.
 N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.
 N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
 N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.
 N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
 N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
 N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
 N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
 N. 3.217 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem

Primeira secção do trafego, 22 de marco de 1913.— Ser-vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os re-metentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia, que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

- N. 51.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenior Central — Ignorado.
 N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Nor-manton.
 N. 71.131 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.
 N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.
 N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.
 N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.
 N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab José Junior.
 N. 401 c — Perpétua M. da Conceição — Praça Municipi-pal — Euphrasia Maria da Conceição.
 N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est Central — Antonio Coelho de Oliveira.
 N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
 N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.
 N. 996 — Martha de Lisboa — Catete — Augusta.
 N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.
 N. 107.001 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.
 N. 235.216 — Clementina Praellez — Idem — Ignorado.
 N. 663 — Margarida d. Jesus — Cosme Velho — Idem.
 N. 181.435 — Antrée Penence — Ignorado — Eugenio.
 N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Sant Rita — João Fernandes da Hora.
 N. 513 — Francisca Anna Laraes — Igrejinha — Catha-rina da Luz.
 N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque — Francisco de Jesus Pires.
 N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostino Amorelli.
 N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.
 N. 4.180 — Marcelina Maria do Carmo — Idem — Eno-que José dos Santos.
 N. 3.186 — Antonio Teixeira — Idem — Minenina Tei-xeira da Cruz.
 N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Ama-deu Gonçalves.
 N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florishella Xa-vier.
 N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Ar-thur E. Silva.
 N. 39 — Maria « Casa Luiz Lassada » — Cascadura — Desiderio de Oliveira.
 N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Prin-tzau Pinheiro.
 N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Pau-lina Eugenia da Costa.
 C — A. Vaz de Carvalho — Districto Federal — Ibi-ra-caby.

Primeira secção do trafego, 22 de marco de 1913.— Ser-vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. a lministrador, convido os Srs. rem-ettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devi-lamente as reclamar na 3ª secção desta administração (the-souraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias úteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificadas sem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registados com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Ellysios, emendada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.433, procedente de Nitheroy, emendada ao Exmo. Rho, em Rio Branco, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, emendada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

Registados sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 13.922, procedente de Nitheroy, emendada a madame Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 13.837, procedente de Araruama, emendada a Virginia Costa de Araujo, em fazenda dos Paixos.

Carta n. 1.545, emendada a Mathews Chioramanto, em Nitheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — O contador, Luiz M. Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Da ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas memorias, inclusive inflammaveis, na Estação Maritima, para todas as estações servidas pela mesma.

Rio, 26 de julho de 1913. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE PARA A BIOLA DE C. 6, DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas da tarde do dia 4 (quatro) do mez de agosto proximo vindouro, no escriptorio central, á rua de S. Pedro n. 87, sobrado, Rio de Janeiro, serão recebidas propostas para o fornecimento de carros de passageiros de 1.ª e 2.ª classes, correio e chefe de trem, bagagem e animaes e de inflammaveis, de construcção nacional, de accordo com os desenhos á disposição dos Srs. interessados na secretaria desta estrada, e mais, de accordo com as seguintes condições:

Quatro (4) carros de 1.ª classe para passageiros, sendo os trucks iguaes em todas as peças aos ultimamente fornecidos pela Harlan & Hollingsworth Corporation, tendo, porém, as rodas mais fortes, (mais uma folha). Estrada, assialho e todo o esqueleto serão de ferro de Campos. Os forros internos e externos serão de couro ou peroba. Os tetos serão de lastrada de relevo. O toilette será constituído por um lavatorio de bomba e pedra marmore ou de metal, tipo Oeste de Minas, filtro para agua de beber, espelhos e latrina do tipo E. F. Oeste de Minas, sendo as latrinas do siphão da Federal Huber Co. As janellas podem ser de descer, tendo as dimensões indicadas no desenho. As divisões dos gabinetes d'vêm ter porta de correr. Todo o carro será artisticamente construido, offerecendo segurança, belleza e conforto. A iluminação será electrica Stone, tipo A. Duas com distribuição de 4 luzes em cada compartimento, luzes no lavatorio, na reserva 1 e 2 ventiladores. Os cabulos serão corridos, do tipo E. F. Oeste de Minas. A lotação de cada carro será de 20 passageiros. As venezianas terão peçadores especiais para que sejam mantidos em posição conveniente. Os assentos serão do mesmo tipo dos fornecidos ultimamente pela Harlan & Hollingsworth Corporation Co.

Cinco (5) carros de segunda classe para passageiros, com os mesmos dispositivos dos da primeira classe, porém com tolda fixa, com um compartimento geral, lavatorio e latrina central e para uma lotação de 38 a 40 passageiros. Bancos reversiveis, formados de reguas de madeira envernizadas, iluminação electrica Stone, tipo A 2. Os trucks serão iguaes aos precedentes.

Seis (6) carros correio e chefe de trem, com iluminação electrica Stone, tipo A 2 e trucks iguaes aos precedentes, devendo ter na parte do correio mezas e prateleiras suficientes para a correspondencia.

Cinco (5) carros para bagagem e animaes, sendo a lotação para dois animaes e para a bagagem de 5.000 kilogrammas. O mesmo tipo de trucks, porém mais reforçados.

Cinco (5) carros para inflammaveis.

Todos os carros acima mencionados serão providos de freios Westinghouse e a mão e de engates Ibbotson automaticos. Serão perfei-

tamente acabados. Lvarão quatro mãos de vorno e terão as inscrições em uso d'terminado pela Estrada. As rodas e os eixos serão do tipo Oeste de Minas.

Os trucks serão providos de caixa de graxa Symington. As bacias, lavatorios e reservatorios de agua serão do metal branco superior da The Adams & Westlake Camp. Os preços serão para o material entregue na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, livre de todas as despesas. Os fornecedores escolhidos entregará a estrada, sem aumento do preço dos carros, colleções completas de desenho em papel, tela do conjunto e de todas as partes principais, detalhes, etc., na quantidade de 5 desenhos de cada um dos tipos. A concorrência versará apenas sobre o preço que deverá ser apresentado em moeda nacional para cada um carro de cada tipo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Todo o material de que é objecto o presente edital deverá ser fornecido até 31 de dezembro futuro, sob pena de perder o contractante a caução a que é obrigado para garantia desse fornecimento.

As propostas que devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto, o nome dos proponentes e suas residencias. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo de entrega de dois contos de réis (2:000\$), previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, certo que reverterá para os seus cofres, si o proponente preferir recusar-se assignar o dentro de 3 (três) dias da data em que for convidado para fazê-lo.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas e que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços apresentados sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caberá preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 26 de julho de 1913. — J. F. de Souza Porto, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data e até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n. 2.541, de 4 de janeiro de 1912, revistorada pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — *Armando Ledent*, director geral interino.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na ilha de Tatuoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (Especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.628.812\$151 (mil seiscentos e vinte e oito contos oitocentos e doze mil cento e cinquenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma porcentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 12 de agosto, afim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20.000\$), que, em moeda corrente e em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, alem da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que com, covem a sua competencia technica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e lugares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento oferecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência: a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que consttuem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e examinação que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de % (em algarismos e por extenso) e a entrega completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes;

Para isso serão abertos, em reunião da Comissão Julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envolveros contendo as prepostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão, recorrer ao ministro até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo

dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diário Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas;

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;

b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente accetto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5% (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para fazer conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caherno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que serviram de base á concorrência.

XXI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, re-construir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco centos) a juizo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accordo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XXIV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpegação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralização dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçamento official approved pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que for estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes

causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendencia, devidamente aprovado pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta eapparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e apparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

- 1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.
 - 2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %.
 - 3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.
 - 4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.
 - 5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações ann. ds, 35 %.
- De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos créditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

CADERNO DE ENCARGOS

I

Especificações técnicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuoca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

- a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de communicação entre elles e a ponte de desembarque;
- b) construção dos seguintes pavilhões:
 - N. 1, pavilhão da entrada comprehendendo dous edificios;
 - N. 2, pavilhão de administração;
 - N. 3, dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes);
 - N. 4, instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);
 - N. 5, lavanderia;
 - N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);
 - N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;
 - N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto da Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O constructor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessarios no pequeno edificio de madeira, em que outrora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuoca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

- a) a construção da nova ponte de desembarque;
- b) instalação de usina electrica e canalizações externas nos edificios;
- c) instalação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;
- d) construção de tres pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);
- e) instalação da estufa e machinas do desinfectante;
- f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;
- g) apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiais novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiais a empregar serão submettidos a exame previo por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5 % de anhydo sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 1 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3%.

Grão da pulverização

O cimento deverá deixar, no máximo 30% do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10% na de 900.

Péza

A péza do cimento não deverá começar antes de 36 h. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistência da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no mínimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilos no máximo, de 7º ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento de afastament. das agulhas do aparelho próprio para este ensaio, não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da comissão franceza dos methodos de ensaios de materiaes

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materiaes estranhos e apresentar uma constituição granulométrica que a torne própria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente machucados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30cm X 15cm X 8cm, typo commum na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados. Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20%.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12% em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obras

DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fora da ilha á custa do construtor, que só poderá empregar os materiaes que forem aproveitaveis de accordo com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de communicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as respectivas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «De-couvville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria a rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necesarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura encharcada e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida da alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materiaes terras ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centimetros, mais ou menos e apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será

picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes de dois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «fios» de comprimento, sempre que for possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias macissas, sem vazio ou intersticio alim.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fios» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações», ou «cangicás».

Deve haver toda a cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua construcção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «fios».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desenhamento na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-há (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, tapas, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaisquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a construcção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

As cumeeiras e espiões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10,20.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accordo com os vãos, não podendo, as tesouras ter o comprimento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os calibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregiação simples nos calibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sanabilagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e bragaçoas de ferro.

Nos cantos dos freechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terraço do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terraço será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centímetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dois (2) centímetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de concreto até a altura de (30) trinta centímetros.

O piso do terraço terá declividade de 2 % para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terraço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O fôrto da parte inferior da cobertura do terraço será de cimento armado podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de sobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollezada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em campotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centímetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão saída ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando saída para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fisco.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o atterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centímetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes atterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (para 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão collocadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o devido cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições nem separá-los da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais húmida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturada com parte igual de areia, sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal *deployé* ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura minima inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (traço 1:3:5) de 0m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractor iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia (traço 1:4). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confaccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:1).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto, a de dous centímetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfectamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de (2) dous centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaquers, saliencias de grande balanço poderão também ser feitas com blocos ócos de concreto ou de cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfectamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarello, com uma ordem de labeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfectamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmelas e serão assentes com pregagem escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema *«legitim»* ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos cerâmicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granítica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-lhão (tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo).

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalcada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pão amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettido á approvação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bovel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8X25 centímetros de secção.

As escadas externas serão do cantaria, podendo ser empregada pedra granítica ou pedra lioz de Lisboa, perfectamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante, a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei espaçados de 0m,50 approximadamente, e do secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal *deployé* ou outro semelhante, supportados

onde fôr preciso por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visível ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva sem molduras, concordando a superfície do forro com as das paredes.

Revestimento impermeável das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de cerâmica vitrificada (azulejos) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Bock Frères, ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visíveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um milimetro (1mm) no maximo, e deverão ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e dous de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 mm.

Os pannels serão «penteitados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marsilha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso fôr difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces interiores de todas as molduras ou saliências de grande balanco serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chloridrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadros de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de cougoeiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (4) quatro centimetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 centimetros.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centimetros, perfeitamente aleatroadas ou embebidos previamente em solução de ázcol, espaçados de (0m,80) oitenta centimetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a : depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes : duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centimetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro battido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janella terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarelo systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregadas tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encaunamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparatus sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparatus sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côlo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e, no caso contrario, será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os apparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no côlo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do côlo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto, do funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal fórma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas redes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcangarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar construido um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras, os microrios serão do tipo Peetz — microrios a oleo — sendo de hachia com descarga vertical para as installações de um só aparelho, e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos deapparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 4, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5'6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de longa e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes apparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas á prova de estanquidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construção.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapafortificada de 3mm de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

Da caixa d'agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias de 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4"), para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de lampas, de torneiras, de boia de pressão e de latrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de buça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes apparelhos, bem como dos banheiros, lavatorios, microrios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras gerais:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos interiores, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 10 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de ago flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 11 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos lugares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos lugares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Dimmunda*, collocados uns e outras como fôr indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosetas nos tetos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promptas para receberem os apparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais do um aparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de receber a obra.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiais de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tetos, forros, beiradoas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsina» ou semelhante, submettida previamente á aprovação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, das salas do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeitório do mesmo pavilhão, serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os relapés e tetos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de zarcão com colza de pelica e decoração simples, feitas á chapa, nas saucos.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas interiores.

Tudo que fôr intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Rajando Pereira da Silva, superintendente.

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. Inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o dia 31 do corrente ás 2 horas da tarde se acham abertas as licitações publicas para o fornecimento de 6.000 cartões de pescador, 12.000 prospectuarios, 12.000 cartões de registro e 12.000 fichas, e conformar os moldes que se acham nesta inspectoría, na Traia Vermelha, em uma dependencia do Ministerio da Agricultura.

O proponente deverá apresentar sua proposta acompanhada da recibo da caução de 10% no Thesouro Nacional, que será feita mediante entrega desta inspectoría.

Para ser assignado o contracto, o concorrente depositará naquella repartição, tambem mediante guia desta inspectoría, 5% do total do valor de seu contracto.

No caso de abstenção de qualidade o preço entro duas propostas, será preferivel aquella cujo autor apresente melhores condições de idoneidade, a juizo desta inspectoría.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — O chefe do escriptorio, *Guilherme Guimarães*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1913

As 30 dias do mez de junho do corrente anno de 1913, ao meio-dia, nesta cidade do Rio de Janeiro e no escriptorio da empresa, á rua Nova do Ouvidor n. 42, presentes os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva, que convistou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. José Pinto de Oliveira Junior e José Maria de Araujo Gomes.

Formada assim a mesa, foi aberta a sessão.

O Sr. presidente declarou que, conforme a convocação feita pela imprensa, a assembleia tinha de deliberar sobre o julgamento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1912 e proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Dispensada a leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, por terem sido publicadas, o Sr. presidente pôz em discussão o referido parecer e o estado da administração, que foram aprovados unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida, procedeu-se, a convite do Sr. presidente, à eleição dos membros e suplentes do conselho fiscal, sendo eleitos os Srs. Drs. Alfredo Barnardes da Silva, Eugénio Valladão Gatta Preta e João Francisco Barcellos, membros do conselho fiscal; suplentes do mesmo conselho, os Srs. José Maria de Araújo Gomes, Dr. José Pinto de Oliveira Junior e Oscar Machado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e pelos auctores Srs. accionistas que se conservem na sala da sessão até que seja lavrada a acta.

Sendo reaberta a sessão foi pelo 1º secretario lida a presente acta, que, submetida à aprovação dos Srs. accionistas, foi unanimemente aprovada e assignada pela mesa e pelos demais accionistas da empresa, e em José Pinto de Oliveira Junior, 1º secretario da assembleia, a escrevi e assigno.

Em 30 de junho de 1913. — *Alfredo Barnardes da Silva.* — *José Pinto de Oliveira Junior.* — *J. M. de Araújo Gomes.* — *Eugenio de Valladão Gatta Preta.* — *José A. Vieira.* — *Armando Vieira.* — Por procuração do D. Naiz Zinha Vieira, *Armando Vieira.* — *João Francisco Barcellos.* — *Francisco de Paula Marques Baptista de Leão.* — Por procuração do Oscar José Domingos Machado, *Arthur Lima.* — Por procuração do Dr. José A. Pedreira de Magalhães Castro, *J. M. de Araújo Gomes.*

Empresa Industrial Serra do Mar

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE JUNHO DE 1913

Aos 30 de junho de 1913, às 2 horas da tarde, na sala da empresa á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, reunidos, conforme aviso publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 18 de junho corrente, accionistas em numero sufficiente, conforme o livro de presença, o Dr. L. Cantanhede de C. Almeida convidou para presidir os trabalhos desta assembleia o Dr. Heitor Lyra da Silva, que, aceitando essa indicação e em aprovação da assembleia, convidou para secretários os Srs. Ventura Costa e Vicente Lopes, e, assim constituída a mesa, declarou abertos os trabalhos desta assembleia.

Depois de ser lido pelo Sr. secretario Vicente Lopes o relatório apresentado pela directoria, publicado no *Diário Official* de 29 de junho corrente, o Sr. accionista J. de Carvalho Almeida procedeu a leitura do parecer do conselho fiscal, que tambem foi publicado no *Diário Official* de 29 de junho do corrente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — No desempenho do seu dever estatuido por lei, vem o conselho fiscal expor-vos em rápidos traços o resultado do exame a que procedeu nos livros, balanços e mais documentos relativos á administração desta empresa no anno proximo findo de 1912.

O conselho fiscal teve a satisfação de verificar que a escripturação continúa a ser feita com precisa clareza e exactidão, revelando cuidadoso criterio nas despesas e negocios da empresa.

Ne-tas com ligões o conselho fiscal propõe:

« Que sejam approvadas as contas e actos da directoria no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1912.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1913. — *J. de Carvalho Almeida.* — *Dr. Rodolval de Freitas.* — *Luciano Reis.*»

Anunciada a discussão e não havendo quem fizesse observação, o Sr. presidente submette a votação esse parecer, que é aprovado por todos os Srs. accionistas que esta assignam, abstenendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal da empresa.

Em seguida, procedeu-se á eleição para o conselho fiscal que deve funcionar neste anno de 1913, sendo eleitos e empossados para effectivos os Srs. Drs. J. de Carvalho Almeida, Rodolval de Freitas e Heitor Lyra da Silva, e para suplentes os Srs. Ventura Costa, Francisco Neves e Francisco Costa.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão e, para constar, foi lavrada a presente acta, que, lida e approvada, vao assignada p-los Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1913. — *Heitor Lyra da Silva.* — *Ventura Costa.* — *Vicente Lopes.* — *Aurão Reis.* — *Gustavo Lyra da Silva.* — *J. de Carvalho Almeida.* — *Fabio Araújo Reis.* — *L. Cantanhede de C. Almeida.* — *Francisco Costa.* — Por procuração de D. Marianna Fortado Reis, *Francisco Fortado Aarão Reis.* — *Capitão-tenente Aurão Reis Filho.* — *Francisco Neves.*

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA N. 2 DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM 3 DE JULHO DE 1913

Aos 3 de julho de 1913, presentes, á uma hora da tarde, á rua D. Manoel n. 33, sala da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, 11 accionistas, representando 1.551 auctos, declarou o presidente que, havendo numero legal para funcionar a assembleia geral ordinaria, cumpria-lhe escolher quem a dirigisse.

Proposto e unanimemente accito o Dr. Villela dos Santos, esta assumiu a presidencia, nomeou secretários os Srs. Julio C. Urzelo da Rocha e Sebastião Lemos, e, depois de expor o fim da reunião, mandou proceder á leitura do relatório da directoria.

Dispensada esta por ter sido o mesmo impresso, foi lido o seguinte parecer do conselho fiscal.

Parecer do conselho fiscal

« Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, em conformidade com os estatutos, vem pelo presente desimpunhar-se do seu mandato.

Examinou a escripturação que foi verificada estar na melhor ordem possível, verificando mais pelo balanços o seu prospero estado financeiro.

Para não nos alongarmos, chamamos vossa attenção para o relatório elaborado pela directoria, pelo qual fica patente a dedicacão com que por ella são tratados os interesses dos Srs. accionistas.

Finalizando, propomos a approvacão de todos os actos e contas apresentados, relativos a 1912.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913. — *Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho.* — *André Augusto da Silva.* — *José Gonçalves da Motta.*»

Sujeitos á discussão um e outro, foi sem debate approvada a conclusão do parecer:

« a approvacão de todos os actos e contas apresentados, relativos a 1912. » — Abstiveram-se de votar os seus signatários e os directores.

Em seguida declarou o presidente que cabia á assembleia eleger os fiscaes e suplentes e convidava os Srs. accionistas a trazerem á mesa suas cédulas.

Recebidas e apuradas 11, foi este o resultado: fiscaes: commendador José Gonçalves da Motta, André Augusto da Silva e Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho, 182 votos cada um; suplentes: Sebastião Lemos, 182 votos; Julio C. Urzelo da Rocha, 182; Bernardino Dias Alvaros Poltery, 179, e Horacio Augusto de Vasconcellos, tres votos.

O Sr. presidente proclamou os eleitos e, por nada mais haver a tratar, suspendeu a sessão em quanto se lavrava a acta.

Reaberta ás 3 horas da tarde, foi esta lida, approvada e vao assignada pelos accionistas presentes e em Sebastião Lemos, secretario subscryvo. — *Sebastião Lemos.* — *Julio C. Urzelo da Rocha.* — *Deodato C. Villela dos Santos.* — *André Augusto da Silva.* — *José Gonçalves da Motta.* — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.* — *Bernardino Dias Alvaros Poltery.*

Empresa de Construções Cíveis em Liquidação

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 13 de julho vizante, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.854, a acta da assembleia geral de liquidacão da Empresa de Construções Cíveis, realizada em 31 de maio deste anno. Em Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. (Sobre duas estampilhas no valor de \$500.)

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Sociedade Anonyma Progreso

CERTIDÃO DO ARCHIVO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JANEIRO E PUBLICADA EM 26 DO MESMO MEZ DO CORRENTE ANNO

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 10 do feveireiro do anno vigente, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.768, a acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Progreso, realizada em 7 de janeiro deste anno, que approvou a reforma dos seus estatutos. Em Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei a presente datada de hoje, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

ANNUNCIOS

Syndicato dos Salineiros do Rio Grande do Norte

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. socios do syndicato a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 37.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—O presidente, A. C. da Rocha Frayoso.

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo»

De accordo com os seus estatutos, são convidados os Srs. mutualistas desta sociedade para uma assembléa extraordinária que terá lugar em sua sede, á rua da Urugayana n. 47, no dia 9 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, afim de tomar em conhecimento da renuncia do director-secretario —A Directoria.

Empresa das Aguas de Caxambú

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empresa, á rua de S. Paulo n. 30, de accordo com o art. 117 da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, e art. 76 do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro desse mesmo anno, todos os documentos correspondentes ao seu anno financeiro terminado em 30 de junho de 1913.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, para a leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo e eleição da nova directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

A' Praça

José Rufino Lopes, socio da firma Campos, Lopes & Comp. desta praça, declara que desta data em diante passa a assignar-se José Rufino de Campos Lopes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913.—José Rufino de Campos Lopes.

Reconheço a firma de José Rufino de Campos, Lopes. Rio, 25 de julho de 1913.—Antonio José Leite Borges.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

No dia 28 de julho corrente em diante, de 1 hora ás 3 da tarde, pagam-se no escriptorio desta empresa, os juros correspondentes ao sistema coupon das debentures do empréstimo de 1.800 contos, realzado de accordo com a autorização da assembléa geral de 18 de novembro de 1909.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913.—O director-thesoureiro, José Ferreira Sampaio.

5603 AVENIDA RIO BRANCO, 133

Caixa postal 918 — Teléph. 5.783

Endereço Telegr. MUNDIAL

"A MUNDIAL"

Sociedade de peculios e rendas

Classes dos seguros	Numero de mutualistas	Peculios	Funeral	Prêmio em dinheiro. Sorteio mensal	Joia de inscrição	Contribuição por ann. e mensalidade na série	Quota mensal para sorteio	Idade para admissão	Sobre a remissão e funeral
Série especial de remissão continua	2.000	50:000\$	2:000\$000	25:000\$	300\$000	40\$000	15\$000	20 a 62	Os primeiros 200 mutualistas inscriptos ficarão remidos logo que a série se complete. Esta remissão attingirá com o tempo a todos os mutualistas, porquanto logo que se verifique uma vaga nos primeiros 200, será sorteado um dos primeiros 100 dos 1.800 restantes; a segunda vaga caberá ao segundo grupo de 100 e assim successivamente, de forma a estabelecer uma verdadeira remissão continua dos mutualistas pertencentes á série. O funeral só será pago quando a série estiver completa.
Série de remissão continua A	3.000	30:000\$	1:000\$000	12:000\$	225\$000	15\$000	5\$000	20 a 62	Os primeiros 400 mutualistas ficarão remidos logo que se complete a série e quando se derem vagas nestes primeiros 400 caberá a remissão aos restantes, na forma estabelecida acima. O funeral será pago quando a série estiver completa.
Série de remissão continua B	1.000	10:000\$	—	5:000\$	155\$000	15\$000	6\$500	20 a 65	Os primeiros 100 mutualistas ficarão remidos logo que a série se complete, sendo as vagas preenchidas pelos mutualistas mais antigos, pela data da inscrição, e por esse methodo todos com o tempo gozarão da remissão.
Série liberal sem exame medico	1.000	20:000\$	—	—	300\$000 (simples) 450\$000 (2 cabeças)	30\$000	—	20 a 65	Nesta série, sempre que durante o mez não occorrer um obito, será feita a chamada de uma quota de 30\$ para o pagamento de PECULIO EM VIDA a um dos mutualistas da série, por meio de sorteio.

NOTA — Os proponentes de todas as séries, com excepção da «Série Liberal», pagarão a importância de 20\$ para exame medico. Esta importância não será restituída ao proponente, mesmo que não seja admittido em qualquer das séries «A MUNDIAL».

Os sorteios começarão a se realizar quando a série tiver 300 mutualistas inscriptos.—Quando se der um obito na «Série Especial», enquanto a mesma não estiver completa se pagará aos herdeiros ou beneficiarios respectivos a quantia equivalente a tantos multiplos de 25\$ quantos forem os mutualistas inscriptos na série e quites. Nas séries de remissão continua A e B se pagará na mesma hypothese a importância equivalente a tantos multiplos de 10\$ quantos forem os mutualistas inscriptos e quites; na «Série Liberal» tantos multiplos de 20\$ quantos forem os mutualistas inscriptos e quites.—As mensalidades para sorteio serão pagas indistinctamente pelos mutualistas da sociedade, quer sejam contribuintes, quer sejam remidos.

GARANTIA DA AMAZONIA

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

SÉDE SOCIAL: BELÉM DO PARÁ

Resumo da Posição Actual — BALANÇO DE 1912

Sinistros já pagos, cerca de	10.000:000\$000
Receita total durante o anno	3.711:707\$030
Reservas technicas.	9.749:996\$943
Sobras e outros fundos de reserva, cerca de	3.400:000\$000

Garantias cerca de 16.600 contos

Liquidações de apolices vencidas e lucros pagos em 1912 1.328:354\$736

Total dos beneficios distribuidos em vida e por morte dos segurados desde o inicio
13:088:132\$722

DEPARTAMENTO DOS ESTADOS DO SUL

22-26, AVENIDA RIO BRANCO, 22-26

RIO DE JANEIRO

Predio proprio

Quatro geral dos credores da massa fallida de Raul Guimarães & Siqueira classificados na reunião de credores no dia 24 de julho de 1913

Credores da massa:	
O assignação pelas custas;	
O empenho das massas pelas custas;	
Os peritos por seus salarios;	
Os syndicos pela comissão;	
O preposto pelo salario;	
Custas do processo até final.	
Creditor pignoratício.	
Firmino da Oliveira Marciano.	44:597\$000
Credores chirographarios:	
A. Paz de Souza & Comp.	497\$800
Adolpho Vam Erps.	1:957\$900
Alves Pacheco.	348 00
Araujo dos Santos & Comp.	67\$000
Arnaldo Braga & Comp.	37\$300
Augusto Coelho & Comp.	2:651\$000
Carlos Mariz & Comp.	18\$000
Carlos Graff & Comp.	81\$000
Chaves H. Pratt.	80 \$000
Custodio José dos Santos.	308 00
Eduardo da Costa Ferreira.	13\$000
Eugenio Bruno & Comp.	79 \$500
Eugenio Manhães Teixeira.	40:000\$000
F. Falbo & Donato.	243\$000
Francisco Baroni.	501\$000
Ferreira Santo & Comp.	291\$000
Francisco Peres.	368\$000
Gil Ribeiro & Comp.	42\$000
Gonçalves Carneiro & Comp.	201\$000
Gonçalves Ferreira & Comp.	175\$000
Ismael Duarte.	41\$000
J. Valle & Comp.	446\$000

Lawrence, Waite & Comp.	5:04\$000
João Naveas.	2:401\$300
José Corrêa.	8\$000
José Ignácio Coelho & Comp.	338\$000
Luiz Porto Viro.	5:427\$000
Nilo Martins.	42:007\$000
M. Andrae & Comp.	2:937\$750
Mun & Comp.	3:294\$300
Manoel Martins da Costa Guimarães.	3:003\$000
Maurício de Faria.	71\$250
Monteiro & Campos.	40:286\$500
Pacheco, Berrelli & Comp.	2:053\$000
Raul Gonçalves Pereira.	4:501\$300
Rodrigo & Anselmo.	11\$000
Rodrigo Peres & Comp.	4:371\$000
Silvestre Fermo & Comp.	443\$500
Sylvester Gillo.	120\$000
Viana Almeida.	42\$000
Manoel Victorino da Souza.	792\$100
Rios & Comp.	2:812\$500
A. S. Raphael & Comp.	273\$000
Ferreira Rodrigues & Comp.	11\$700

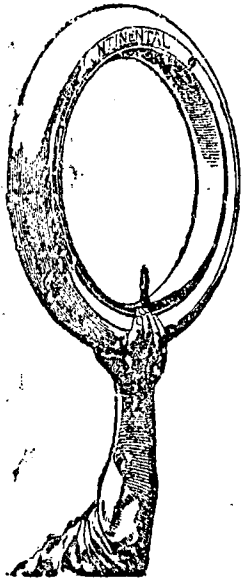
Total. 1:441\$830

RELAÇÃO DOS CREDITORES DA FIRMA RAUL GUIMARÃES & SIQUEIRA, QUE NÃO FIZERAM DECLARAÇÃO DE CREDITO

Dr. Paulo Martins (procurador).	47\$000
Manoel Casimiro (mercador).	152\$000
Avellar & Corrêa (mercador).	13\$000
Gil Jardim, por emissão de uma nota promissora emitida por Francisco Arthur Salles.	8:000\$000
Total.	8:212\$000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — Os syndicos, Rios & Comp.

CONTINENTAL

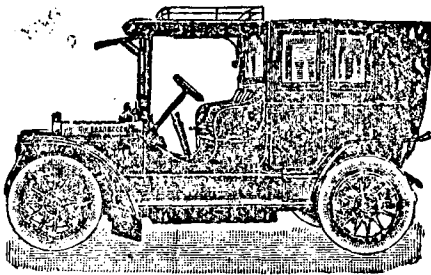


Pneumáticos,
rodas de
borracha massiça e
todos os
artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"
CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.
63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1.281

LOTERIAS DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
21.23, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

AMANHÃ

248 — 14

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

295 — 3

20:000 \$000

Por 4\$500, em quintos
Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 2 de agosto

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

299 — 1

50:000 \$000

Por 6\$100, em oitavos de 800 réis

Só jogam 35.000 bilhetes

Sabbado, 9 de agosto

Grande e extraordinaria loteria

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 2

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o selo exigido por lei.
N.B. Os prêmios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os bilhetes de bilhetes do interior devem ser acompanhados de
mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes
geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. En-
drec. telegraphica, Lusvet.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao
meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 7 de agosto, ao meio
dia, para os portos do norte até Manaus.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de agosto, ao meio dia,
para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de agosto, ao meio dia,
para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6